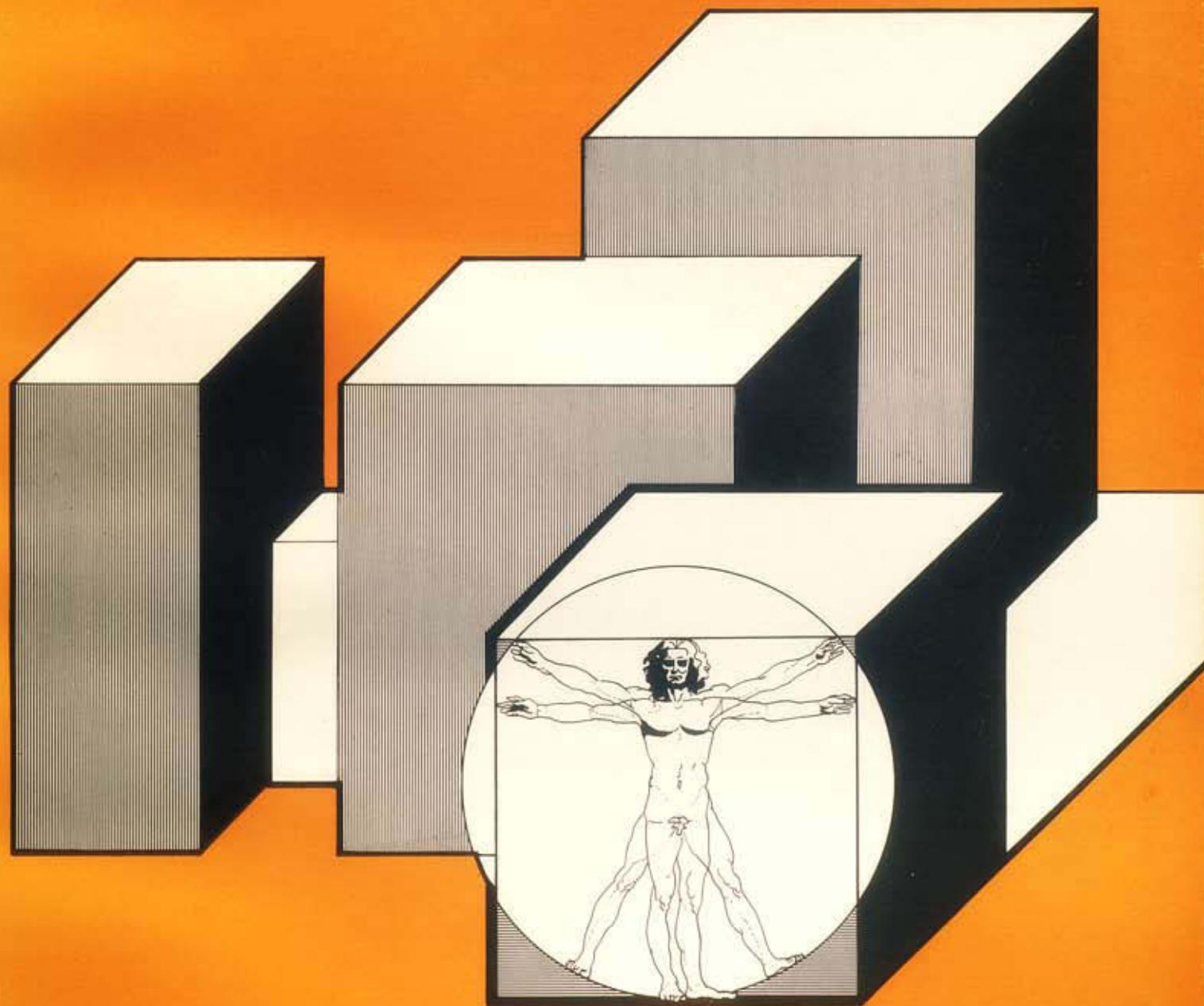


**boletim da direcção-geral dos serviços de  
urbanização**

Junho de 1972  
Nº 2



**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**

boletim da direcção-  
geral dos serviços de  
**urbanização**

Junho de 1972  
N.º 2

**MINISTÉRIO DAS  
OBRAS PÚBLICAS**

## sumário

EDITORIAL — pelo Engº. José Horácio de Moura, Director-Geral dos Serviços de Urbanização.

Pág. 4

### ASSEMBLEIA NACIONAL

Aviso prévio e debate sobre habitação e urbanismo

Dr. Luís Perestrelo de Oliveira

Pág. 9

### BEJA — ESTRUTURA SOCIO-LÓGICA — Parte 1a.

Dra. Maria Bárbara Lopes

Pág. 23

### DIMENSIONAMENTO DE ARMADURAS DE ESFORÇO TRANSVERSO EM VIGAS DE BETÃO ARMADO CARREGADAS UNIFORMEMENTE

Ag. Téc. João R. Matamouros

Pág. 31

### DIREITO COMPARADO

Lei Belga de urbanismo

Pág. 36

### COMENTÁRIO AO DECRETO-LEI Nº 560/71

Pág. 63

### RELATÓRIO DA ACTIVIDADE DA DIRECÇÃO EXTERNA MODELO TIPO

Pág. 67

### VISITAS MINISTERIAIS

Pág. 82

### OS II JOGOS DESPORTIVOS DOS MINISTÉRIOS DAS O.P. E C.

Pág. 83

### RECORTES DA IMPRENSA

Pág. 84

### VIDA DA DIRECÇÃO-GERAL

Noticiário Diverso

Pág. 85

Movimento do Pessoal

Pág. 88

---

CAPA E ORIENTAÇÃO GRÁFICA  
de Eduardo Perestrelo.

Boletim publicado pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização  
Ano I — N.º 2 Junho 1972  
Rua Conde de Redondo 8, Lisboa Portugal.

Composto e impresso em «offset» na D.G.S.U.

## editorial

Diz-se que a urbanização é, de facto, um fenómeno actual que está em vias de transformar a nossa sociedade, principalmente rural e agrícola, numa outra predominantemente urbana e industrial.

Trata-se duma transformação profunda e total, que se não traduz sómente em concentração de coisas, de pessoas ou de bens, mas também e principalmente numa mudança da maneira de viver.

Quase todos os países, ricos ou pobres, destinam uns 15 a 25% dos seus investimentos para construir imóveis, para construir habitações; e 15 a 20% para construir estradas, caminhos e equipamentos urbanos.

Juntando a estas percentagens uns 5% para equipamento eléctrico, teremos que cerca de metade dos investimentos totais desses países são destinados à urbanização. Eis um fenómeno em que nós deveremos meditar demoradamente, pois estes números no-lo aconselham com insistência.

Mas mais que os números diz-nos a razão que é nas cidades onde seão-de produzir os mais importantes fenómenos transformadores da sociedade de hoje numa sociedade nova.

É ali, nas cidades, que se verificarão as maiores evoluções tecnológicas, novas formas de organização, novas actividades, novas relações humanas e novas formas de cultura. Se o homem quiser continuar a viver nas cidades, terá que resolver importantes problemas por via dessas mudanças e dessa evolução.

Tudo indica que as pessoas que hoje trabalham e vivem nos meios rurais, se irão aproximando, a pouco e pouco, das cidades, actuais ou futuras.

Por isso devemos, desde já, começar a trabalhar no sentido de se prever o que seja necessário para tornar essas cidades o mais preparadas possível para a vida que se espera.

Seja qual for o tipo dessas cidades e o seu género

de urbanização, é certo que deverão respeitar os seguintes pontos capitais:

- a) A dignidade e independência da pessoa humana;
- b) A concepção moderna da vida política;
- c) A satisfação prioritária das necessidades dos homens.

Por isso, é preciso reflectir maduramente sobre um certo número de conceitos fechados que costumam escapar aos urbanistas; e devemos escolher não só os mais altos valores, mas fazer a sua hierarquia e a sua justificação. É também necessário saber de que maneira essa hierarquia afecta os estudos de urbanização e a sua criação materializada num quadro de vida.

Esforçar-nos-emos por partir de declarações gerais sobre os valores geralmente admitidos (por exemplo a igualdade que seria desejável haver entre os homens) para chegarmos a declarações precisas, como, por exemplo, a igualdade entre o homem e a mulher, e investigar quais as incidências que um tal julgamento de valor terá sobre a nossa maneira de entender as cidades e os seus processos de urbanização, e, depois, na forma de construir as suas infraestruturas.

No campo da reflexão, não só poderíamos considerar os valores e sistemas de valores como fenómenos sociais, mas também teríamos de nos interrogar sobre os direitos que cada um pode ter (ou como indivíduo ou como grupo) de reivindicar a satisfação das suas necessidades. Isto nos poderia levar a refletir sobre a pluralidade das formas de sociedade e nas suas consequências espaciais.

O que são, realmente, os direitos das gentes é uma questão que continua aberta.

A "Declaração Universal dos Direitos do Homem," das Nações Unidas, dará a esta questão uma resposta suficiente? Se não, como seremos capazes de a corrigir?

Não será razoável procurar-se para as cidades dos nossos dias uma plataforma comum que responda às questões relativas aos valores, aos direitos e às necessidades dos homens?

Convirá notar que o género de cidades que nós havemos de construir e o género de urbanização que nós podemos esperar ver surgir nelas dependem essencialmente dumha escolha de valores. Admitimos nós, por exemplo - sim ou não - que a vida seja prolongada e

com ela a meta da inactividade oficial? Acreditamos na igualdade de oportunidades para todos, sem exceção de sexo, de raça, de camada social ou de idade?

Quanto tempo nós queremos que os homens consagrem à sua preparação para entrarem na sociedade, à sua educação, ao trabalho e ao descanso? Devemos preservar a intimidade, a segurança, a mobilidade, etc., dos indivíduos, e em que medida?

Todos os habitantes das cidades virão a ter possibilidades de participar nas decisões respeitantes às opções a encarar no quadro urbano em que vivem?

Como adquirirão eles as aptidões requeridas para isso?

Enfim, será realmente possível tomar para bases de trabalho os diversos valores, ou os diversos sistemas de valores a que já fiz referência, a fim de elaborar os vários métodos de urbanização futura?

Quando pensamos na sociedade urbana, no aspecto material das cidades de hoje, no crescimento dessas cidades, que se opera de forma tradicional, e na evolução dos costumes, comprehende-se que seja uma questão muito importante saber se nos satisfazem ou não as tendências actuais da urbanização. Noutros termos, importa saber se aceitamos como hipótese de partida, que a sociedade se há-de transformar, embora não seja possível predizer quais as tendências da sua evolução, e que a sociedade urbana pode ser totalmente diferente do que é agora.

Se nós analizarmos bem os processos económicos e sociais dos nossos dias, dificilmente compreenderemos que as cidades sejam o que ainda são.

Quais, pois, os problemas que se hão-de pôr no futuro para as cidades e para os processos de urbanização?

Os actuais problemas urbanos todos os conhecem: a extensão quase sempre desordenada dos arrabaldes das cidades e a culmatação do centro; o engarrafamento do trânsito; a falta de lugares para estacionamento; a poluição do ar, da água e do solo; a afluência de imigrantes das zonas rurais; a construção clandestina; barracas; fenómenos resultantes do desenraizamento, das dificuldades de acomodação e de aculturação, etc..

Mas quais serão os futuros?

Já hoje adivinhámos alguns, tais como:

O enorme crescimento da população urbana; o cres-

cimento desmedido das unidades de produção; a mobili-dade crescente da população; a crescente envergadura de certos equipamentos; portos de mar para mais 300 000 toneladas; aeroportos para aviões supersónicos.

Entre os problemas humanos, o cidadão ficará um simples eleitor que se limitará simplesmente a contribuir com o seu voto para designar os governantes, ou desempenhará um papel importante nos processos de decisão?

Estão hoje em moda os problemas de centralização e descentralização.

É um duplo movimento que tende, por um lado, a centralizar a discussão e a decisão a um nível supranacional, tal como acontece com a OTAN, com o pacto de Varsóvia, com a OCDE ou com a ONU, etc.; e por outro, a descentralizar os níveis regional, local ou mesmo ao de agrupamentos institucionais mais pequenos.

Que problemas este duplo desenvolvimento trará à urbanização?

Qual será a melhor forma de controlar os planificadores, ao mesmo tempo, a nível central e a níveis descentralizados?

Parece que a centralização traz sempre uma concentração material (maior densidade de população, de empregos, de dinheiro, de actividades, de casas); enquanto que a descentralização leva sempre à dispersão.

Qual será, pois, o caminho?

Já teríamos pensado, por exemplo, no que poderia resultar duma resolução tendente a tomar para princípio directo da urbanização a "qualidade da vida", em vez da "eficácia económica".

Tudo isto são questões postas no campo dos princípios, como que do domínio da filosofia da urbanização, mas que poderão ajudar os urbanistas - estamos certos - a ter maiores preocupações com o futuro.

*Lorain da Neuse*

# ASSEMBLEIA



NACIONAL

AVISO PRÉVIO  
E DEBATE  
SOBRE HABITAÇÃO  
E URBANISMO

selecção de

luis perestrelo de oliveira

A X Legislatura da Assembleia Nacional debruçou-se entre 7 a 16 de Março último, sobre oscancientes problemas da habitação e do urbanismo. Motivo: o aviso prévio do Senhor Deputado Alberto de Alarcão, e a consequente — e aguardada — generalização do debate, requerida pela Senhora Deputada D. Raquel Ribeiro.

Ao longo de sete sessões usaram da palavra, além do Senhor Deputado avisante, mais vinte e três representantes da Nação: a Senhora D. Raquel Ribeiro, os Senhores Reboredo e Silva, Leal de Oliveira, Agostinho Cardoso, Meneses Falcão, Silva Mendes, Alberto de Meireles, Peres Claro, Miguel Bastos, Eleutério de Aguiar, Lopes Frazão, Pinto Machado, Henrique Tenreiro, Sá Viana Rebelo, Ávila de Azevedo, Augusto Correia, Prabacor Rau, a Senhora D. Custódia Lopes e os Senhores Júlio Evangelista, Amilcar Mesquita, Castro Salazar, David Laima e Ribeiro Veloso.

O tema «urbanização» foi por quase todos tratado na óptica do problema da habitação. Mas nem por essa razão a análise feita na Assembleia Nacional apresenta menor interesse, na perspectiva do planeamento urbanístico, motivo por que se empreendeu a sua condensação. Todavia os leitores que desejem consultar os textos completos, podem fazê-lo nos Diários das Sessões n°s. 164 a 170, ano de 1972.

## O AVISO PRÉVIO

*O Senhor Deputado Alberto de Alarcão, tendo começado por notar que apesar do muito que se tem feito continuam a ser preocupantes os problemas da urbanização, da falta e carestia de habitações, referiu-se, depois, ao caso da Brandoa, afirmando a certa altura:*

A Brandoa está hoje, urbanisticamente, aliás, em vias de solução. Mas quantas Brandoas não há por esse Portugal além? E iremos permitir que se mantenham por muito tempo ou surjam condições de vida e habitação como as que acabámos de narrar, podemos adivinhar e devemos conhecer?

O Governo e a administração pública não poderiam ficar indiferentes a esta realidade, e agiram em força:

O aglomerado populacional da Brandoa, da freguesia da Amadora e do concelho de Oeiras, nasceu clandestinamente e clandestinamente viveu durante muito tempo, até que as autoridades responsáveis — desde o Governo à respectiva Câmara Municipal — decidiram, um dia, pôr cobro a essa anomalia urbanística às portas de Lisboa.

Assim, oficiosamente, no-lo referiram os periódicos. S. Ex<sup>a</sup>. o Sr. Ministro das Obras Públicas por várias vezes se deslocou à Câmara Municipal de Oeiras e à Brandoa a tomar conhecimento directo, a informar-se, a determinar a resolução dos problemas habitacionais e urbanos dessa «cidade fantasma», desses «prédios dormitórios», surgidos como cogumelos às portas da capital.

Breve foram estudadas, orçamentadas, comparticipadas, as obras de infraestruturas e equipamentos sociais mais necessários — que o lar não é só habitação, é também todo o ambiente que a rodeia e o equipamento mínimo de vida social, que não dispensa.

### *E adiante:*

O vasto aglomerado habitacional que é a Brandoa, que se estende da Falagueira até à Pontinha, limite do concelho de Oeiras com o de Loures, está beneficiando de um surto de melhoramentos que se desdobram à medida que são dadas por concluir-se as infraestruturas que possibilitam a realização de outras.

Assim, o plano de recuperação desta zona do concelho de Oeiras tem como característica fundamental a efectivação imediata de obras sem necessidade de se esperar pela conclusão geral dos estudos, o que permite averiguar dos condicionamentos para a execução das fases mais adiantadas do planeamento.

Dentro do princípio de pôr em execução obras realizáveis, a Câmara Municipal de Oeiras mandou executar a rede de abastecimento de água, a rede geral de esgotos e a rede de distribuição de energia eléctrica domiciliária e de iluminação pública (...).

Dentro de relativamente pouco tempo a transformação da Brandoa num aceitável bairro dos subúrbios de Lisboa será, incontestavelmente, um facto (...).

*Continuando a descrever a situação nos arredores de Lisboa — exemplo do que sempre sucede em volta dos grandes centros — prosseguiu, depois:*

E assim a «Brandoa: legalização da "cidade" sem lei?», como alguém já lhe chamou, está em vias de se tornar um aglomerado urbano que não destoa inteiramente de muitos outros gerados mais ou menos espontaneamente na periferia dos grandes centros populacionais.

Mas, e a que custo (nomeadamente social)? E quantas carências habitacionais, de infraestruturas e equipamentos sociais não conheceu?

O que nasceu torto leva tempo, muito tempo, a endireitar, não obstante os esforços porfiados da Câmara Municipal de Oeiras, que tem, naquela fronteira do concelho com o de Lisboa, a sua cidade fantasma, repovoada à força e de urgência, para evitar a destruição do camartelo, como manda a lei se faça a todo o imóvel construído clandestinamente, desde que não esteja habitado.

Os trabalhadores de Lisboa economicamente débeis foram aliciados com facilidade pelas rendas mais baixas oferecidas pelos proprietários. A ocupação humana precedeu todas as infraestruturas urbanas, e a pouco e pouco é que se foram eliminando condições de vida sub-humana.

Poderá perguntar-se: não seria possível fazer-se de outro modo?

Conforme já foi publicamente reconhecido, o antigo plano de urbanização da Amadora encontra-se fortemente desactualizado e não abrange, sequer, o conjunto da sua área urbanizável.

Fora da área projectada, as suas intervenções ou são parcelares (Alforneiros, por exemplo) ou clandestinas (Brandoa). Dentro dela, os planos de alteração não obedecem a uma política de conjunto e não controlam sequer o crescente adensamento populacional do concelho.

E mesmo que controlassem, dificilmente seria conciliável a resolução dos problemas habitacionais de muitos dos seus habitantes com o nível dos rendimentos dos agregados familiares, se nos ativermos a que, por exemplo, as

350 famílias (1 400 pessoas) que «residem» em barracas do Casal do Mira ou Quinta do Aires tinham, em Novembro de 1970, um rendimento médio diário de 85\$ por família.

Podem assim adivinhar-se as condições de vida e habitação dos moradores de tal «bairro», que infelizmente está longe de ser caso único na panorâmica urbanística e social do agregado português.

Sr. Presidente: São conhecidas as consequências de falta ou insuficiência de planeamento económico-social, de ordenamento do território em termos de actividades produtivas e população, de desenvolvimento regional.

Os seus resultados mostram-se patentes, nomeadamente numa urbanização acelerada, desordenada e nem sempre devidamente integrada das populações e numa concentração porventura excessiva em poucas zonas ou pólos de desenvolvimento económico e de atração demográfica.

### *Adiante:*

A definição e concretização de uma política de solos, dos organismos coordenadores ou intervenientes, dos capitais a angariar e a, antecipadamente, investir na aquisição de terrenos em áreas prioritárias de expansão urbana, a obrigatoriedade de promover a elaboração ou reforma de planos gerais de urbanização de sedes de municípios e outras localidades, os requisitos a que devem obedecer tais planos gerais e parciais e os de pormenor, a definição do estatuto dos promotores de infraestruturas, habitação e equipamentos colectivos, a revisão das condições de lotear e vender, de urbanizar, de licenciamento municipal de obras, afiguram-se peças tão essenciais ao processo do desenvolvimento urbanístico de Portugal, como qualquer dos já tradicionais instrumentos de urbanização e habitação.

Isto para não referirmos quanto respeita ao domínio do abastecimento de água, esgotos e saneamento, electrificação e equipamentos colectivos.

### *Prosseguindo:*

Louvemos desde já todas as iniciativas que vierem a ser tomadas e possam contribuir para a resolução dos problemas de urbanização da sociedade portuguesa e de recuperação de muitos desses *habitats* carenciados, através de intervenções das autarquias locais, federações de municípios, outras entidades de âmbito regional ou mesmo nacional, com o procurado apoio e participação das populações.

*O Senhor Deputado sugeriu, seguidamente:*

A tal propósito poder-se-ia, nomeadamente, inquirir se não seria de

suscitar a criação de comissões coordenadoras, cooperadoras e de apoio técnico-administrativo à urbanização e renovação urbana, ampliando o âmbito do que ultimately se procurou fazer na Brandoa no domínio das relações públicas do Município com os moradores.

Nesta «idade do social» desejaria ver alargado o espírito e ampliado o âmbito a todos quantos queiram honestamente colaborar.

*Abordou, depois, o problema da «família, habitação e vida social», dizendo, em certo passo:*

Aceitar-se-á certamente, em nome de uma política exequível de habitação e sobretudo habitação com finalidades sociais, que o alojamento não possa ser, numa fase inicial, mais do que apenas o suficiente para garantir as necessidades mínimas das famílias, e os serviços e equipamentos colectivos hajam de pecar igualmente por defeito em função complementar da habitação e adjuvante da vida social.

A adequação da habitação ao *status* cultural e económico das famílias tem, pois, de ser considerada com realismo, mas também com objectividade e senso comum. Tal não deverá comprometer, porém, nos actuais níveis mais baixos de rendimento familiar a possibilidade de correção dinâmica da habitação elementar, quer através de um processo de *habitat* evolutivo, quer por transferência ou mudança de alojamentos, cujas condições e características de habitação acompanhem de perto a promoção económica, social e cultural das famílias em seu processo de desenvolvimento.

A consideração deste facto afugera-se-nos ainda sumamente instante, face ao fenómeno de desenvolvimento dos próprios agregados familiares, que, partindo geralmente de um casal, se enriquecem normalmente com a presença de filhos a crescerem, para mais tarde retrogradarem em sua dimensão e se anularem como célula social, perpetuando-se nos descendentes.

A instituição de um serviço ao qual pudessem ser confiadas as aspirações dos candidatos a utentes ou utilizadores actuais de fogos arrendados ou próprios, excessivamente grandes ou demasiadamente pequenos já para as novas dimensões dos agregados domésticos e suas aspirações promocionais, talvez fosse de ser considerada, para a compatibilização das necessidades de habitação em termos de espaço, número de divisões, local e demais características das construções, com as dimensões e outros atributos ou requisitos das famílias.

Por último, a adequação dos encargos de habitação e rendimentos dos



*As cidades, naturalmente, são pólos de atracção das populações de fracos recursos*

agregados familiares em Estado que se afirma e reconhece social deve ser pelo mesmo promovida e aceite para que se não torne cerceadora dos direitos de família e de cada um dos seus elementos à promoção cultural e social e à melhoria do nível de vida, é função que, se supletiva, vai ganhando cada vez mais nos Estados modernos projeção em termos de intervenção na melhoria das condições de habitação e bem-estar social.

Esta obrigação colectiva de procurar satisfazer as necessidades de habitação encontra contrapartida nos benefícios sociais que a habitação pode proporcionar e que se repercutem ainda em benefícios económicos para a comunidade.

#### *Explicando:*

Não sei se não estaremos hoje a pagar, com juros de mora, em assaltos e outros antetados à propriedade e vida alheias e às boas regras da convivência social, as consequências de um processo de urbanismo — além de outros factores — que não contemplou devidamente a criança em suas necessidades familiares, de justiça social, de condução moral, de afectividade ...

Mas, para além desta rentabilidade social, com reflexos noutros encargos colectivos sobretudo sensíveis em termos de aproveitamento e progresso dos recursos humanos — os custos sociais serão sempre mais difíceis de contabilizar —, a construção de habitações tem, além disso, uma importância económica que lhe dá lugar de particular

relevo no quadro das actividades económicas nacionais.

Restringindo-nos ao continente e ilhas e não considerando geralmente infraestruturas e equipamentos sociais, se dirá que:

O investimento na construção de habitações foi estimado, no ano de 1968, em cerca de 5,5 milhões de contos;

Participou no mesmo ano com cerca de 23 por cento na formação bruta de capital fixo; A indústria da construção em geral (na qual a de habitações tem posição preponderante) empregou cerca de 200.000 operários, muitos dos quais com diminuta qualificação profissional ou susceptível de alcançar-se através de técnicas de formação profissional acelerada, a convir a tantos dos nossos rurais em busca de reconversão profissional;

Complementarmente assegurou, ainda, trabalho a cerca de 100.000 trabalhadores das indústrias de produção de materiais, subsidiárias e dependentes das indústrias de construção;

Garantiu, consequentemente, condições de existência a cerca de 1.200.000 pessoas, ou mais de 10 por cento da população residente;

E ainda mais população poderá fixar, através de um programa de construção mais «activo»

de habitação em zonas carentes ou nos novos pólos eleitos para o processo de desenvolvimento, no dia em que se procurar facultar um «fogo» (estatisticamente definido como «alojamento unifamiliar em prédio») a cada uma das famílias portuguesas.

Usam os economistas considerar a habitação mais como um bem de consumo duradouro do que um bem de investimento altamente reprodutivo de novas fontes de riqueza e criação de trabalho. Não se negará que à primeira vista assim possa ser.

Deve, contudo, lembrar-se que «nem só de pão vive o homem», mas também de «um suplemento de alma», e que, em óptica meramente económica, um programa de habitação social não afectará sensivelmente a balança de pagamentos externos da Zona do Escudo (as importações não participariam, aliás, em mais de 15 por cento do valor total investido), antes movimentaria sobretudo o mercado interno de bens e serviços e promoveria a integração profissional e social no mundo urbano de muitos rurais em fuga dos espaços natais — dando ao desbarato os demais efeitos económicos e sociais directos ou induzidos ...

Oxalá se intensifique o cumprimento de um programa «activo» de construção de habitação e de recuperação de «fogos» com condições de habitabilidade.

## HABITAÇÃO E PLANEAMENTO ECONÓMICO-SOCIAL

*Passando a abordar determinados aspectos do planeamento, disse o Senhor Deputado:*

Ao planeamento — por natureza de carácter prospectivo — importa ter em conta a previsão do tipo de sociedade que se pretende desenvolver, o género de actividades que hão-de constituir o seu suporte material e espiritual, os locais em que se projectem implantá-los ou as zonas e actividades a dinamizar, o tipo de urbanismo e o género de habitação a atender, as razões justificativas das opções a considerar e das decisões a assumir.

A distribuição territorial da habitação deve acompanhar a da população. E como esta é função das coordenadas económico-sociais e geográficas do desenvolvimento, salientada fica a importância do planeamento no ordenamento territorial da habitação e equipamentos sociais das futuras gerações de portugueses.

Não basta ter em conta as carências locais, nem atender já sólamente à extrapolação das tendências passadas

no âmbito regional ou global.

O espírito e dinamismo da iniciativa privada e o poder de intervencionismo do Estado deverão conjugar-se em colaboração frutuosa na antevisão e construção do Portugal de amanhã.

*E, debruçando-se, especificamente, sobre a problemática do Portugal metropolitano:*

A cerca de trinta anos de distância do ano 2.000 tem-se a previsão de 13 milhões de habitantes no continente e ilhas adjacentes, a exigir uma profunda reconversão das estruturas produtivas, dinamização da economia, transformação da sociedade — se se quiser que tal previsão se cumpra ...

O mundo que a cada um nos rodeia tem vindo a tornar-se, efectivamente, demasiado pequeno, e o Português, que de há muito se habitara a calcorrear os caminhos do Mundo, acelerou a frequência das partidas, a Pátria esvai-se na emigração ...

Mas não ultrapassemos as fronteiras deste Portugal na Europa, confinemo-nos a este «jardim à beira-mar plantado», como o poderiam ter definido os poetas. E vejamos que perspectiva nos consente uma análise demoprofissional voltada ao futuro.

Em qualquer hipótese, a passagem da população do sector agrícola a outras actividades, do meio rural às zonas urbanas do continente e ilhas adjacentes, será uma tendência irreversível que poderá fazer quadruplicar o quantitativo total da população urbana neste final do século XX.

A preparação da reconversão necessária tem de fazer-se desde já e dela devem fazer parte a definição de pólos de desenvolvimento industrial e de zonas urbanas — a definirem um futuro ordenamento do povoamento não agrário.

Como esquema director, têm-se duas hipóteses alternativas extremas: a concentração nalgumas cidades quase megalópoles (e para quatro regiões-plano do continente parece que deveriam existir quatro capitais regionais «de facto» e não praticamente duas) ou a dispersão de numerosíssimos pólos de desenvolvimento ao longo de todo o território.

Em solução mista haverá de assentar, porventura, a resolução: nem Lisboa e Porto e o vazio demográfico no resto do espaço, nem uma dispersão extrema que torne infrutíferos — ou quase — os efeitos que possam esperar-se de uma política de desenvolvimento regional e urbano («centros urbanos» com projeção em número limitado, bem definidos, caracterizados, hierarquizados).

Que o assunto não é despiciendo prova-o o facto de que as decisões a

tomar virão a atingir a maioria da futura população (8 dos 13 milhões do final do século), para a qual os problemas do emprego e habitação deverão ser estudados numa perspectiva conjugada.

Mas, mesmo antes de definições mais elaboradas de um planeamento global ou regional, o problema das carências actuais de habitação deve ser encarado, e procurar solucionar-se.

De resto, o volume destas carências e a sua localização permitem que, ainda por alguns anos, o que puder fazer-se com base em hipóteses de planeamento parciais ou provisórias não comprometerá o que o planeamento global vier a definir.

Em resumo, poder-se-á afirmar que o planeamento territorial e urbano, previsão da ocupação dos solos e equipamentos sociais deve ter em consideração os factores seguintes:

Perspectivas de desenvolvimento económico e social (aos níveis racional, regional e local);

Necessidades de ordenamento do território (a condicionar a importância, características e estrutura da expansão dos aglomerados ou a criação de novos centros, bem como a previsão dos equipamentos a realizar);

Elaboração de planos de urbanização, com indicação das etapas previsíveis para a sua realização em operações constituídas por conjuntos homogêneos. (Cada operação deve ter uma concepção coerente integrada numa perspectiva a longo prazo, deve prever a utilização do solo e a localização dos equipamentos e desenvolver-se segundo critérios de prioridades, em que as fases de realização se conformem com as disponibilidades de recursos indicados em planos de financiamento);

Aquisição de terrenos e constituição de reservas fundiárias.

A realização destas actividades supõe a formulação de hipóteses e de objectivos de desenvolvimento, a previsão dos investimentos no espaço e no tempo, a organização dos recursos humanos e materiais com vista à obtenção da harmonização entre as diversas ações de desenvolvimento, ordenamento do território e expansão urbanística, que não sejam simples extensão das tendências passadas, antes criação racional do espaço humanizado pela presença do homem, e valorizado pelas actividades produtivas e equipamentos sociais nele instalados.

A programação das habitações e dos equipamentos colectivos implica, em resumo, o cumprimento das fases seguintes:

Definição das «operações de habitação» e de «equipamentos colectivos», quer em sua textura física, quer em custos. A selecção de um conjunto coerente deve fundamentar-se em estudos prévios de empreendimentos com várias hipóteses alternativas.

Designação harmonizada dos «meios» e dos «recursos de financiamento» correspondentes.

Importa examinar as possibilidades de contribuição de cada entidade interveniente e prever a distribuição de encargos entre o Estado, as autarquias locais e a iniciativa privada ou semipública, de modo a ajustar o financiamento dos programas.

«Escalonamento da execução dos trabalhos», das importâncias respectivas, dos programas a realizar e das entidades intervenientes.

«Compatibilização» e «análise pormenorizada das coerências».

Por exemplo, os programas de desenvolvimento das aglomerações urbanas devem ser coerentes com as perspectivas de expansão económica e de crescimento demográfico aos níveis nacional, regional e local, com a integração dos diferentes sectores (zonas industriais, áreas residenciais, centros comerciais, vias de comunicação e transportes, outros equipamentos colectivos, etc.), com as possibilidades de financiamento, com a capacidade de realização dos diferentes promotores, etc.

O Senhor Deputado Alberto Alarcão prosseguiu o tema, com a análise do parque imobiliário e das suas carências expondo, por fim, as tarefas que, em sua opinião, se tornava necessário empreender:

- 1) Elaboração do cadastro do parque imobiliário e sua capacidade de alojamento;
- 2) Definição de níveis mínimos de equipamento, áreas e conforto;
- 3) Classificação do parque imobiliário em função dos níveis definidos e dos regimes de ocupação;
- 4) Avaliação da possibilidade de recuperação das unidades classificadas aquém desses níveis (e, nomeadamente, estudo das possibilidades de financiamento)

- to da recuperação);
- 5) Programação a médio prazo das acções a levar a efecto;
- 6) Detecção das acções prioritárias.

#### ESTRATÉGIA ECONÓMICO-SOCIAL DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

*O estudo da população e da solvabilidade face aos encargos com a habitação foram em seguida objecto do «aviso» do Senhor Deputado Alberto Alarcão que, mais adiante, focou a estratégia económico-social da política da habitação nos termos seguintes:*

Os recursos financeiros necessários para cumprir um ritmo de construção de habitação social como o previsto para as carências imediatas (50.000 fogos/ano) atingem um valor estimado em 7 milhões de contos/ano.

O cômputo do custo da produção actual de habitação terá regulado, em 1968, por cerca de 6,8 milhões de contos.

Parecem existir, pois, disponibilidades financeiras suficientes para fazer cumprir ou orientar um programa de construção de habitação que responda às necessidades mais frequentes das famílias.

Só teoricamente será assim: o facto de o investimento realizado se exercer numa actividade amplamente lucrativa de um mercado bastante livre de habitação, e não num mercado condicionado de habitações com finalidade social, invalida qualquer conclusão prioristicamente tomada.

Se examinarmos o ciclo de produção de habitação, desde o ponto de partida das aquisições do terreno até à posse final do edifício ou fogo — para utilização própria ou arrendamento —, concluir-se-á ser no intervalo entre estas operações extremas que o encarecimento da construção sobremodo se processa.

Efectivamente, nem o custo de terreno na origem é incomportavelmente oneroso, nem o rendimento proporcionado ao capital investido na aquisição dos edifícios ou fogos é exagerado relativamente a outros tipos de investimento.

Haverá de ser nos sucessivos negócios especulativos do terreno, a transitar de mão em mão, e num regime de construção de carácter predominantemente lucrativo, ou suportando os ónus de empate de capitais que as demoras de trâmites administrativos determinam, que se esval a larga diferença de valores entre o início e o termo do ciclo de produção da habitação.

Não iremos definir várias modalidades de custo de um terreno, desde um custo inicial ou agro-actual, ou

mesmo integrando já os encargos das obras de urbanização e juros.

Mas importa precisar o seu «valor social» correspondente à utilização do «terreno» em conformidade com as condições definidas pelo planeamento urbanístico, isto é, nas condições de uso útil urbano para a comunidade, sempre que se trate de operações integradas e jamais pelo seu «valor potencial», correspondente a uma utilização essencialmente lucrativista que não tivesse de sujeitar-se às limitações impostas pelas infraestruturas existentes ou a criar e pelos regulamentos dos planos de urbanização.

Nos Estados modernos tende a constituir sua obrigação assegurar que os terrenos necessários ao desenvolvimento urbanístico definido pelo planeamento estejam disponíveis, e a preço acessível, na quantidade e oportunidade correspondentes à ocupação e utilização definidas.

Sendo privilégio dos Poderes Públicos, como representantes do interesse da colectividade, estabelecer o valor social de cada terreno e definir as acções necessárias para que se realize a utilização pretendida — promovendo e controlando a operação urbanística adequada —, não deve considerar-se aceitável que as sobrevalorizações resultantes da diferença entre o valor social e o custo urbanizado dos terrenos constituam benefício exclusivo dos proprietários.

Só nessa base será possível à administração pública entrar na posse das extensas áreas que sucessivamente vão sendo necessárias para a urbanização da população portuguesa, sem entraves, pressões ou constrangimentos resultantes de possíveis benefícios que o planeamento urbanístico ocasionaria aos proprietários dos terrenos.

Para tal impõe-se, portanto, pelo menos para zonas de expansão urbana, o prévio estabelecimento de um tabelamento de preços de terrenos e uma carta de custo actual dos solos, a actualizar periodicamente.

Para assegurar a pronta resolução das aquisições dos terrenos a urbanizar, de acordo com as determinações do planeamento, e para eliminar a eventual influência de processos dilatórios ou de artificiais alteamentos de custo tornava-se indispensável a revisão, melhor se diria mesmo a criação, dos dispositivos jurídicos que permitissem à Administração exercer, porque de justa causa, os direitos de expropriação, preempção ou opção e o da ocupação temporária de terrenos sob o regime de direito de superfície.

A tal se destinou a publicação do Decreto-Lei nº. 576/70, de 24 de Novembro.

A demonstrada necessidade de aquisição de grandes áreas para expansão urbana periódica corresponde a um avultado investimento de capital na aquisição de terrenos, ao qual se teria de acrescentar o necessário para a intervenção financeira nas operações urbanísticas integradas, onde o sector público deverá ter participação decisiva para a garantia de cumprimento dos programas e respectivos prazos de execução.

Admite-se, por isso, como justo e de prática generalizável, o regime de pagamento diferido dos terrenos adquiridos, através do qual o pagamento só seria completado nos prazos estabelecidos para a conclusão das operações urbanísticas da área interessada.

Entretanto os juros do capital ainda não recebido pelos proprietários poderiam ser satisfeitos pela entidade expropriante, designadamente através de juros das obrigações emitidas como garantia dos capitais fundiários expropriados.

A existência de um fundo público para investimentos em terrenos e operações urbanísticas integradas parece ser condição essencial para um arranque da acção pública no sentido apontado, fazendo-se notar que grande parte, se não a totalidade, destes investimentos será recuperada.

Haverá que calcular que os terrenos adquiridos pela colectividade não sejam de novo vendidos a entidades privadas. A periódica renovação do meio urbano aconselha a sistemática cedência da utilização dos terrenos a prazo, através de instituto jurídico apropriado, que conduza à automática reintegração dos terrenos no património público, ao fim do prazo acordado.

Este sistema tem as vantagens de eliminar as eventuais transacções especulativas e de restringir gradualmente a percentagem de terrenos urbanos susceptíveis de especulação.

A aplicação sistemática dos princípios apresentados reduzirá o desequilíbrio entre a oferta e a procura, assim influindo, naturalmente, no custo de todos os terrenos urbanos ou urbanizáveis, mesmo que não estejam abrangidos pelas operações determinadas pela iniciativa do sector público.

Para esses casos, e para corrigir desvios ou artificiais valorizações, admite-se que instrumentos legais, de carácter fiscal ou administrativo, poderão ser ainda indispensáveis coadjuvantes numa política de solos eficaz.

Mas, quer a falta de directivas de acção completamente elaboradas, quer a necessidade de adaptação de leis vigentes em matéria de urbanização e habitação — que vem sendo, aliás, empreendida — a uma política actuante,

não devem ser evocados como motivos para que, desde já, se não inicie decididamente a intervenção do sector público na aquisição de terrenos que o desenvolvimento urbanístico imediato impõe.

Efectivamente, para que se torne possível a aceleração de uma política de habitação social, a obtenção de terrenos e sua urbanização tem urgente prioridade, o que justifica a intervenção do Estado, das autarquias municipais ou outras entidades públicas na sua expropriação, preempção ou opção.

Mas não pode confinar-se apenas ao domínio do solo a política económico-financeira relativa à habitação.

Terá de enfrentar outros pontos fulcrais de decisão que implicam tomadas de posição e de execução noutros domínios — alguns já foram expressamente referidos, como planeamento global e regional, desenvolvimento urbano, mobilização de fundos para a aquisição de terrenos, etc..

Mas importa considerar, também, o papel dos capitais no domínio da construção.

Já vimos que na fase de obtenção de terrenos a intervenção oficial é indispensável para que o preço original do solo não seja distorcido por negócios sucessivos de especulação.

Na fase de construção, desde que a partir de programas objectivamente definidos se condicione o custo, o produto — habitação e habitação sobretudo de carácter social — parece poder conter-se em limites perfeitamente razoáveis.

Não há motivo para pensar que o capital privado se retrai a no investimento em habitações assim produzidas, desde que lhe seja garantido lucro equivalente ao que aufera no mercado livre de habitação não social.

Portanto, é de prever que parte substancial do actual investimento possa ser orientada para habitações económicas ou de renda económica — tornar-se-á apenas necessário promover condições de adaptação de capitais, quer dos já aplicados actualmente na construção livre, quer de outros de poupanças em depósitos bancários, proporcionando-lhes rentabilidade ou garantia competitivas.

Por seu turno, começa a ser reconhecido que a acção do Estado deve ser intensivamente incrementada.

Da posição até agora assumida de promotor de um reduzido número de habitações quantitativamente marginais ao volume da construção total, o Estado terá de assumir o papel que lhe cabe de coordenador e orientador geral das actividades no sector da habitação.

E como esquema de actuação parece impor-se que as primeiras ope-

rações a empreender devam ser as de obtenção e equipamento de terrenos, com localização, características e tipo de ocupação definidos em função dos objectivos do planeamento económico-social.

Seguidamente deverão facultar-se estes terrenos à ocupação urbana que lhes for destinada, incluindo:

A habitação evolutiva — que, partindo de um núcleo elementar, pode ser ampliada e melhorada conforme as possibilidades e a evolução das famílias —, realizada em conjuntos socialmente assistidos, para uso das populações com maior carência económica;

A habitação de iniciativa própria, apoiada em estruturas de cooperativismo ou de sociedades mistas não lucrativas;

A habitação de custo e programas condicionados, a realizar pelos promotores privados;

A habitação promovida pelo sector público, quando outras iniciativas não a substituam.

Todas estas acções podem e devem iniciar-se mesmo que se não disponha ainda de fórmulas acabadas de planeamento territorial, dando prioridade às zonas e às populações cujas carências sejam mais evidentes e apoiando-a em planos a curto prazo, que se vão sucessivamente apreciando e ajustando, para deles se extraírem indicações de orientação para planos mais amplos, numa adaptação dinâmica característica dos planeamentos a mais largo prazo.

A intervenção das populações abrangidas em qualquer desenvolvimento — local, regional ou nacional — poderá proporcionar uma colaboração indispensável à definição e execução de planos imediatos e a prazo.

Para tal, devem instituir-se fórmulas de informação, audiência e diálogo, através das quais as populações possam contribuir com a experiência das suas necessidades e da sua vivência para uma formulação ajustada dos objectivos do planeamento e participarem na concretização das suas realizações.

## IMPORTÂNCIA DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIALMENTE INTEGRADA

*Relativamente ao programa de habitação o Senhor Deputado Alberto Alarcão afirmou:*

A colaboração entre os sectores do planeamento económico-social e urbanístico do território é essencial para a definição e concretização de programas de habitação.

Efectivamente só após a definição das actividades produtivas que deverão valorizar em dado contexto económico-social certos espaços geográficos é possível conceber a definição de áreas a afectar aos diferentes usos ou utilizações pelas populações que lá devem residir, exercer a sua actividade económica e criar ou manter sua vida de relação.

Mas a reconhecida falta de dados estatísticos e outros para estruturar um planeamento regionalizado não deve constituir impedimento bastante para que se não adoptem imediatamente dispositivos urbanísticos que atendam à pressão das carencias habitacionais.

*Depois de ter afirmado que convém integrar no planeamento urbanístico as necessidades de sectores vitais, como a saúde, a educação, a indústria, os serviços, o desporto, os transportes, e outros, acrescentou:*

Os conceitos e técnicas do planeamento urbanístico deverão efectivamente evoluir por forma a considerarem as novas necessidades sociais e as exigências decorrentes da aspiração à mutação da qualidade dos tecidos urbanos tradicionais (não já os espaços confinados entre muralhas onde as habitações se apertam, mas espaços amplos, ajardinados, áreas de convívio social, equipamentos vários, etc).

Neste sentido entende-se recomendável que se estabeleçam canais eficientes para audição das populações abrangidas e recíproco esclarecimento, facultando-lhes uma participação activa com os serviços em todo o processo de planeamento e execução urbanística.

Ficaria, assim, correspondendo ao conceito de «urbanização evolutiva», de acordo com as necessidades dos tempos, que, tendo dispensado uma educação para todos, requer agora uma escolaridade obrigatória e cada vez mais alongada — com a consequente exigência de equipamentos escolares não previstos, por exemplo, na construção das cidades passadas, pelo menos com a extensão da que nos requererá o futuro.

A realização de operações urbanísticas integradas que tenham em consideração, conjugadamente, as necessidades especiais e de arrumação dos serviços, demais actividades económicas e infraestruturas poderá implicar uma reestruturação dos órgãos executivos, que devem ser dotados de capacidade de intervenção administrativa e de meios financeiros actantes no próprio processo de planeamento e de execução de programas de habitação e equipamentos sociais.

No mesmo sentido, deverá proceder-se com brevidade, para fins de pla-



*"A ocupação humana precedeu todas as infraestruturas urbanas, e pouco e pouco é que se foram eliminando condições de vida sub-humana"*



neamento e realizações urbanísticas, a um reajustamento do actual âmbito e competência da administração local, quer no que respeita porventura à extensão territorial das operações, quer a meios materiais e organizacionais (organismos com capacidade técnica, financeira e administrativa adequada às novas formas e dimensão da urbanização e intervenção dos Poderes Públicos).

Face às novas «áreas metropolitanas», a ultrapassarem o quadro da divisão administrativa municipal, perguntar-se-á, inclusivé, se ao conceito de cidade-região (de que já podem ser exem-

plos as grandes Lisboa e Porto) não deverá corresponder igualmente a criação de unidades administrativas próprias, dotadas de competência, capacidade e organização bem mais alargadas que as actuais.

#### *Mais à frente:*

Mas não basta apenas planear, importa executar os programas de habitação socialmente integrada.

Para dar execução a uma política de habitação é indispensável aproveitar todas as capacidades, reveladas ou potenciais, de realização.

Haverão de definir-se, assim, as condições que satisfazam os objectivos dessa política, quer no que respeita às características da habitação que deve ser produzida, quer relativamente às prerrogativas e condicionamento da acção das entidades realizadoras, de modo que seja orientada e coordenada a intervenção dos diferentes sectores interessados — privado, misto, para-público e público.

Lembraremos apenas, neste capítulo de execução da habitação, a necessidade de definição de promotor(es) de habitação, seus tipos, finalidades específicas, direitos e obrigações, áreas de intervenção, capitais sociais, quadros técnicos, etc..

Por «promotor» foi já proposto se entenda qualquer entidade que dê execução a programas de habitação social integrada, cuja realização lhe seja atribuída no âmbito do planeamento. Serve aos fins que nos propomos.

Como tal, o promotor terá de sujeitar-se a uma tutela administrativa e obrigar-se ao cumprimento dos condicionamentos da habitação social, designadamente: normas de programas, áreas e qualidade; limites de preço, para renda ou para venda; condições de atribuição aos utentes; normas de gestão, etc..

Em contrapartida, o promotor pode beneficiar de facilidades na utilização dos terrenos, do acesso ao financiamento apropriado e de medidas proteccionistas de tributação fiscal.

Em ordem à organização e racionalização da indústria da construção que visem o aumento da produtividade e a redução de custos de execução de infraestruturas e habitações tem sido reconhecida a conveniência de que seja:

Regulamentado e disciplinado o exercício das actividades de construção civil;

Incrementada a audiência e participação do sector da construção civil no estudo das medidas operacionais a adoptar;

Programadas acções a prazo que garantam à indústria continuidade de produção e permitam as consequentes reformas de organização;

Adoptadas modalidades de adjudicação de empreitadas compatíveis com o fomento das iniciativas de industrialização da construção;

Desenvolvida a formação profissional do pessoal;

Normalizados os projectos, produtos e técnicas de construção.

O Senhor Deputado Alberto Alarcão, a concluir, mencionou certos aspectos da orgânica do sector público no do-

*mílio da habitação, afirmando, nomeadamente:*

As análises empreendidas têm revelado:

- 1) Proliferação de organismos interessados no problema da habitação (e parcialmente no da urbanização),
- 2) Número restrito de organismos cujo campo de acção abrange os estudos necessários à realização,
- 3) Número excessivo de organismos com opção restrita no conjunto dos problemas do sector,
- 4) Compartimentação interministerial evidenciada pela existência em Ministérios diferentes, de organismos com campos de acção semelhantes.

Não damira, pois, que o Colóquio sobre Política da Habitação houvesse reconhecido que a organização do sector público em tal domínio funcionava com notórios desajustamentos e carencias que prejudicavam a sua integração no contexto e objectivos de uma política de conjunto, de planeamento urbanístico coordenado e de habitação integrada.

Paralelamente a esta constelação de organismos existia e existe abundante legislação: de 1928 a 1963 foram recenseados cerca de sessenta diplomas tidos como importantes e meia dúzia de anos haviam já decorrido sobre o fecho de tal apuramento promovido pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil e três anos mais se lhe vieram juntar posteriormente.

Necessidade de codificação a impor-se, porventura, também neste domínio, mas tal é matéria que bem desejaria deixar ao cuidado dos nossos ilustres colegas.

Por outro lado, nenhum dos serviços ou organismos existentes estava em posição de estabelecer normas ou orientações de actuação aplicáveis ao planeamento urbanístico e à habitação com a garantia de que viessem a ser cumpridas pelos demais organismos, entidades parapúblicas ou privadas.

Tal exigia do Estado uma intervenção decisiva e ampla, muito diferente da tradicional, o que terá determinado certas alterações da estrutura orgânica do sector, para a tornar mais adaptada às necessidades de coordenação e orientação impostas pelas novas directivas de uma política de urbanização e habitação.

As características dessa estrutura haveriam de depender das novas directivas, consoante se pretendesse incrementar os investimentos públicos e a sua aplicação directa na construção de habitações ou se preferisse concentrar a acção do sector público na promoção,

incentivo e complemento das actividades do sector privado, condicionando e orientando de algum modo os respectivos investimentos para a obtenção dos benefícios que poderiam resultar de uma política de habitação socialmente integrada.

Foi uma solução mista, que sobremodo vingou e se aceita, com a criação do Fundo de Fomento da Habitação.

## O DEBATE

*Facultada a generalização do debate, iniciou-se este na sessão de 9 de Março. A extensão das intervenções apenas consente, embora o seu interesse, o recorte de algumas das afirmações produzidas, que se transcrevem.*

A Senhora Deputada D. Raquel Ribeiro: — A habitação é indispensável ao revigorimento da família, mas esta tem de ser chamada a intervir na solução deste problema, quer pela participação activa, por meio de imposto ou derrame municipal, quer pela sua audiência junto dos planificadores e dos centros de decisão, por meio da necessária representatividade e de uma colaboração indispensável à definição e à execução dos planos imediatos e a prazo.

O Senhor Deputado Reboredo e Silva: — Afigura-se-me que haveria que estruturar um serviço independente, que abrangesse todos os servidores do Estado, civis e militares, capaz de resolver com o dinamismo e isenção que o crucial problema exige os aspectos referentes a terrenos, financiamento e distribuição de fogos, aumentando consideravelmente os fundos públicos neste domínio, poderia sugerir-se como fonte de receita, por exemplo, a conversão de terrenos não necessários do património geral em imóveis sociais.

O Senhor Deputado Leal de Oliveira: — Parece-me possível resumir desta minha fala as seguintes ilações:

Que o território português no seu todo continental e a província do Algarve em particular possuem fraca percentagem de terrenos de alto potencial agrícola;

Assiste-se ao longo do País à invasão dos terrenos entregues ao sector agrário por ocupações e utilizações que destroem a sua anterior vocação e perturbam a natureza no seu equilíbrio dinâmico;

Que o Algarve está nesta conjuntura muito mais sujeito a desequilíbrios da natureza e ocupações irreversíveis para a agricultura, pelo extraordinário

empolamento das construções urbanas e urbanizações, que chegam a atingir centenas de hectares;

Que se torna urgente promover a elaboração ou apresentação de planos urbanísticos tendo como base ordenamentos ecológicos e paisagísticos, estes últimos por aproveitamento das preciosas bases cartográficas elaboradas pelos Serviços de Reconhecimento e Ordenamento Agrário da Secretaria de Estado da Agricultura;  
Que a S.E.A. deverá estar presente com o seu competente parecer em todos os casos em que se pretenda desviar o solo agrário no sentido urbano-industrial.

*O Senhor Deputado Agostinho Cardoso:* — (...) pretendo salientar a necessidade urgente de equacionar-se uma política de habitação para a pessoa idosa, capítulo indispensável de uma política da velhice e alínea importante para estudos que estejam em realização, ou que venham a realizar-se no nosso país acerca do problema habitacional.

*O Senhor Deputado Meneses Falcão:* — (...) a solução preconiza-se nestes termos:

- 10.— A aplicação das medidas previstas no artº. 18º, da Lei nº. 2030 não ficaria pelas cidades; iria até outros agregados populacionais, classificados pelos municípios;
- 20.— Sempre que o inquérito apropriado levasse à conclusão de que o chefe de família residente nas zonas incrustadas de baldios tinha necessidade e interesse na construção da sua casa, ser-lhe-ia dispensado o espaço pretendido nos terrenos sob administração da autarquia, mais concretamente: da câmara ou da junta de freguesias.  
Não ficaria mal que esta possibilidade fosse extensiva à montagem de instalações artesanais.
- 30.— A venda para aquele efeito seria dispensada de hasta pública, o preço seria determinado por uma comissão de avaliação e a área a ceder não iria além da necessária à habitação e seus logradouros.
- 40.— As muitas situações já criadas — apropriação indevida para a construção — seriam,

excepcionalmente, e dentro de um prazo a fixar, objecto da solução preconizada no número anterior.

- 50.— O produto das alienações resultaria, naturalmente, em proveito dos povos da zona, através de melhoramentos de interesse comum.

*O Senhor Deputado Silva Mendes:* — (...) vou terminar a minha intervenção pedindo ao Governo:

- a) Enquanto não for possível dispor no mercado de habitações de rendas compatíveis com os vencimentos auferidos pelos funcionários públicos ou administrativos, a estes seja concedido subsídio de renda de casa, desde que não possuam habitação própria integralmente paga;
- b) Que igual regalia seja prevista em todos os contratos colectivos de trabalho, qualquer que seja o ramo profissional;
- c) À semelhança do que se tem praticado noutros países, se lance imposto complementar sobre os terrenos contidos em zonas urbanizadas, retidas no presente na mão de proprietários que procuram com eles especular, tendo sempre em conta as necessidades de desenvolvimento das citadas zonas urbanas;
- d) Para fomentar a habitação nas povoações rurais que tenham meios de vida e fixar as respectivas populações, se restrinjam em imediato, em todas elas, as disposições contidas no Decreto-Lei nº. 46 673, de 29 de Novembro de 1965, quanto às exigências impostas ao loteador de dotar os referidos lotamentos das infraestruturas urbanísticas basilares, e que transitem para as câmaras os respectivos encargos, desde que pelo Estado lhes seja assegurada participação nunca inferior a 90 por cento;
- e) Que sejam integrados num só departamento todos os serviços de urbanização e de fomento da habitação, no sentido de criar uma unidade indispensável à rápida solução dos problemas habitacionais;
- f) Qua a autorização para a instalação de novas indústrias nos grandes centros populacionais do País seja sempre precedida de garantia de alojamento para os operários que nelas vão trabalhar, a fim de evitar que

para estes sejam atraídas famílias que de antemão se sabe não possuirão possibilidades de habitação;

- g) Que nos meios urbanos, onde o mercado de rendas se mostre em disparidade com os ordenados actualmente praticados, se proíba a demolição de prédios que se apresentam ainda em boas condições de habitabilidade ou sejam facilmente recuperáveis;
- h) Que se considere no próximo Plano de Fomento o problema da habitação como dos mais graves que no momento temos de enfrentar.

*O Senhor Deputado Alberto de Melreles:* — O problema habitacional nos meios urbanos em crescimento constante é daqueles que porventura nunca serão resolvidos totalmente, por maior que seja o empenhamento de meios e esforços para atender a todas as necessidades.

*O Senhor Deputado Peres Claro:* — Já que aos governantes não é possível alterar o rumo do novo urbanismo, pois é uma ideia força em movimento, cabe-lhes a procura da nova estrutura sócio-político-administrativa que há-de de servir à realidade da cidade nova, ou então dar a cada uma das células que surjam o alvará que lhes permita servir-se da estrutura velha, solução, porém, que qualquer alfaiate desaconselharia, mesmo em época de feitio feito.

*O Senhor Deputado Miguel Bastos:* — Refiro-me à criação de um instituto da habitação (...) na ideia, em que ainda hoje permanece, de que o aspecto sobretudo grave é o da falta de coordenação entre os que constroem casas em Portugal e entre estas iniciativas e as de construção e aberturas de ruas, lançamento de transportes colectivos, descoordenação que se verifica igualmente para todos os vários serviços e equipamentos colectivos.

*O Senhor Deputado Eleutério de Aguiar:* — Dada a incidência dos fretes na determinação dos preços dos materiais de construção, em especial cimento e ferro, insistimos na necessidade de se adoptarem medidas susceptíveis da sua unificação em toda a metrópole. Este facto muito concorreria para o fomento da habitação, pois é particularmente significativo que o preço do cimento, por exemplo, seja superior na Madeira em 80 por cento ao que é praticado no continente. Entretanto, perguntemos se não seria possível estudar-se a construção de navios especializados para o transporte de cimento a granel, não só para uso das ilhas, tal como já



*"(...) que o lar não é só habitação, é também todo o ambiente que a rodeia (...)"*

existem para outros produtos, nomeadamente cereais, minérios, vinhos, fruta, pescado, etc., ainda que não navegando, habitualmente, nas nossas águas insulares?

2. Manifestamos as nossas esperanças numa acção coordenada dos Poderes Públicos, semipúblicos e privados, com vista ao arranque decisivo de uma política habitacional no País e, por conseguinte, também no nosso distrito. E apoiamos as diligências que estão sendo efectuadas pela Câmara Municipal do Funchal, no sentido de que o Fundo de Fomento da Habitação construa na Madeira os imóveis que, no Plano Parcial de Urbanização da Nazaré, se destinam à habitação, num total de 1850 fogos, bem como para que a Federação das Caixas de Previdência inicie quanto antes a edificação de um bairro económico, em terrenos municipais situados na Ajuda, para 147 fogos e cheguem a bom termo as negociações sobre a implantação de 50-60 fogos nos terrenos abrangidos pelo Plano Parcial da Zona do Hospital.

3. Porque se impõe fomentar na região uma urgente política da infância e da juventude, sugerimos que parte substancial da verba resultante da transferência para o Estado dos encargos com o ensino básico, da ordem dos 30.000 contos anuais, se destine precisamente a empreendimentos que atenuem as enormes e reconhecidas carências existentes no sector.

atenção dos governantes para o problema da habitação; há, sim, que ajudar aqueles que por tal problema se batem e interessam (...).

*O Senhor Deputado Ávila de Azevedo:*

— É uma evidência manifesta aos olhos de todos nós, que os municípios das regiões limítrofes dos grandes centros urbanos portugueses se encontram absolutamente inadequados para as tarefas e as responsabilidades de urbanização que têm recaído sobre eles. Julgo que se impõe a sua substituição por outras estruturas jurídico-administrativas que englobem toda a área de expansão dos densos aglomerados humanos.

*O Senhor Deputado Augusto Correia:*

— A Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização tem uma grande acção a desempenhar na elaboração e aprovação dos planos de urbanização, que exige meios, desde as dotações à revisão dos seus processos de trabalho, orientada para uma melhor rentabilidade. Tudo o que lhe possa ser dado em meios de actuação no sector urbanização e habitação ser-lhe-á nele creditado a favor do interesse público.

(...) Os planos gerais de urbanização são instrumentos prioritários da política de urbanização e habitação. O Decreto-Lei nº. 560/71 estabeleceu a obrigatoriedade da sua elaboração para determinados aglomerados e áreas, a qual reserva importantes tarefas e graves responsabilidades à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização e às câmaras municipais. Estes órgãos têm de ser dotados, progressivamente mas sempre no momento próprio, dos meios indispensáveis ao cumprimento da sua missão.

Os processos de licenciamento de obras e a sua fiscalização não são acompanhados por técnicos de nível superior ou médio em numerosas câmaras municipais. Deve acabar, com urgência, esta situação, recorrendo-se, nos casos em que se verifique a impossibilidade de fixação do técnico, à deslocação periódica deste a partir dos serviços de assistência municipal criados ou a criar nas juntas distritais, ou de serviços semelhantes de associações de municípios a organizar. Sempre que estas soluções não sejam viáveis em curto prazo, por quaisquer circunstâncias, deverá recorrer-se, embora com carácter provisório, aos Serviços de Urbanização.

As câmaras municipais, com os meios legais já colocados à sua disposição, deverão comandar as operações de urbanização, tendo como objectivo principal o **contrôle** de preços do mercado de terrenos e a disponibilidade destes para a habitação económica

*O Senhor Deputado Lopes Frazão:* — O Estado por si só não pode constituir por forma a poder ser moderador na ascenção vertiginosa da renda.

*O Senhor Deputado Pinto Machado:* — A meu ver, tal política (de habitação) tem de orientar-se por três proposições fundamentais:

- a) A de que é indissociável da política de ordenamento do território numa perspectiva global de desenvolvimento;
- b) A de que, por estar ao serviço de um direito de carácter absoluto não pode assentar numa economia de mercado;
- c) A de que deve ser superiormente orientada por órgão próprio, dotado em todos os meios necessários à efectivação das suas atribuições.

*O Senhor Deputado Henrique Tenreiro:* — Permito-me, ainda, salientar que a Junta Central das Casas de Pescadores, ao lançar-se ao tempo na tarefa de construção de casas para pescadores, teve sempre em consideração a sua debilidade económica, estabelecendo por isso preços para as respectivas rendas, que, ainda hoje, não obstante alguns ajustamentos efectuados, se podem considerar simbólicos.

*O Senhor Deputado Sá Viana Rebelo:* — Em Angola não é preciso chamar a

devidamente integrada e para a criação ou ampliação de zonas industriais.

Muitas delas não poderão assumir esta posição se não forem orientadas e ajudadas com técnica e financiamentos que lhes permitam vencer a fase de arranque. A Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização e o Fundo de Fomento da Habitação, organismos a que se reconhece a necessária capacidade para o conveniente encaminhamento para soluções justas dos actuais problemas de urbanização e habitação, deverão ser dotados dos meios indispensáveis ao cumprimento daquela missão junto das câmaras municipais.

As empresas públicas de urbanização serão eficientes auxiliares das câmaras municipais no estudo e execução dos programas de urbanização e habitação que pela sua dimensão exijam uma gestão que elas não lhes possam dar.

A criação destas empresas, com estatutos semelhantes à criada em Lisboa, nos concelhos com aglomerados em que se verifique ou se aguarde uma apreciável expansão urbana do território, deverá ser estimulada.

Temos já uma legislação eficaz no sector urbanização-habitação, que

será, eventualmente, adaptada a circunstâncias conjunturais com as medidas complementares que a sua utilização aconselha. Temos organismos e homens a servi-los, em que se reconhece a necessária capacidade para se rasgar e utilizar os caminhos novos da legislação. Há, pois, que confiar na conquista, com os instrumentos legais do Estado social, de metas cada vez mais ambiciosas e justas.

*O Senhor Deputado Prabacor Rau:* — Uma habitação assegurada, a um preço módico, leva a cada um de nós, num sentimento de segurança, um apoio para o futuro e uma tranquilidade que, por certo, se iria reflectir em todos os aspectos da vida da Nação.

*A Senhora Deputada D. Custódia Lopes:* — Há que incentivar o investimento de capitais privados para obras de carácter social, criando-se as condições favoráveis e consciencializando-se as populações para o largo alcance social e político da habitação que, particularmente no ultramar, é, sem dúvida, o meio mais eficaz de fixação, estabilidade, integração e união das muitas e

diferentes famílias portuguesas que aí vivem.

*O Senhor Deputado Júlio Evangelista:* — Se por um lado é necessário desenvolver as grandes metrópoles de Lisboa e Porto, de modo a corresponderem aos desafios que as influências exteriores e a grandeza do País constantemente lhes lançam, urge, por outro lado, criar «métropoles regionais» capazes de possibilitarem, não só a descentralização de actividades, como a dinamização da vida económica e social das áreas contíguas, sem esquecer a necessidade de recuperar, melhorando-os, os centros rurais.

*O Senhor Deputado Amílcar Mesquita:* — Falta legislação adequada que imponha obrigações aos senhorios para conservarem, em condições de habitabilidade, os alojamentos cujo rendimento há muito justifica a medida, que impeça a transformação daqueles que, embora em condições, mas por espírito de ganância, são convertidos em alojamentos impróprios da habitação de qualquer família portuguesa; escasseia ou falha a fiscalização das

Vista de conjunto do Bairro da Pasteleira — Porto



delegações de saúde para garantia das condições mínimas de vida humana em muitas casas ditas de habitação.

*O Senhor Deputado Castro Salazar:* — (...) não posso deixar de tecer algumas considerações que julgo pertinentes, até porque, não sendo proprietário, mas simples inquilino, sinto-me moralmente à vontade para as fazer:

- a) Como se entende uma lei de inquilinato que só tem aplicação em dois concelhos do País?
- b) A lei favorece injustiças gritantes, que já antigos inquilinos e seus descendentes, pagando por vezes rendas absolutamente irrisórias, gozam de um benefício que, ao fim e ao cabo, vem a ser pago pelos novos arrendatários, a quem é exigida uma renda elevada para o nosso padrão de vida, como compensação dos prejuízos que aos proprietários advêm da imutabilidade das rendas. Quer dizer, enquanto uns beneficiam de um regime de execução que lhes permite pagar rendas pouco mais que simbólicas, outros — a maioria — são constrangidos a pagar rendas elevadíssimas, sem que os Poderes Públicos os protejam dos abusos que um mercado de habitação inteiramente livre consente.
- c) Situação de injustiça, ainda, para com as pessoas que habitam os novos bairros construídos fora dos limites das cidades de Lisboa e Porto, e são geralmente as de menor poder económico, que, paredes meias com beneficiados da lei de exceção, vêem, ao contrário destes, periodicamente agravadas as rendas relativamente altas que pagam.
- d) Finalmente, direi que a referida lei não só leva à deterioração de parte importante do património imobiliário das cidades de Lisboa e Porto, dado que a inalterabilidade das rendas e a sua baixa expressão não consentem a muitos proprietários os arranjos necessários à sua conservação, como favorece a demolição de imóveis em boas condições de habitabilidade, o que, além de ser lesivo do património nacional, contribui de forma apreciável para o **deficit** habitacional, tão alarmante nestas cidades.

*O Senhor Deputado David Laima:* — Em conclusão, apenas queremos frisar:

II) O preço da habitação em Angola excede a capacidade económica da maioria da sua população;

III) A lei da oferta e da procura que determina as custas exorbitantes do aluguer tem de ser influenciada:

Pelo aproveitamento do imenso espaço livre dentro dos forais;

Pela mais amplificada protecção estatal às sociedades cooperativas de construção;

Pela possibilidade de usufruto de terrenos baratos nas reservas que o Estado definir;

Por uma benevolente política de crédito a largo prazo, quer pelos organismos estatais ou paraestatais, quer pelo banco emissor;

III) A construção clandestina para aluguer deve ser punida sem complacência, por atentar contra o interesse da comunidade;

IV) A elaboração dos planos directores das cidades e mais centros populacionais da província deve ser acelerada;

V) À junta provincial deve ser favorecida uma estrutura orgânica que se espalhe por toda a província, sugerindo-se a sua rápida evolução para uma nova secretaria provincial;

VI) Urge promover o desenvolvimento económico da província de forma a favorecer a população economicamente de mais débil apetrechamento para a aquisição da casa própria.

*O Senhor Deputado Ribeiro Veloso:* — Todos sabemos quanto é fácil manifestar as nossas ideias e, nesta Câmara, todos têm feito conforme seu íntimo desejo, mas sabemos também a dificuldade que se apresenta muitas vezes para se poderem aproveitar e materializar na prática as idéias que com facilidade se expendem. Mas ao fazê-lo não esquecemos que o passo em frente que com essas sugestões se pretende dar, tem, naturalmente, como ponto de partida, tudo quanto de bom se tem feito e que é muito, na verdade! Tanto na aplicação do Decreto-Lei nº. 576/70, como na dos que mais interessam a Lisboa, nºs. 577/71 e 613/71, nós encontramos bem vincado o interesse do Governo na resolução deste problema que estamos a debater. Merece assim os maiores louvores o Ministério das Obras Públicas, e muito especialmente o Sr. Ministro Rui Sanches, pelo dinamismo e inteligência de que tem dado provas.

Por fim, foi aprovada a seguinte

### Moção

A Assembleia Nacional, no termo do debate do aviso prévio sobre urbanização e habitação, reconhece:

- 1) A importância fundamental da habitação para o bem-estar, saúde e educação do povo português;
- 2) A falta de planos de urbanização suficientemente actualizados e integrados;
- 3) A carência de habitações em número e localização desejadas;
- 4) A elevada incidência dos encargos da habitação sobre os orçamentos familiares;
- 5) Praticarem-se preços altamente especulativos no mercado livre da habitação;

e, muito embora reconhecendo, ainda, o esforço realizado nos últimos anos pelo Estado, autarquias locais, instituições de previdência e outras entidades que à solução deste problema se têm dedicado e as medidas amplas e oportunas promulgadas pelo Governo, nomeadamente com a finalidade de aquisição de terrenos para a habitação e construção ou fomento de habitações, recomendada:

- 1) Que se intensifique a integração dos programas de execução de infraestruturas, habitação e equipamentos sociais no planeamento económico-social e no ordenamento do território;
- 2) A conveniência de um órgão específico que garanta a execução da política habitacional e coordene as actividades dos diferentes serviços e entidades, aos níveis central, regional e local;
- 3) A vantagem de reestruturações político-administrativas do território em áreas de mais acelerada expansão urbanística;
- 4) O fortalecimento de um mercado condicionado e orientado da habitação;
- 5) A revisão do regime jurídico do inquilinato.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional, 16 de Março de 1972. — Os Deputados: Alberto Eduardo Nogueira Lobo de Alarcão e Silva — Maria Raquel Ribeiro — Armando Júlio de Reborde e Silva — Augusto Domingues Correia — Miguel Pádua Rodrigues Bastos — Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva — Manuel de Jesus Silva Mendes — Rafael Ávila de Azevedo — Eleutério Gomes de Aguiar — Manuel Monteiro Ribeiro Veloso — Fernando de Sá Viana Rebelo — José Maria de Castro Salazar — Custódia Lopes - Prabacor Rau.

# apêndice

## QUADRO I

*Distribuição, em percentagem, da população de Portugal (continente e ilhas adjacentes) por escalões de rendimento mensal:*

Escalões de rendimento	Percentagem das famílias
Menos de 800\$ mensais .....	25
De 800\$ a 2600\$ mensais .....	65
De 2600\$ a 9000\$ mensais .....	5
Superior a 9000\$ mensais .....	5

Fonte: Relatório Preliminar do III Plano de Fomento (1968-1973).

## QUADRO II

*Distribuição, em percentagem, dos funcionários públicos por escalões de rendimento mensal (1964):*

Escalões de rendimento	Percentagem das famílias
Menos de 1250\$ .....	12,7
De 1250\$ a 1500\$ .....	34,7
De 1500\$ a 3000\$ .....	38,5
De 3000\$ a 3500\$ .....	5,1
De 3500\$ a 4250\$ .....	1,7
De 4250\$ a 5000\$ .....	3,2
Mais de 5000\$ .....	4,1

Fonte: Carvalho, Odete Esteves de, Repartição Pessoal do Rendimento em Portugal, "Análise social", Lisboa, v. (19), 1967, pp. 436-502.

## QUADRO III

*Distribuição, em percentagem, dos empregados por conta de outrem (incluindo funcionários), por escalões de rendimento (1964):*

Escalões de rendimento	Percentagem das famílias
Menos de 1000\$ .....	62,7
De 1000\$ a 1250\$ .....	11,6
De 1250\$ a 1500\$ .....	6,7
De 1500\$ a 3000\$ .....	13,1
De 3000\$ a 3500\$ .....	1,4
De 3500\$ a 4250\$ .....	1,9
De 4250\$ a 5000\$ .....	0,9
Mais de 5000\$ .....	1,7

Fonte: como no Quadro II

## QUADRO IV

*Distribuição, em percentagem, das famílias, segundo a remuneração familiar, por escalões de remuneração, nos distritos de Lisboa e Porto:*

Escalões de remuneração familiar	Percentagem das famílias	
	Lisboa	Porto
Menos de 1040\$ .....	5,7	17,8
De 1040\$ a 1300\$ .....	6	10,4
De 1300\$ a 1560\$ .....	5,1	16,9
De 1560\$ a 1820\$ .....	5,9	10,8
De 1820\$ a 2080\$ .....	5,7	8,7
De 2080\$ a 2340\$ .....	6,7	9,9
De 2340\$ a 2600\$ .....	4,4	3,7
De 2600\$ a 3120\$ .....	11,3	5,3
De 3120\$ a 3640\$ .....	9,6	3,5
De 3640\$ a 4160\$ .....	6,9	2,3
De 4160\$ a 5200\$ .....	9,1	2,6
De 5200\$ a 6290\$ .....	6,1	2,7
De 6290\$ a 7280\$ .....	3,4	1,1
De 7280\$ a 8840\$ .....	5,4	2
De 8840\$ a 10400\$ .....	2,5	0,8
Mais de 10400\$ .....	6,2	1,5

Fonte: como no Quadro II

Observação. — Foi estimado como "remuneração familiar" o dobro das remunerações individuais.

Quadros relacionados com o texto das intervenções que o Senhor Deputado Alberto de Alarcão, proferiu na Assembleia Nacional

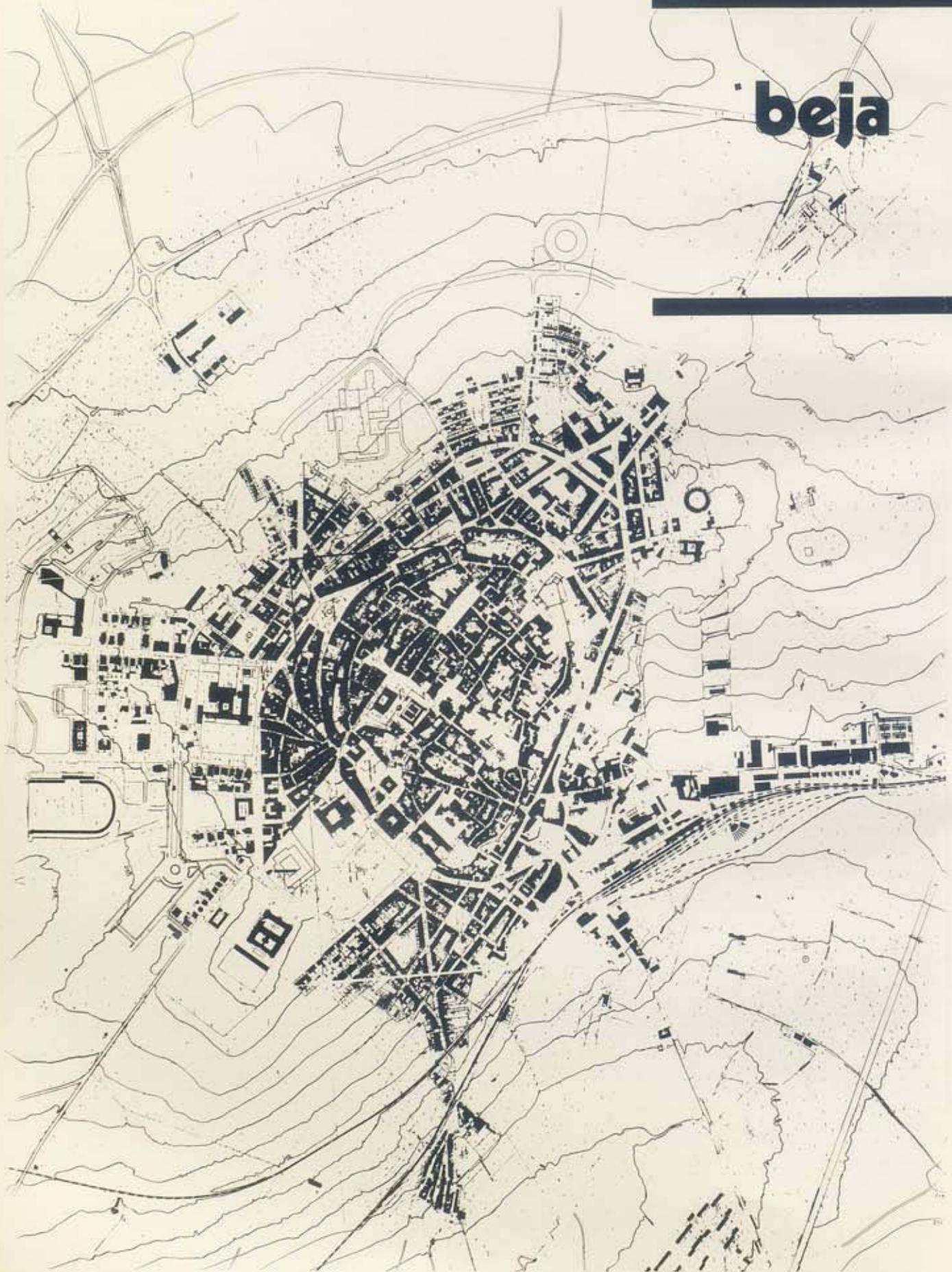
## QUADRO V

*Distribuição, em percentagem, dos agregados familiares habitando em barracas na área de Lisboa (1960):*

Escalões de rendimento	Percentagem das famílias
Menos de 600\$ mensais .....	20
De 600\$ a 800\$ mensais .....	15
De 800\$ a 1000\$ mensais .....	14
De 1000\$ a 1500\$ mensais .....	29
De 1500\$ a 2000\$ mensais .....	12
Mais de 2000\$ mensais .....	9

Fonte: Inquérito realizado pelo Gabinete Técnico de Habitação (Lisboa).

**beja**



# estrutura sociológica

**parte I** maria bárbara fernandes lopes

## INTRODUÇÃO

O objecto do urbanismo, no sentido lato de planeamento territorial, é a organização do espaço geográfico, com vista à sua ocupação mais eficiente e racional, conduzindo ao aproveitamento máximo das potencialidades do território.

Indispensável se lhe torna, pois, o conhecimento dos grupos humanos inseridos, ou a inserir, no espaço a tratar, pois, se, por um lado, a sua acção ordenadora determina o quadro ecológico da vida dos homens, por outro, é dos homens que depende a efectivação dessa acção.

A ciência sociológica, tendo por objecto o estudo dos dinamismos sociais, põe à disposição do planificador o conhecimento das características dos grupos humanos que mais directamente são condicionados pela sua acção e, igualmente a condicionam.

Esse conhecimento processa-se, principalmente, a quatro níveis que passamos a expor:

1 — Análise da ocupação do espaço geográfico pelos diferentes grupos sociais isto é, da apropriação do espaço, que é função de características de conjunto de cada grupo.

2 — Estudo da estrutura social dos grupos e respectivas interacções.

3 — Detecção de aspirações, de representações colectivas de imagens da vida social, e de comportamentos, susceptíveis de revelar as carências reais de estruturas e equipamentos.

4 — Observação dos mecanismos de decisão do desenvolvimento urbanístico, com vista à escolha eficiente dos meios de actuação.

O estudo presente situa-se ao primeiro dos níveis referidos, o único a que dão acesso os dados de que dispún-

hamos. Com efeito, os boletins do inquérito realizado em Beja em 1964, pela D.G.S.U. apenas contêm as informações de carácter genérico dos recenseamentos realizados pelo I.N.E., não permitindo níveis profundos de análise.

Trata-se, pois, de perceber de que modo os grupos que constituem a população de Beja se distribuem no espaço urbano, ou, por outras palavras, de que modo fizeram seu esse espaço e o caracterizaram pela sua presença, o criaram ou modificaram pela sua acção.

Dos diferentes modos de apropriação do espaço, resulta que o território urbano aparece como um tecido cuja textura têm de conhecer os que nele vão interferir através das acções de ordenamento.

O tecido urbano resulta, de um modo directo, das funções urbanas, ligadas ao espaço concreto. Este conhecimento levou, porém, à prática de um urbanismo sectorial, *arrumando* no espaço geográfico, segundo critérios mais ou menos discutíveis, as quatro funções da vida urbana preconizadas na Carta de Atenas.

Como todas as perspectivas sectoriais, que não tentem ultrapassar-se a si próprias, o urbanismo sectorial, não tendo em conta a complexidade orgânica do tecido urbano decorrente da imbricação profunda das funções, conduziu à criação de espaços de inserção de homens e de actividades a que falta a verdade que resulta do afrontamento dos grupos sociais e, portanto, a acção recíproca dos respectivos dinamismos.

O conhecimento da estrutura social no espaço, é, pois, fundamental, para que as decisões urbanísticas sejam tomadas de modo consciente, mediante uma escolha livre das alterações a introduzir, pelo conhecimento antecipado das suas consequências, rejeitando todas

as formas de empirismo que, nos domínios da vida social, podem conduzir a situações irreparáveis.

Por ocasião do estudo do planeamento de urbanização de Beja — onde a implantação prevista de uma base da NATO viria operar transformações profundas da vida sócio-económica —, procedeu a D.G.S.U. a um inquérito à população total do centro urbano.

O material então reunido foi-nos, mais tarde, confiado, com vista à sua exploração numa perspectiva sociológica.

Por razões diversas ligadas à índole do inquérito, bem como às condições da sua realização, a exploração sociológica torna-se praticamente impossível, tendo-se chegado, no entanto, ao conhecimento da distribuição no espaço, dos estratos sociais.

O principal interesse deste estudo é de ordem metodológica, como veremos adiante, numa perspectiva de aproveitamento desta experiência com vista a estudos a realizar futuramente.

O trabalho é, pois, constituído por duas partes, sendo a primeira de carácter metodológico geral e a segunda de análise do aglomerado de Beja.

## 1. NOTAS METODOLÓGICAS

### 1.1. Hipótese de trabalho e objectivo do estudo.

O inquérito ao centro urbano de Beja, em 1964, foi o primeiro realizado pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Não teve, este inquérito, por objecto, obter informações de âmbito sociológico, pois, na sua origem, não estiveram presentes técnicos daquela disciplina.

Perante o material recolhido, ten-

tou-se, no entanto, a sua exploração no sentido do seu melhor aproveitamento. Realizaram-se, então, alguns apuramentos susceptíveis de conduzir a um conhecimento aproximado de algumas características da população, bem como a imagem da sua distribuição social no espaço. Condicionado deste modo, o estudo apresentou dificuldades que nem sempre se resolveram, e os resultados, a que chegámos não têm a objectividade científica desejada.

O seu valor real reside no seu carácter de ensaio metodológico. Com efeito, a partir desta experiência, elaborou-se um método de trabalho com vista à análise dos aglomerados, procurando que um mesmo inquérito possa servir as linhas de pesquisa do sociólogo como do urbanista.

2. O estudo dum aglomerado, do ponto de vista da ciéncia sociológica, pode abordar-se segundo perspectivas diversas, que variam com os objectivos de análise, sendo estes determinados pelas hipóteses de trabalho escolhidas.

No estudo aqui presente, cujo objectivo é o conhecimento da distribuição de uma população no espaço organizado dum centro urbano, a hipótese de trabalho é a seguinte:

— os grupos sociais replem-se no espaço concreto, de modo que, unidades territoriais contíguas possuem características diversas, decorrentes da diferente apropriação do espaço realizada pelos respectivos grupos que as ocupam.

Essa apropriação do espaço processa-se em função do grau de participação social do grupo. Deste modo, a ocupação do território urbano varia de uma unidade territorial a outra. Estas unidades possuem características próprias, no que se refere ao quadro ecológico como às situações sociais vividas pelo grupo que o ocupa, sendo aquele fortemente condicionado por estas.

Decorrente desta hipótese, o objectivo deste estudo situa-se a três níveis: — delimitação<sup>(1)</sup> de unidades territoriais, isoladas entre si, a que chamaremos zonas socialmente homogéneas, e proposta de uma tipologia que as enquadre;

— tentativa de explicação da respectiva origem e localização no espaço urbano;

— análise da função de cada tipo de unidade territorial no conjunto da realidade urbana em que se insere,

— análise da função de cada tipo de unidade territorial no conjunto da realidade urbana em que se insere.

## 1.2. Método de trabalho

A estrutura social dum território ou dum aglomerado pode analizar-se através dos indicadores escolhidos, re-

feridos ao efectivo total de população, obtendo-se deste modo, uma ideia global dessa estrutura.

Para conhecimento da sua articulação no espaço geográfico, torna-se necessária a utilização dum método cartográfico que, progressivamente, revela não já uma *ideia* mas uma *imagem* dessa estrutura. Deste modo, os estratos de população vão-se individualizando, ligados à sua localização no espaço concreto. As acções de ordenamento são, assim, determinadas por escolhas a que preside o conhecimento das características e necessidades dos grupos nelas envolvidos, donde resultará um melhor ajuste das soluções.

O método cartográfico consiste na comparação, em ordem a uma síntese, das cartas de localização exacta da população, caracterizada através de indicadores. O volume demográfico é determinante da unidade de análise a utilizar.

A partir da experiência colhida noutros trabalhos, propomos, por ora, como unidade de análise, o concelho nos estudos a nível nacional, a freguesia na região, o quarteirão nos grandes centros urbanos, a família nos pequenos aglomerados ou parcelas de grandes centros.

O quarteirão afigura-se-nos a unidade mais operacional nos grandes centros. Como, porém, não dispomos de informações estatísticas nessa base, e como, por outro lado, num centro como Lisboa ou Porto não é possível proceder com base nas famílias, tem de recorrer-se à freguesia<sup>(1)</sup>. Trata-se de uma solução de remedio, que apresenta uma dificuldade grave — nas freguesias socialmente heterogéneas, os fenômenos aparecem representados com intensidades médias. Fica deste modo, falseada a imagem, tornando-se então, necessária uma correcção, por inquérito directo.

No referido estudo, verificámos, igualmente, que num pequeno centro como Setúbal freguesia não permite a análise, conduzindo apenas a uma imagem superficial e grosseira. Torna-se, pois, necessário utilizar o quarteirão.

Para o estudo de Beja, visto que dispúnhamos dos boletins do inquérito realizado pela D.G.S.U., fez-se a análise com base na localização das famílias.

Expõe-se, seguidamente, o método de análise, susceptível de utilização noutros centros e, sobretudo, de apontar aperfeiçoamentos a introduzir em futuros inquéritos que esta Direcção-Geral entenda promover.

Num mapa da cidade, à escala de 1:1.000, localizou-se, por pontos, toda a população constante dos boletins de inquérito.

— Todos os indivíduos componentes de cada agregado familiar foram represen-

tados numa mesma linha, distinguindo, através dum código de cores, a respetiva situação sócio-económica e socio-cultural.

— Assinalaram-se, igualmente, as famílias numerosas, tomando por critério 4 ou mais filhos.

— Paralelamente, registaram-se, além do número de divisões assolhadas de cada fogo, os fogos com ocupação multifamiliar.

A partir desta base, desenhou-se a distribuição da população, em transparente, e, sobre cópias deste, fizeram-se extractos das diversas categorias, agrupadas.

Procedeu-se, em seguida, à redução fotográfica, em transparente para a escala 1:2.000 da carta da distribuição da população com o fim de se ter, simultaneamente, uma visão de conjunto e o manuseamento mais fácil do material de trabalho. Conjugando esta redução com uma planta topográfica transparente, tiraram-se cópias deste conjunto, sobre as quais foram marcadas as diversas categorias, servindo-nos, para isso, dos extractos à escala 1:1.000. Evitou-se, deste modo, um grande número de reduções fotográficas.

Sobre estas cópias registaram-se, igualmente, os fogos segundo o respetivo modo de ocupação, cujo conhecimento se obteve pela aplicação de alguns critérios de que mais adiante se dará notícia.

Procedeu-se, finalmente, ao exame do material assim obtido, com o fim de delimitar unidades territoriais a partir de características agrupadas, o que permitiu a análise final.

Os indicadores de participação social duma população susceptíveis de se obterem sem inquéritos sociológicos especializados, são os referentes à idade, estado, instrução, naturalidade, estatuto sócio-profissional e sócio-económico, meio de vida, locais de trabalho e residência, estado sanitário, nível alimentar.

Dum modo global, as informações referentes a estes indicadores são já recolhidos pelo Instituto Nacional de Estatística, por ocasião dos recenseamentos gerais da população. Por outro lado, os boletins de inquérito usados para esse fim possuem a localização exacta de cada concelho, freguesia, rua e número de porta. Deste modo, bastaria, a este nível de análise, terem, os técnicos interessados, acesso aos referidos boletins. Assim se evitaria a repetição onerosa de inquéritos, tornando possível canalizar as disponibilidades de técnicos e de fundos para a realização de inquéritos especializados dirigidos ao nível micro-sociológico das aspirações, comportamentos e representações de imagens colectivas das populações ur-

banas, o que permitiria que as opções de ordenamento não se fizessem de modo empírico.

### 1.3. Critérios operacionais

O facto de a recolha das informações dos boletins de inquérito da D.G. S.U. não ter sido orientada em função de uma análise sociológica, forçou-nos à escolha de alguns critérios operacionais que tornaram estas susceptíveis de fornecer indicações interessando esta disciplina.

#### 1.3.1. Indicadores referentes à população.

1.3.1.1. Idade e instrução.

No que respeita à composição etária da população, apenas distinguimos as crianças. Entraram nesta categoria os indivíduos de idade inferior a 13 anos, exceptuando os que frequentam um grau de ensino secundário.

Fez-se ainda o apuramento global dos indivíduos não alfabetizados, tendo-se considerado como critério de alfabetização o *ler e escrever* ou a 3<sup>a</sup> classe primária.

Teria sido útil fazer o cruzamento desta variável com as classes etárias, podendo-se deste modo, determinar os extractos da população não recuperáveis para a alfabetização. Dado, porém, tratar-se de um apuramento moroso e, em última análise, interessando mais directamente os responsáveis da instrução, desistimos dele.

#### 1.3.1.2. Composição das famílias.

Por família, entendeu-se o grupo familiar restrito, ou conjugal, constituído pelo grupo parental e descendentes directos. Os ascendentes e colaterais entram na designação genérica de parentes. Destes, foram considerados fazendo parte da família os elementos dependentes economicamente dela. Deste modo, os ascendentes e colaterais, embora vivendo no mesmo fogo, foram considerados famílias independentes, desde que possuissem uma fonte de rendimento próprio.

Distinguiram-se as famílias numerosas, assim consideradas a partir de quatro filhos.

#### 1.3.1.3. Categorias sócio-económicas.

Tendo-se definido como objectivo deste estudo a delimitação de zonas homogéneas, através da análise das situações sociais vividas pela população, tomam especial relevo os critérios de classificação das respectivas categorias

sócio-económicas, que passamos a expor.

Dividiu-se a população total em dois grandes grupos: com profissão e sem profissão.

#### População activa com profissão

Considerou-se a população activa com profissão repartida por quatro categorias. Trata-se de uma divisão de carácter metodológico que, de modo nenhum, consideramos definitiva, dada a complexidade da matéria e a diversidade de posições dos especialistas

A repartição é a seguinte: Operários, Empregados, Independentes e Quadros, subdividindo-se as duas primeiras categorias em duas sub-categorias e a quarta em três. Passamos, seguidamente, a explicitar esta enumeração.

#### Operários

Foram considerados operários os trabalhadores manuais assalariados. Distinguiram-se os trabalhadores agrícolas e o mesmo se teria feito em relação aos pescadores, se se tratasse de uma região costeira, por constituirem grupos sociais distintos, fixando-se, normalmente, em unidades territoriais bem delimitadas.

As duas sub-categorias denominam-se por operários 1 e operários 2 ( $O_1$  e  $O_2$ ) referindo-nos, respectivamente, a trabalhadores sem e com qualificação profissional. A distinção fez-se a partir da especificação da profissão, considerando-se qualificado o trabalho cuja realização pressupõe um nível de conhecimento resultante de uma experiência acumulada ou de uma preparação técnica. Nos casos em que não dispúnhamos de elementos que permitissem esta distinção, utilizámos o critério de salário mínimo de 60\$00 ou 1º. ciclo liceal ou equivalente, como fractura entre as duas sub-categorias.

Apareceram-nos casos-limite, como os tipógrafos, por exemplo. Tratando-se de um trabalho altamente especializado, consideraram-se  $O_2$ , mesmo se no boletim constavam salário ou nível de instrução inferiores aos fixados como critério.

Em relação ao elevado número de operários não qualificados, os  $O_2$  são poucos — consequência talvez, da aplicação de critérios mal ajustados. No entanto, é de notar que, não existindo em Beja, uma concentração industrial, a mão de obra qualificada é, de certo, diminuta.

#### Empregados

Consideraram-se nesta categoria

os trabalhadores não manuais mensais e sem funções de enquadramento. São  $E_2$  os empregados possuindo o 2º. ciclo liceal, ou recebendo ordenado de 3 000\$00 ou mais.

Também aqui surgiram casos-limite. Assim, o motorista que, sendo um trabalhador manual, não é assalariado. O ordenado mensal exclui-o da categoria dos operários, da qual faz parte, no entanto, pelas condições reais de participação social. Estão no mesmo caso as costureiras, cabeleireiras e serviciais, consideradas por nós, respectivamente  $O_1$ ,  $E_1$  e  $E_1$ . Este último grupo socio-profissional foi isolado, para que a sua presença nas zonas de residência dos extractos sociais mais evoluídos não alterassem a imagem e o seu significado.

#### Independentes

Incluíram-se, nesta categoria, os trabalhadores — manuais ou não — artesãos, vendedores ambulantes, cauteleiros, barbeiros, etc., que exercem, isoladamente, uma actividade profissional, sem projeção social ou acção de enquadramento.

#### Quadros

Denominaram-se assim os trabalhadores não manuais com poder de decisão e função de enquadramento, distinguindo-se as sub-categorias em função dos níveis hierárquicos, económicos, e de projeção social.

Deste modo,  $Q_1$  são os quadros com poder de decisão limitado, tal como agentes técnicos, enfermeiras, professores primários, pequenos comerciantes, dirigentes de pequenas empresas. Nos  $Q_2$  foram incluídas as profissões liberais, quadros técnicos e administrativos, professores de ensino secundário, assistentes de ensino superior, dirigentes de empresas médias. Na terceira sub-categoria, a que chamamos Altos Rendimentos, entram grandes comerciantes e industriais, altos quadros administrativos e técnicos, profissões liberais exercidas por especialistas eminentes, professores catedráticos.

Em face da escassez de dados, distinguimos apenas  $Q_1$  e  $Q_2$  e, por razões metodológicas, assinalaram-se os comerciantes e industriais, por a respectiva residência estar, muitas vezes, ligada à sede da actividade. Estes subdividiram-se igualmente em comerciantes e industriais 1 e 2.

Dada a escassez das informações contidas nos boletins, estas classificações obtiveram-se de modo empírico, pela observação do conjunto dos dados referentes ao agregado.

#### População sem profissão

Nesta designação genérica, foi considerada a população activa com ocupação e a população não activa.

#### Proprietários

Desta categoria constam apenas os proprietários de imóveis, rurais e urbanos, ficando excluídos os proprietários comerciantes e industriais, considerados, já, na população activa com profissão.

#### Domésticas

Foram assim considerados todos os indivíduos de sexo feminino de idade superior a 12 anos, não exercendo nenhuma profissão nem frequentando um grau de ensino.

#### Desempregados

Constam desta categoria todos os indivíduos declarados como tal e também os indivíduos de sexo masculino com idade superior a 12 anos, sem profissão ou frequência de um grau de ensino.

#### Estudantes

Constituem esta categoria todos os indivíduos frequentando um grau de ensino secundário ou superior.

#### Crianças

São todos os indivíduos, dos dois sexos, até 12 anos de idade, que não frequentam o ensino secundário.

#### Aposentados, Inválidos e Assistidos

Todos os indivíduos declarados como tais. Os jovens em serviço militar foram, igualmente, distinguidos, por não se conhecer a sua actividade civil.

#### 1.3.2. Indicadores referentes à habitação

Na análise da situação habitacional da população inquirida, utilizaram-se duas ordens de critérios, uma relativa ao índice de ocupação e outra ao modo de habitar.

A primeira ordem envolve um conceito de habitabilidade que é função do espaço disponível por cada grupo familiar. Com base em estudos especializados de investigadores estrangeiros, consideraram-se três limiares de ocupação que denominámos normal, sobrepopulado, sobrepopulado patológico.

O limiar *normal* de ocupação situa-se a partir de uma divisão assoalhada por cada grupo de duas pessoas, dispondo o agregado de mais uma divisão de uso comum. Encontram-se em situação de sobrepopoamento patológico os grupos familiares dispondo de menos de uma divisão por cada grupo de duas pessoas, e sem divisão de uso comum.

Consideraram-se de sobrepopoamento as situações intermédias.

Estes limiares foram determinados com base, apenas, no número de divisões. Para maior rigor, deveriam controlar-se com a superfície habitável, o que não permitem as informações contidas nos boletins do inquérito.

A segunda ordem de critérios refere-se à coabitacão de várias famílias num mesmo fogo. Consideram-se vivendo em alojamento multifamiliar todos os grupos familiares restritos que não dispõem inteiramente do fogo. Deste modo, os familiares – ascendentes, descendentes ou colaterais – com fonte própria de rendimentos, figuram como agregados distintos, donde resultam situações de coabitacão.

#### 1.4. Observações acerca do boletim utilizado

##### 1.4.1. Metodologia

Do ponto de vista metodológico, a primeira observação que se impõe, acerca da condução dos trabalhos relativos ao inquérito, é a ausência de uma ficha permitindo o manuseamento rápido das informações, com o cruzamento de variáveis, indispensável a uma exploração eficiente do material recolhido.

As informações, registadas em verbetes no momento do inquérito, não foram transcritas para fichas, o que resultou na quase impossibilidade prática da sua manipulação. Deste modo, não se fizeram alguns apuramentos, que consideramos importantes para a caracterização sociológica da população do inquérito. Entre outros, ter-nos-íam interessado de um modo especial:

- o cruzamento das idades, grau de instrução e estatuto socio-profissional, segundo o sexo;
- a especificação da profissão dos *empregados* da C.P. bem como a patente das forças armadas;
- a actividade de que estão afastados os aposentados;
- o cruzamento de idade e grau de instrução dos inactivos;
- a situação familiar dos idosos em função da idade e do meio de vida.

#### 1.4.2. Localização

Quanto à localização das famílias, o boletim indica a rua e o número-chave. Este sistema pressupõe um mapa de referência muito preciso que, no caso concreto de Beja, não foi possível obter. A segunda grande dificuldade, neste aspecto da localização, consistiu no facto de os boletins se encontrarem agrupados por mapas parciais, o que torna demorada a difícil essa localização. Para evitar esta dificuldade, propõe-se uma arrumação por quarteirões, o que, além de facilitar o trabalho de localização, permite a exploração do inquérito com base numa unidade que julgamos ser mais operacional.

#### 1.4.3. Apresentação da informação

O facto de as informações se distribuirem por dois boletins de inquérito – inquérito à família e inquérito habitacional – dificultou igualmente os trabalhos de apuramento. De facto, além de esta duplicação tornar moroso o manuseamento, aconteceu não se encontrar, por vezes, a correspondência entre os dois, que nós estabelecemos de modo empírico. Propõe-se, em consequência, a utilização de um boletim único, contendo as duas ordens de informações.

#### 1.4.4. Conteúdo da informação

O conteúdo da informação é, no boletim utilizado, muito deficiente, e de modo especial, no que respeita ao funcionamento do grupo familiar e à actividade profissional. Torna-se, pois, tarefa muito complexa a caracterização sociológica desta população, por escassez da informação.

##### 1.4.4.1. Composição do grupo familiar

No que respeita aos dados referentes ao grupo familiar, podemos observar, em primeiro lugar, que existe um verbete único por cada família em sentido lato, não se distinguindo os agregados independentes de ascendentes, descendentes ou colaterais. Por outro lado, não estão indicadas as situações de diminuição física ou mental, que implicam a inclusão de um parente dentro do grupo familiar restrito de quem depende, mesmo se auferre rendimentos próprios. Estão, muitas vezes, neste caso, os ascendentes idosos, por exemplo.

A informação é igualmente deficiente no tocante aos casais em situação jurídica irregular, acerca dos quais nada consta do boletim. Falseia-se, desse modo, o conhecimento da composição das famílias, cuja realidade vivencial se impõe para além da sua existência institucional.

#### 1.4.4.2. Estatuto socio-económico

A situação sócio-económica da população é um dos aspectos mais deficientemente inquiridos.

No verbete, a rubrica *profissão* foi especificada do seguinte modo: Administração, Agricultura, Artesanato, Comércio, Profissão Liberal, Marítima, Transportes, Estudantes, Criadas, Ignorada.

Esta classificação não define profissões, mas somente ramos de actividade. Faz-se notar, até, que as actividades industriais não foram propostas. Trata-se de uma classificação insuficiente e inoperante. Dentro de um mesmo ramo de actividade, os indivíduos diferenciam-se segundo a função nele exercida, caracterizando-se, social e economicamente pelo trabalho que fornecem. Tomando como exemplo o ramo da agricultura, temos grandes e pequenos proprietários, parceiros e rendeiros, simples trabalhadores de base. Uns casos e outros definem-se por níveis distintos de participação económica e cultural, donde resultam realidades sociais também distintas, dentro do mesmo sector. Nas actividades industriais, a diversificação é ainda muito maior, decorrente da complexidade tecnológica do ramo.

No capítulo *Critérios operacionais* propõe-se uma classificação, numa tentativa de agrupar realidades semelhantes em funções de características profissionais e económicas.

Impõe-se referir que a análise que

realizámos só nos foi permitida, e mesmo assim, com muitas deficiências, pelo facto de inquiridores e inquiridos se não terem confinado na classificação proposta pelo boletim. Com efeito, raramente aparece registado o ramo, salvo para as forças armadas, funcionários e empregados comerciais. Nos outros casos, está indicada a profissão de um modo genérico: operário, cabeleireira, etc.

Este facto permitiu um conhecimento mais aproximado da realidade, embora se tenha tornado extremamente difícil estabelecer a distinção entre as duas sub-categorias, 1 e 2. Socorremo-nos, para isso, da observação do conjunto das informações de cada verbete.

A definição das categorias sócio-profissionais deverá ser feita pelos quatro parâmetros que seguem:

- ramo de actividade
- qualificação profissional decorrente do grau de especialização
- remuneração ou rendimentos
- estatuto profissional

Dado que a designação *profissão*, não cobre todas as situações de actividade sócio-económica, propõe-se *profissão ou ocupação*. Fica, assim, assegurada a inclusão dos dois grupos de população activa com ocupação: proprietários e domésticas.

Torna-se necessária a especificação acerca dos proprietários, dos quais convém saber se se trata de urbanos ou rurais, além do conhecimento do volume ou área da propriedade.

No que respeita às domésticas, julgamos que esta rubrica esconde uma situação de ociosidade feminina que poderia ser analizada se fossem possíveis cruzamentos de variáveis, tais como o grau de instrução do indivíduo e nível económico do agregado. O problema consiste em poder saber se se trata de domésticas ou de desempregadas, isto é, mulheres com potencial de trabalho social, que não é realizado por falta de estruturas de emprego. Suscitou esta dúvida o exame dos boletins de inquérito de Beja, onde são frequentes os agregados de baixíssimo nível sócio-económico em que existem duas, três e mais mulheres ditas domésticas.

Quanto à população inactiva, interessa especificar, no caso dos aposentados, a actividade que foi exercida e o montante da reforma.

O verbete utilizado apresenta ainda como deficiência a ausência de indicações sobre o local onde se exerce a actividade e os meios de transporte utilizados. Daqui resulta a impossibilidade do estudo das deslocações pendulares, fundamental quando se trata de grandes centros.

A coluna *salários* é limitativa, pela exclusão, que favorece, dos indivíduos cujos rendimentos são de outra natureza. Propomos *remuneração ou rendimentos* que o inquérito deverá obter numa base mensal, registando, do mesmo modo, os rendimentos anuais, abonos e outros.

#### BOLETIM DE INQUÉRITO À FAMÍLIA

MORADA											
CONCELHO	FREGUESIA										
Composição da família	Sexo	Idade	Estado		Tem. res.	Instrução	Actividade	Local de trabalho	Nº. Q.	Meio de transporte	Rendimento
PAI											
MÃE											
FILHOS											
ABONOS											
OUTROS RENDIMENTOS											

#### 1.4.4.3. Introdução

O grau de instrução foi, igualmente, inquirido de modo deficiente. A denominação *habilitações literárias* parece-nos inibitiva para indivíduos de baixo nível de instrução. Propõe-se que se substitua a expressão por *grau de instrução* tendo o inquiridor o cuidado de levar o inquirido à especificação desse grau e a partir do simples *ler e escrever*, independentemente de qualquer exame oficial.

#### 1.4.4.4. Habitação

O boletim de inquérito à habitação regista uma série de informações sobre o fogo, que interessaria constarem do boletim de inquérito à família, por constituir variáveis informativas do estatuto sócio-económico desta. Trata-se, no entanto, de informações, cujas insuficiências passamos a expôr.

Dos fogos multifamiliares, não se conhece a distribuição das famílias pelo número de divisões disponíveis. Desse modo, é impraticável o cálculo dos limiares de ocupação.

O montante do aluguer não foi, igualmente, inquirido, não se podendo avaliar, assim, um dos aspectos sociais da habitação que mais se impõe conhecer, relacionando-o com o poder económico do agregado.

Quanto ao equipamento, não se conhece nada acerca de água, electricidade e gás, bem como da existência, ou não, de cozinha.

Dos elementos de equipamento doméstico tais como fogão, frigorífico, televisão, telefone, etc., que constituem indicadores de níveis económico-culturais, nada se conhece, bem como acerca dos meios de transporte próprios do agregado.

A área total do fogo não foi avaliada. É, como vimos, uma deficiência que pesa gravemente sobre o cálculo dos limiares de ocupação. Do mesmo modo, é necessário o conhecimento do tipo de construção em que se insere o fogo, pois não é indiferente, para o estudo da participação social de uma família, saber se ela habita numa casa de tipo provisório, numa barraca ou num prédio.

Estes são os aspectos sociais da habitação que, como tal, deverão constar, como vimos, do boletim de inquérito à família.

Restam, porém, outros aspectos da superfície construída que deverão constar de um segundo boletim de inquérito, e que será mais propriamente um inventário das construções, com as seguintes alíneas:

- estado de conservação
- número de pisos
- número de fogos
- utilização

#### 1.4.5. Qualidade da informação

Para além do aspecto quantitativo da informação, ligado à própria estrutura do inquérito, o seu aspecto qualitativo cerca, igualmente, o âmbito da análise. Este é ainda função da estrutura do inquérito, em especial no tocante à formulação dos *items*, mas é principalmente, decorrente da actuação do inquiridor e da capacidade de colaboração da população inquirida.

Quanto ao primeiro aspecto, a preparação técnica do inquiridor impõe-se. Não é este lugar próprio para explicitar essa preparação. Limitamo-nos a constatar que alguns *items* aparecem muito frequentemente sem resposta e a coluna *observações* sistemáticamente não foi utilizada. Aqui, os dois aspectos imbricam-se, pois o inquiridor não pode nem deve forçar o inquirido à resposta. Há, pois, toda uma acção de mentalização colectiva, com vista à compreensão das razões, finalidades e métodos do inquérito, que não se fez. Deste modo, a colaboração da população ficou muito aquém do nível desejável.

#### 1.5. Apresentação da ficha proposta

Confrontando o inventário de informações que consideramos necessárias a este nível de estudo, com as informações recolhidas nos boletins de recenseamento do Instituto Nacional de Estatística, verificamos que coincidem em grande parte. Dado que a repetição de inquéritos é economicamente onerosa, além de constituir desperdício de trabalho, realizou-se um relatório acerca das necessidades de informação para os estudos sociológicos aplicados ao urbanismo, com vista à preparação do futuro recenseamento.

A ficha proposta regista o conjunto das informações necessárias, supondo, entretanto, as deficiências dos dados actualmente fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística. Se, na melhor das hipóteses, a partir dos anos 70, se dispuser directamente dessas informações, esta ficha permanecerá actual, por constituir elemento de trabalho permitindo a manipulação dos dados.

Na fase actual, e não se dispondo de inquiridores devidamente preparados a quem se deva confiar o preenchimento da ficha no momento do inquérito, por se tratar de um trabalho que requer precisão, propomos, igualmente, um boletim de inquérito, reservando a ficha para o trabalho de gabinete. Este começará, pois, pela transcrição para a ficha, das informações recolhidas no boletim.

#### 1.5.1. Preenchimento do boletim

##### 1.5.1.1. Actividade ou ocupação

O boletim será, pois, o instrumento de trabalho de campo, que deverá ser preenchido com o maior pormenor possível, sem preocupação, por parte do inquiridor, de classificação das informações. Assim, no respeitante a *profissão ou ocupação* deverá registar-se tudo o que for declarado, e segundo os parâmetros referidos, especificando se se trata de trabalhadores independentes, assalariados ou ainda de patrões e, neste caso, o volume de mão de obra que empregam. Todos os casos que se prestem a dúvidas deverão ser explicitados. Vejamos, por exemplo, o *motorista*. Trata-se de chauffeur de taxi, motorista particular, de autocarro ou camião? O *empregado da C.P.* estamos perante um empregado de escritório, um revisor, um operário das oficinas, um fogueiro? No caso das Forças Armadas, será necessário inquirir a patente. No caso dos comerciantes, o número de empregados e o tipo de comércio. Tratando-se de proprietários, especificar entre urbanos e rurais, dando a indicação do número de fogos possuídos, no primeiro caso, e a área das propriedades, no segundo. Quanto aos industriais, inquirir o ramo de indústria e o volume de mão de obra empregue.

##### 1.5.1.2. Local de trabalho

O local onde se exerce a profissão ou actividade deverá registar-se, conforme parecer mais explícito: indicação da rua ou simplesmente o nome da empresa, se se trata de uma empresa de grande volume. Neste caso, ainda será preciso especificar de que serviço se trata, dado que uma empresa como a Säcor, por exemplo, dispõe de vários locais de trabalho. O meio de transporte utilizado no percurso residência-local de trabalho é igualmente necessário que se registe.

##### 1.5.1.3. Remuneração

Quanto à remuneração ou rendimento, deverão ser reduzidos à base mensal. No caso de assalariados, deverá registar-se, além do salário diário, o número médio de dias de trabalho por mês. No caso dos proprietários, comerciantes, profissões liberais, habitualmente menos dispostos a fornecer esta indicação, propõem-se escalões de rendimento mensal, suficientemente largos, para se tornarem menos inibitivos.

##### 1.5.1.4. Tempo de residência; naturalidade; morada

O tempo de residência no aglomerado ou freguesia, se se trata de um grande centro deverá registar-se em anos.

BOLETIM DE INQUÉRITO À HABITAÇÃO

CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO	SIM	NÃO	EQUIPAMENTO	SIM	NÃO	SEGURANÇA E EST. DE CONSRV.	
Casa própria	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	A casa tem: cozinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	A construção encontra-se em estado	
Casa alugada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	água corrente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		mau
Casa de renda resolúvel	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	esgoto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		med
Barraca	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	W C	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		bom
Número de divisões habitáveis	<input type="checkbox"/>		electricidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	NOTA: para esta apreciação ter em conta:	
Área total do fogo	<input type="checkbox"/>		casa de banho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Renda mensal pelo fogo	<input type="checkbox"/>		EQUIP. DOMÉSTICO			a) a segurança, em função	
Esta família é sublocatária	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	A família possui: fogão a gás	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	da solidez das paredes vigas e madeiramentos;	
Número de divisões de que dispõe	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	fogão eléct.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	b) o estado de:	
Renda mensal paga por ela	<input type="checkbox"/>		frigorífico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	cobertura	
Existe um local de actividade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	telefone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	pavimento	
Actividade	<input type="checkbox"/>		televisor	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	pavimento dos andares superiores	
Área destinada à actividade	<input type="checkbox"/>		automóvel	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	paredes	
Renda mensal pelo local de actividade	<input type="checkbox"/>		moto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	caixilharia	
Existe um logradouro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	bicicleta	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Área do logradouro	<input type="checkbox"/>		Outro meio de transporte	<input type="checkbox"/>			
Tem local próprio de estacionamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Outro equipam.	<input type="checkbox"/>			

A naturalidade será inquirida por localidade e concelho.

A morada deverá registar-se com precisão e o número chave será o número de polícia para evitar discordâncias. No caso de não existir, ser-lhe-á atribuído num mapa de referência à escala 1:1000. Nesse mesmo mapa, igualmente se atribuirá um número a cada quarteirão.

#### 1.5.1.5. Instrução

O grau de instrução deverá ser bem especificado e, como já vimos, considerado a partir de *ler e escrever*.

#### 1.5.1.6. Composição do grupo familiar

Quanto à composição da família, cada um dos elementos será registado por um F ou M consoante o sexo. Serão referenciados todos os indivíduos segundo o grau de parentesco com o chefe da família. Os servisais e outros,

sem relação de parentesco, deverão igualmente, ser especificados. Os elementos a cargo do chefe do agregado serão referenciados, bem como o motivo de tal situação.

#### 1.5.1.7. Habitação

Nas informações referentes à habitação, há que ter em atenção o caso dos fogos com ocupação multifamiliar, sobre os quais se torna necessário saber, além do número total de divisões, a participação de cada agregado nesse espaço e na respectiva renda.

Consideramos igualmente necessário o conhecimento da área total do fogo e do logradouro, quando exista.

No caso de se exercer, no fogo, uma actividade económica, será necessário avaliar a área ocupada pelo seu exercício e a parte da renda que lhe corresponde.

O regime jurídico de ocupação será igualmente registado.

#### 1.5.2. Funcionamento da ficha proposta

A ficha que propomos foi organizada de modo a poder ser directamente utilizada no momento do inquérito, no caso de se tratar de um inquiridor devidamente preparado. Evitar-se-á, deste modo o uso do boletim, com o trabalho consequente da transcrição das informações. Neste caso, o inquiridor trabalhará apenas sobre a zona que, na ficha, está enquadrada pelo traço mais forte, as linhas marcadas a ponteado e os quadrados. No momento do inquérito, devem evitarse as operações de cálculo, pelo que é aconselhado, no caso de assalariados, indicar o número de dias de trabalho e o salário diário.

Dum modo geral, consideramos esta ficha um instrumento de trabalho de gabinete, a realizar pelos técnicos responsáveis pelo apuramento do inquérito. Trata-se de uma ficha perfurada na periferia. A selecção das variáveis realiza-se pela abertura dos furos cor-

respondentes. O manuseamento, por meio de uma agulha, permite o cruzamento de variáveis.

Na margem esquerda, abrem-se tantos furos quantos os elementos do agregado. Na margem superior, abrem-se os correspondentes ao grupo sócio-económico de cada membro do agregado, até ao segundo activo. A partir do terceiro activo, regista-se apenas a classe numérica. A indicação do grupo sócio-económico recolhe-se do corpo da ficha. No caso dos operários apenas se abre o furo correspondente ao sub-grupo. Noutros casos abre-se a letra correspondente, bem como o número do sub-grupo.

São também de recolha a partir do corpo da ficha os elementos seguintes:

- os serviços acima de um
- as crianças acima de duas
- os escolares acima de um
- as domésticas acima da segunda
- os inválidos e velhos acima de um
- os desempregados

Calculadas as capitilações de rendimento dos agregados determina-se um

escalonamento em 30 classes, mediante a utilização de um gráfico de frequências. As 10 primeiras classes registam-se nos 10 furos do alto da margem direita da ficha. Para as 2ª e 3ª dezenas realiza-se a abertura de II e III, respectivamente.

Na segunda metade da margem direita da ficha, regista-se o número do quarteirão. As três letras c, d, u indicam a classe, respectivamente, das centenas, dezenas e unidades. Em cada uma destas classes, trabalha-se com base em quatro algarismos, 1, 2, 4, 7.

Os restantes obtém-se pela abertura de dois furos, combinados do modo seguinte:

$$\begin{aligned} 3 &= 1 + 2 \\ 5 &= 1 + 4 \\ 6 &= 2 + 4 \\ 8 &= 1 + 7 \\ 9 &= 2 + 7 \end{aligned}$$

Este sistema permite a numeração até 999 unidades.

O regime jurídico, bem como o modo de ocupação do fogo, o equipamento e o estado de conservação registam-se segundo as indicações constante na ficha. Nos casos de renda reso-

lável, abrem-se furos de *própria* e *alugada*.

Nos fogos de ocupação multifamiliar, distingue-se o agregado sub-lokatário, abrindo para este, só o furo *parte de casa*.

O número de divisões, na parte esquerda da margem inferior da ficha, marca-se do seguinte modo:

— 1, 2, 3, 4, divisões, abrem-se os respectivos furos.

— 5, 6, 7, 8, abrem-se os furos correspondentes, tendo-se aberto o furo II.

O registo das rendas faz-se de modo equivalente ao das capitilações de rendimento, apenas com 10 classes, abrindo-se o furo II, a partir da classe 6.

O equipamento doméstico e o meio de transporte registam-se pelo preenchimento dos quadrados respectivos.

Os espaços reservados a renda deseável, casa deseável, fogos em situação de sobrepopulação e sobrepopulação patológico, bem como o escalonamento das classes de capitilações de rendimento, são destinadas à elaboração directa do sociólogo. Fica-lhe, pois, reservado, o seu preenchimento.

#### MODELO DE FICHA

<input type="radio"/> I	<input type="radio"/> Q	<input type="radio"/> C	<input type="radio"/> 1	<input type="radio"/> 2	<input type="radio"/> E	<input type="radio"/> I	<input type="radio"/> Q	<input type="radio"/> C	<input type="radio"/> 1	<input type="radio"/> 2	<input type="radio"/> 3*	<input type="radio"/> 4*	<input type="radio"/> 5*	<input type="radio"/> 1	<input type="radio"/> +	<input type="radio"/> 1*	<input type="radio"/> 1	<input type="radio"/> 2	<input type="radio"/> *	<input type="radio"/> 1	<input type="radio"/> +	<input type="radio"/> 1*	<input type="radio"/> 1	<input type="radio"/> +	<input type="radio"/> 2*	<input type="radio"/> *	<input type="radio"/> 1	<input type="radio"/> +	<input type="radio"/> III	<input type="radio"/> II	<input type="radio"/> 1																																	
1º Activo					2º Activo					Activos					Servícios Dom.					Crianças					Escolares					Estudant.					Dom.					Des.					Inv. ou velh.																			
<input type="radio"/> E																																																																
	Sexo				Idade				Est.º				Naturalidade				T. Res.				Instrução				Profissão ou ocupação				Local trabalho				Nº Quart.				Meio Transporte				Rendimento Mensal																							
<input type="radio"/> 1	Pai																																																															
<input type="radio"/> 2	Mãe																																																															
<input type="radio"/> 3	Filhos																																																															
<input type="radio"/> 4																																																																
<input type="radio"/> 5																																																																
<input type="radio"/> 6																																																																
<input type="radio"/> 7																																																																
<input type="radio"/> 8																																																																
<input type="radio"/> 9																																																																
<input type="radio"/> 10																																																																
<input type="radio"/> 11																																																																
<input type="radio"/> 12																																																																
<input type="radio"/> 13																																																																
<input type="radio"/> 14																																																																
<input type="radio"/> Casa própria					<input type="checkbox"/> Morada _____					<input type="radio"/> N.º Chave _____					<input type="checkbox"/> Fogão _____					<input type="checkbox"/> Total _____																																												
<input type="radio"/> Alugada					<input type="checkbox"/> Conceito _____					<input type="checkbox"/> Freg. _____					<input type="checkbox"/> Lugar _____					<input type="radio"/> Nº Quarteirão _____					<input type="checkbox"/> Frigorífico _____					<input type="checkbox"/> Abones _____																																		
<input type="radio"/> Parte casa					<input type="checkbox"/> Fogo _____ ms					<input type="checkbox"/> Logradouro _____ ms					<input type="checkbox"/> Área/pessoa _____					<input type="checkbox"/> Auto Moto _____					<input type="checkbox"/> Telefone _____					<input type="checkbox"/> Outros rendiment. _____																																		
<input type="radio"/> Barraca					<input type="checkbox"/> Com actividade _____ ms					<input type="checkbox"/> Estacionamento priv. _____					<input type="checkbox"/> Renda / pessoa _____					<input type="checkbox"/> Biciclet. _____					<input type="checkbox"/> T. V. _____					<input type="checkbox"/> Total _____																																		
<input type="radio"/> II N.º Div. _____					<input type="checkbox"/> Renda actual _____					<input type="checkbox"/> Renda deseável _____					<input type="checkbox"/> Casa deseável _____					<input type="checkbox"/> Sobr. patológico _____					<input type="checkbox"/> Água _____					<input type="checkbox"/> Electricid. _____					<input type="checkbox"/> Esgoto _____					<input type="checkbox"/> C. banho _____					<input type="checkbox"/> Gav. _____					<input type="checkbox"/> BOM _____					<input type="checkbox"/> MED. _____					<input type="checkbox"/> MAU _____				
<input type="radio"/> 1					<input type="radio"/> 5					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8									
<input type="radio"/> 2					<input type="radio"/> 3					<input type="radio"/> 4					<input type="radio"/> 1					<input type="radio"/> 2					<input type="radio"/> 3					<input type="radio"/> 4					<input type="radio"/> 5					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5									
<input type="radio"/> 3					<input type="radio"/> 4					<input type="radio"/> 1					<input type="radio"/> 2					<input type="radio"/> 3					<input type="radio"/> 4					<input type="radio"/> 5					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5														
<input type="radio"/> 4					<input type="radio"/> 5					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5																			
<input type="radio"/> 5					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5																								
<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5																													
<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5																																		
<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 9					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5																																							
<input type="radio"/> 9					<input type="radio"/> 10					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5																																												
<input type="radio"/> 10					<input type="radio"/> 11					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 9					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 5																													
<input type="radio"/> 11					<input type="radio"/> 12					<input type="radio"/> 9					<input type="radio"/> 10					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 8																								
<input type="radio"/> 12					<input type="radio"/> 13					<input type="radio"/> 10					<input type="radio"/> 11					<input type="radio"/> 9					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 6					<input type="radio"/> 7																								
<input type="radio"/> 13					<input type="radio"/> 14					<input type="radio"/> 11					<input type="radio"/> 12					<input type="radio"/> 10					<input type="radio"/> 9					<input type="radio"/> 8					<input type="radio"/> 7					<input type="radio"/> 6																								
<input type="radio"/> 14					<input type="radio"/> 15					<input type="radio"/> 16					<input type="radio"/> 17					<input type="radio"/> 18					<input type="radio"/> 19					<input type="radio"/> 20					<input type="radio"/> 21					<input type="radio"/> 22					<input type="radio"/> 23																			
<input type="radio"/> 15					<input type="radio"/> 16					<input type="radio"/> 17					<input type="radio"/> 18					<input type="radio"/> 19					<input type="radio"/> 20					<input type="radio"/> 21					<input type="radio"/> 22					<input type="radio"/> 23																								
<input type="radio"/> 16					<input type="radio"/> 17					<input type="radio"/> 18					<input type="radio"/> 19					<input type="radio"/> 20					<input type="radio"/> 21					<input type="radio"/> 22					<input type="radio"/> 23																													
<input type="radio"/> 17					<input type="radio"/> 18					<input type="radio"/> 19					<input type="radio"/> 20					<input type="radio"/> 21					<input type="radio"/> 22					<input type="radio"/> 23																																		
<input type="radio"/> 18					<input type="radio"/> 19					<input type="radio"/> 20					<input type="radio"/> 21					<input type="radio"/> 22					<input type="radio"/> 23																																							
<input type="radio"/> 19					<input type="radio"/> 20					<input type="radio"/> 21					<input type="radio"/> 22					<input type="radio"/> 23																																												
<input type="radio"/> 20					<input type="radio"/> 21					<input type="radio"/> 22					<input type="radio"/> 23																																																	
<input type="radio"/> 21					<input type="radio"/> 22					<input type="radio"/> 23																																																						
<input type="radio"/> 22					<input type="radio"/> 23																																																											
<input type="radio"/> 23																																																																

# dimensionamento de armaduras de esforço transverso em vigas de betão armado carregadas uniformemente

joão r. matamouros

**SUMÁRIO** - A segurança das vigas de betão armado, quando mal armadas, torna-se precária, não sendo raro o aparecimento de fissuras e até mesmo de fendas que comprometem o comportamento da estrutura, independentemente do seu dimensionamento ter sido bem determinado.

Os princípios estabelecidos no presente artigo e bem assim a aplicação das tabelas apresentadas, permitem ter a certeza que relativamente ao esforço transverso, a segurança das vigas fica garantida.

Em resultado de ensaios recentemente efectuados com vista ao dimensionamento de armaduras para absorção dos esforços de corte em vigas de betão armado, sugerem alguns investigadores que o espaçamento dos ferros inclinados seja tal, que, uma eventual fenda de rotura a  $45^\circ$ , devido a esforço transverso, intercepte - pelo menos - dois ferros inclinados consecutivos.

Ora, o espaçamento máximo que satisfaça esta condição, verifica-se ser igual a três quartos da altura útil da peça ( $0,75 h$ ); então, o processo muito divulgado de espaçar os ferros inclinados de décimos de vão de viga, nem sempre dará satisfação à condição antes citada.

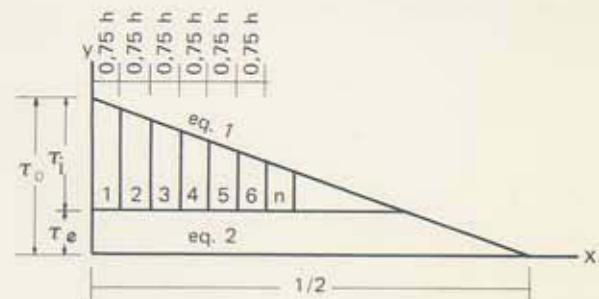
Também, para o espaçamento entre estribos é proposto pelos investigadores,

o afastamento máximo igual a metade de altura útil ( $0,5 h$ ), e que o actual Regulamento de betão armado estabelece como ( $0,75 h$ ). (\*)

Em face destes condicionamentos, parece ter algum interesse desenvolver processos práticos e expeditos que respeitem as condições propostas, objectivo que nos propomos atingir com o presente trabalho.

## ESFORÇO TRANSVERSO ABSORVIDO COM ESTRIBOS E FERROS DOBRADOS

Consideremos o seguinte diagrama:



A equação da recta que corta os eixos coordenados vem dada por:

$$y = -\frac{2 \tau_0}{l} x + c$$

que para

$$x = 0 \quad \text{e} \quad y = \tau_0$$

vem:

$$C_3 = 3 \times 0,75 h \cdot b_0 \cdot \tau_i - \frac{(3 \times 0,75 h)^2 b_0 \tau_0}{l}$$

$$C = \tau_0$$

então:

$$\gamma = -\frac{2\tau_0}{l} X + \tau_0$$

A equação da recta paralela ao eixo das abcissas, resume-se a:

$$\gamma = \tau_e$$

O esforço de corte num dado intervalo, por exemplo, o terceiro ( $n = 3$ ), será:

$$C_3 = b_0 \int_{2 \times 0,75 h}^{3 \times 0,75 h} \left( -\frac{2\tau_0}{l} X + \tau_0 - \tau_e \right) dX$$

mas como:

$$\tau_0 - \tau_e = \tau_i$$

vem:

$$C_3 = b_0 \left[ \tau_i X - \frac{\tau_0 X^2}{l} \right]_{2 \times 0,75 h}^{3 \times 0,75 h}$$

Fazendo

$$0,75^2 (2n - 1) = \Delta$$

Obtém-se a fórmula geral:

$$C_n = 0,75 h \cdot b_0 \cdot \tau_i - \frac{\Delta \cdot b_0 \cdot h^2 \cdot \tau_0}{l}$$

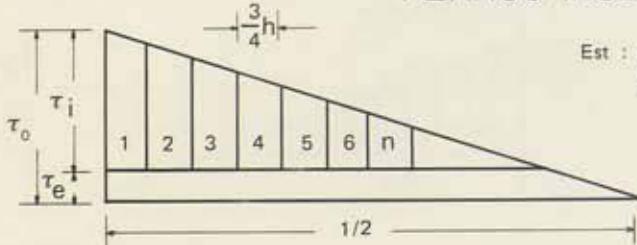
Então, bastará calcular os valores de  $\Delta$  para os correspondentes intervalos e aplicar a expressão simplificada.

$$C_n = K - \Delta U$$

em que:

$$K = 0,75 h \cdot b_0 \cdot \tau_i \quad \text{e} \quad U = \frac{b_0 \cdot \tau_0 \cdot h^2}{l}$$

### FERROS INCLINADOS AFASTADOS DE $\frac{3}{4} h = 0,75 h$



Est : Diam<sup>Ø</sup>. Ø  
Afast<sup>Ø</sup>. t

$$\tau_0 = \frac{T^*}{b_0 \cdot z} \quad \tau_e = \frac{A_t \cdot \sigma_a}{t \cdot b_0} \quad \tau_i = \tau_0 - \tau_e$$

n	$\Delta$	n	$\Delta$
1	0,562	9	9,562
2	1,687	10	10,687
3	2,812	11	11,812
4	3,937	12	12,937
5	5,062	13	14,062
6	6,187	14	15,187
7	7,312	15	16,312
8	8,437	16	17,437

$$C_n = 0,75 h \cdot b_0 \cdot \tau_i - \frac{\Delta \cdot b_0 \cdot h^2 \cdot \tau_0}{l} \quad \therefore \quad C_n = K - \Delta U$$

$$\text{Sendo : } K = 0,75 h \cdot b_0 \cdot \tau_i \quad U = \frac{b_0 \cdot h^2 \cdot \tau_0}{l} \quad \Delta = 0,75^2 (2n-1)$$

utilizando os valores de  $\Delta$  da tabela 1.

### Exemplo de aplicação:

dados:

$$l = 600 \text{ cm} \quad b = 22 \text{ cm} \quad \text{Est } \phi 6 \text{ mm}$$

$$t = 20 \text{ cm} \quad h = 40 \text{ cm} \quad \tau_0 = 9 \text{ kgf/cm}^2$$

Determinaremos primeiramente as tensões absorvidas, respectivamente, pelos estribos e ferros inclinados:

$$\tau_e = (0,56 \times 1400) : (20 \times 22) = 1,78 \text{ kgf/cm}^2$$

$$\tau_i = 9,00 - 1,78 = 7,22 \text{ kgf/cm}^2$$

Em seguida os valores auxiliares  $K$  e  $U$  serão:

$$K = 0,75 \times 22 \times 40 \times 7,22 = 4765, \text{ kg}$$

$$U = (22 \times 40^2 \times 9) : 600 = 528, \text{ kg}$$

E por último a secção de armadura necessária em cada um dos intervalos, para absorver o esforço de corte correspondente, partindo da expressão

$$A_t = C_n / \sigma_a \sqrt{2}$$

$$\begin{aligned} C_1 &= 4765, - 0,562 \times 528 = 4468, \text{ kg} \quad \Leftrightarrow A_{t1} = 2,26 \text{ cm}^2 \\ C_2 &= 4765, - 1,687 \times 528 = 3874, \text{ kg} \quad \Leftrightarrow A_{t2} = 1,95 \text{ cm}^2 \\ C_3 &= 4765, - 2,812 \times 528 = 3280, \text{ kg} \quad \Leftrightarrow A_{t3} = 1,66 \text{ cm}^2 \\ C_4 &= 4765, - 3,937 \times 528 = 2686, \text{ kg} \quad \Leftrightarrow A_{t4} = 1,35 \text{ cm}^2 \\ C_5 &= 4765, - 5,062 \times 528 = 2092, \text{ kg} \quad \Leftrightarrow A_{t5} = 1,06 \text{ cm}^2 \\ C_6 &= 4765, - 6,187 \times 528 = 1498, \text{ kg} \quad \Leftrightarrow A_{t6} = 0,76 \text{ cm}^2 \\ C_7 &= 4765, - 7,312 \times 528 = 904, \text{ kg} \quad \Leftrightarrow A_{t7} = 0,46 \text{ cm}^2 \\ C_8 &= 4765, - 8,437 \times 528 = 310, \text{ kg} \quad \Leftrightarrow A_{t8} = 0,16 \text{ cm}^2 \\ C_9 &= 4765, - 9,562 \times 528 = (-), \text{ kg} \end{aligned}$$

As secções assim calculadas serão as mínimas necessárias; contudo, porque teremos de dobrar metade da armadura de tracção para efeito de ancoragem, poderão os varões inclinados ser aproveitados para absorverem o esforço de corte nos primeiros intervalos, que normalmente ficam armados por excesso.

O formulário apresentado também é válido para o cálculo à rotura, desde que se substitua o esforço transverso de serviço pelo de rotura, a partir do qual se calculará  $\tau_0$ .

E de notar que para calcular  $\tau_0$ , já

não se utiliza a expressão  $\tau_0 = T : b_o \cdot z$ , mas sim esta outra  $\tau_0 = T^* : b_o \cdot h$ , como se se tratasse de uma viga homogénea.

A tensão de segurança  $\sigma_a$  do aço, também deverá ser substituída pela tensão de cálculo  $\sigma_a^*$  do aço à tracção.

Além disto, como o novo Regulamento de Estruturas de Betão Armado permite que o betão, por si só, possa resistir a determinada tensão de corte  $\tau_b$  resulta que o  $\tau_i$  a introduzir na fórmula  $K = 0,75 h \cdot b_o \cdot \tau_i$ , deverá ser  $\tau_i = \tau_0 - (\tau_e + \tau_b)$ .

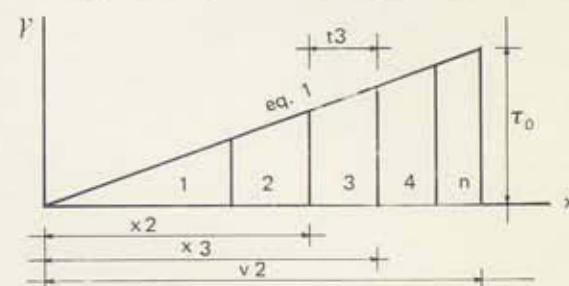
### ESFORÇO TRANSVERSO SÓMENTE ABSORVIDO COM ESTRIBOS

A absorção do esforço de corte sómente com estribos não é muito frequente entre nós; todavia, no estrangeiro, onde a mão de obra é factor muito importante a considerar, tem este processo normal aplicação.

Consideremos então, o caso do esforço de corte devido a carga uniformemente distribuída, apenas absorvido por estribos de secção constante.

Como facilmente se depreende, o espaçamento dos estribos é variável e diminui do centro da viga para os apoios, pelo que se torna necessário calcular, isolada e progressivamente, cada um dos espaçamentos.

Seja o seguinte diagrama:



O número de estribos a utilizar em meia viga, facilmente deduzível será:

$$n = \frac{\tau_0 \cdot l \cdot b_o}{4 \cdot \delta \cdot A}$$

A equação 1 será:

$$y = \frac{2 \cdot \tau_0}{l} x$$

Como os estribos serão de secção constante ao longo de toda a viga, resul-

ta que a todos os intervalos deverá corresponder a mesma quantia de esforço de corte, pelo que temos:

$$2C = b_0 \int_0^{x_2} \frac{2\tau_0 X}{t} dX = \frac{b_0 \tau_0 \cdot X^2}{t}$$

onde:  $X_2 = \sqrt{2C \cdot t : b_0 \cdot \tau_0}$

$$3C = b_0 \int_0^{x_3} \frac{2\tau_0 X}{t} dX = \frac{b_0 \tau_0 \cdot X^2}{t}$$

onde:  $X_3 = \sqrt{3C \cdot t : b_0 \cdot \tau_0}$

O intervalo  $t_3$ , será:

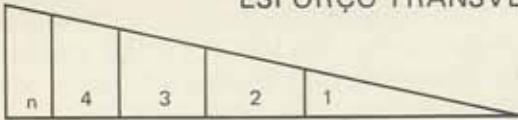
$$t_3 = \sqrt{\frac{3C \cdot t}{b_0 \cdot \tau_0}} - \sqrt{\frac{2C \cdot t}{b_0 \cdot \tau_0}} = \sqrt{\frac{C \cdot t}{b_0 \cdot \tau_0}} (\sqrt{3} - \sqrt{2})$$

Portanto, podemos concluir que a fórmula geral será:

$$t_n (\text{ou } x_n \text{ da tabela 2}) = \sqrt{\frac{C \cdot t}{b_0 \cdot \tau_0}} (\sqrt{n} - \sqrt{n-1})$$

em que:  $C = \sigma_a \cdot A_t$

TABELA 2 ESTRIBOS NA ABSORÇÃO DE ESFORÇO TRANSVERSO



$$x_n = \sqrt{\frac{6a \cdot A_t}{b_0 \cdot \tau_0}} (\sqrt{n} - \sqrt{n-1}) \quad n_e = \frac{\tau_0 \cdot l \cdot b_0}{4 \cdot 6a \cdot A_t}$$

n	$\sqrt{n} \cdot \sqrt{n-1}$						
1	1.0000	24	0.1032	47	0.0734	70	0.0600
2	0.4142	25	0.1010	48	0.0725	71	0.0595
3	0.3179	26	0.0990	49	0.0718	72	0.0592
4	0.2679	27	0.0972	50	0.0711	73	0.0587
5	0.2361	28	0.0953	51	0.0703	74	0.0583
6	0.2134	29	0.0937	52	0.0697	75	0.0580
7	0.1963	30	0.0920	53	0.0690	76	0.0575
8	0.1826	31	0.0906	54	0.0684	77	0.0572
9	0.1716	32	0.0891	55	0.0677	78	0.0568
10	0.1623	33	0.0877	56	0.0671	79	0.0564
11	0.1543	34	0.0864	57	0.0665	80	0.0561
12	0.1475	35	0.0851	58	0.0660	81	0.0557
13	0.1415	36	0.0839	59	0.0653	82	0.0554
14	0.1361	37	0.0828	60	0.0649	83	0.0550
15	0.1313	38	0.0816	61	0.0642	84	0.0548
16	0.1270	39	0.0806	62	0.0638	85	0.0543
17	0.1231	40	0.0796	63	0.0633	86	0.0541
18	0.1195	41	0.0785	64	0.0627	87	0.0538
19	0.1163	42	0.0776	65	0.0623	88	0.0534
20	0.1132	43	0.0767	66	0.0617	89	0.0532
21	0.1105	44	0.0758	67	0.0614	90	0.0528
22	0.1078	45	0.0750	68	0.0608	91	0.0526
23	0.1054	46	0.0741	69	0.0604		

### Exemplo de aplicação

Dados:

$$l = 300 \text{ cm}$$

$$b_0 = 22 \text{ cm}$$

$$h = 40 \text{ cm}$$

$$A_t = 1,00 \text{ cm}^2 \quad (\Phi 8 \text{ mm})$$

$$\tau_0 = 8 \text{ k/cm}^2$$

$$\sigma_a = 1400 \text{ kg/cm}^2$$

Número de estribos em meia viga (por arredondamento):

$$n_e = 8 \times 300 \times 22 / 4 \times 1400 \times 1,00 = 10$$

Valor auxiliar:

$$\sqrt{300 \times 1,00 \times 1400 / 22 \times 8} = 49 \text{ cm}$$

que multiplicado pelos valores da tabela 2 dará os espaçamentos a partir do apoio até ao centro da viga:

1º. estribos:	$49 \times 0,1623 = 0,8 \text{ cm}$	$\leftrightarrow$	8 cm
9º. »	$49 \times 0,1716 = 8,4 \text{ cm}$	$\leftrightarrow$	8 cm
8º. »	$49 \times 0,1826 = 8,9 \text{ cm}$	$\leftrightarrow$	8 cm
7º. »	$49 \times 0,1963 = 9,6 \text{ cm}$	$\leftrightarrow$	9 cm
6º. »	$49 \times 0,2134 = 10,5 \text{ cm}$	$\leftrightarrow$	10 cm
5º. »	$49 \times 0,2361 = 11,6 \text{ cm}$	$\leftrightarrow$	11 cm
4º. »	$49 \times 0,2679 = 13,1 \text{ cm}$	$\leftrightarrow$	13 cm
3º. »	$49 \times 0,3179 = 15,6 \text{ cm}$	$\leftrightarrow$	15 cm
2º. »	$49 \times 0,4142 = 20,3 \text{ cm}$	$\leftrightarrow$	20 cm
1º. »	$49 \times 1,0000 = 49,0 \text{ cm}$	$\leftrightarrow$	20 cm

Obtidos os resultados exactos, parece exagero distanciar os estribos com o rigor do milímetro, bastando espaçá-los em grupos diferenciados com o rigor máximo do centímetro.

As fórmulas apresentadas são igualmente válidas para o cálculo em relação à rotura, mas substituindo como no caso anterior, a tensão de corte de serviço, pela de rotura, também chamada de cálculo e, a tensão de segurança do aço,  $\sigma_a$ , pela tensão de cálculo do aço à tração  $\sigma_{at}^*$ . A única diferença, resulta de considerarmos que o betão absorve uma parcela  $\tau_b$  de tensão de corte, originando um menor número de estribos em meia viga.

$$n_e = \frac{(\tau_0 - \tau_b)^2 \cdot l \cdot b_0}{4 \cdot \tau_0 \cdot \sigma_{at}^* \cdot A_t}$$

O valor da raiz e todos os coeficientes calculados não se alteram.

Vamos resolver o exemplo anterior em relação à rotura com o coeficiente de majoração de 1,5.

Dados:

$$l = 300 \text{ cm}$$

$$\tau_0 = 1,5 \times 8,0 = 12 \text{ kg/cm}^2$$

$$T_b = 4 \text{ kg/cm}$$

$$\sigma_{at}^{\#} = 2090 \text{ kg/cm}$$

$$T_e = 12 - 4 = 8 \text{ kg cm}$$

$$b_0 = 22 \text{ cm}$$

Número de estribos em meia viga:

$$n_p = \frac{8^2 \times 300 \times 22}{4 \times 12 \times 2090 \times 1,0} = 4,21 \text{ estribos}$$

Valor auxiliar:

$$\sqrt{300 \times 1,0 \times 2090 / 22 \times 12} = 48,8 \text{ cm}$$

O espaçamento dos estribos, a partir do apoio para o centro da viga será:

$$\begin{aligned} 4^{\text{o}} \text{ estribos: } & 48,8 \times 0,2679 = 13 \text{ cm} \leftrightarrow 13 \text{ cm} \\ 3^{\text{o}} \text{ } \> & 48,8 \times 0,3179 = 15,5 \text{ cm} \leftrightarrow 15 \text{ cm} \\ 2^{\text{o}} \text{ } \> & 48,8 \times 0,4142 = 20,2 \text{ cm} \leftrightarrow 20 \text{ cm} \\ 1^{\text{o}} \text{ } \> & 48,8 \times 1,0000 = 48,8 \text{ cm} \leftrightarrow 0,75 \text{ h} \\ & = 0,75 \times 40 = 22,5 \text{ cm} \end{aligned}$$

A partir do 1º. estribo até ao centro da viga, manter-se-á o espaçamento máximo de 22,5 cm.

Também se pode calcular a armadura transversal mínima subordinada à condição do espaçamento não superior a metade da altura útil, segundo vários investigadores ou a três quartos, e ao mesmo tempo concordante com o Artº. 65 do novo Regulamento.

Este artigo estabelece que nas vigas, deverá dispor-se sempre duma armadura transversal, constituída por estribos com uma área de secção transversal total  $A_t$ , por estribo no mínimo de

$$A_t = m_t \cdot b \cdot t$$

em que  $b$  é a largura da base da viga e  $t$ , o espaçamento dos estribos.

As percentagens mínimas variam de 0,10 para o aço A 24 até 0,04 para o aço A 60.

É curioso referir que no dimensionamento das armaduras transversais, tal como é feito presentemente, não é tomada

em conta a largura da secção; daí resulta que, variando unicamente esta dimensão, se obterá sempre a mesma armadura total.

Na verdade, sendo  $C_o = C_e + C_i$  o esforço cortante total, temos para carga uniformemente distribuída,  $C_o = T 1/4 h$ , sendo  $T$  o esforço transverso junto ao apoio.

Logo:

$$C_i + C_e = T 1/4 h$$

E porque  $A_{t_i} = C_i / \sigma_a \sqrt{2}$  e  $A_{t_e} = C_e / \sigma_a$  verifica-se que a armadura transversal não é função de  $b_0$ .

Por isso, foram realizados ensaios no Instituto Central de Investigação Científica das Construções Industriais ( $T_s N I P S$ ), na U.R.S.S., pelos cientistas A.A. Gvozdev e M.S. Borishanski, que estabeleceram uma teoria, mais coerente com a realidade, já aprovada oficialmente, S.N.y.P (Normas e Regras de Construção). Na verdade, não parece razoável a largura da viga não ter influência na observação do esforço transverso.

(\*) Aditamento do autor.

Em face destes condicionamentos, parece ter algum interesse desenvolver processos práticos e expeditos que respeitem as condições propostas, objectivo que nos propomos atingir com o presente trabalho.

A simbologia adoptada, será a recomendada pelo REBA. Como aquele Regulamento não propõe qualquer símbolo para o esforço de corte, este será designado com a letra  $C$ .

Vem contudo a propósito esclarecer que não se poderá aplicar o símbolo  $T$  para o esforço de corte, mas sim para o esforço transverso.

Pois sendo o esforço de corte igual a  $C = \tau b_0$  e  $\tau = T/h b_0$ , vem  $C = T/h$  donde se conclui que o esforço de corte representado em função do esforço transverso é igual a  $(T/h)$ .

# **direito comparado**

## **lei belga de urbanismo**

*A comparação entre o direito nacional e o de países estrangeiros é uma das tarefas que aliciam tanto os cultores da ciência Jurídica, como os próprios técnicos, quando chamados a fazer a aplicação de um determinado ramo de Direito. Todavia, essa comparação depende de um acesso fácil às respectivas fontes, sem o qual ficaria desde início malograda.*

*No «Boletim da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização» serão divulgados, desde que surja a oportunidade, os diplomas legais estrangeiros com interesse, no campo do urbanismo e da construção.*

Loi du 29 mars 1962 organique de l'aménagement du territoire et de l'urbanisme.

### TITRE PREMIER

De l'aménagement du territoire

#### CHAPITRE PREMIER

Dispositions générales

Article premier

L'aménagement du territoire national, des régions, secteurs et communes est fixé par des plans.

Cet aménagement est conçu tant au point de vue économique, social et esthétique que dans le but de conserver intactes les beautés naturelles du pays.

Art. 2.

§ 1. Le Roi confère force obligatoire aux plans régionaux, de secteur et communaux.

Toutes les prescriptions des plans d'aménagement, qu'elles soient ou non représentées graphiquement, ont même force obligatoire.

Les plans ont valeur réglementaire. Ils demeurent en vigueur jusqu'au moment où d'autres plans leur sont substitués à la suite d'une révision. Il ne peut

y être dérogé que dans les cas et selon les formes prévus par la présente loi.

Les prescriptions d'un plan d'aménagement auxquelles il est dérogé conformément aux articles 12, dernier alinéa, 15, dernier alinéa et 16, alinéa 4, cessent de produire leurs effets.

§ 2. Ont même force obligatoire et même valeur réglementaire les projets de plans régionaux ou de secteur arrêtés provisoirement par le Ministre. L'arrêté ministériel suspend l'effet des plans d'aménagement précédemment arrêtés ou approuvés, dans la mesure où leurs prescriptions ne sont plus conformes à celles de ces projets.

(Loi du 22/12/1970, art. 1 - M.B. du 5/2/1971.)

Art. 3.

Il est créée une Commission nationale de l'Aménagement du Territoire, dont le président et les membres sont nommés par le Roi. Les mandats sont conférés pour quatre ans et sont renouvelables.

La Commission nationale comprend, outre le président, 30 membres dont 9 choisis sur une liste double de candidats présentée par le Conseil central de l'Economie et 9 choisis à raison

d'un par province, sur une liste double d'experts présentés par la députation permanente du conseil provincial.

(Loi du 22/4/1970, art. 1 - M.B. du 28/7/1970.)

L'entrée en vigueur de la présente loi ne porte pas atteinte à la validité des mandats conférés aux membres actuels de la commission par l'arrêté royal du 17 octobre 1969, et n'empêche pas la continuation du fonctionnement de la commission, sans qu'il y ait lieu d'attendre la nomination des trois nouveaux membres.

(Loi du 22/4/1970, art. 2 - M.B. du 28/7/1970.)

Les mandats de ces derniers expireront en même temps que les mandats conférés par l'arrêté royal du 17 octobre 1969.

(Loi du 22/4/1970, art. 3 - M.B. du 28/7/1970.)

L'organisation et les règles de fonctionnement de la Commission nationale sont fixées par le Roi.

#### Art. 4.

La Commission nationale est chargée de proposer des directives générales pour la préparation et l'établissement des plans d'aménagement et de faire rapport au Ministre sur l'évolution des idées et des principes en matière d'aménagement du territoire. Le Ministre peut soumettre à l'avis de la Commission nationale toutes questions relatives à l'aménagement du territoire et à l'urbanisme.

Pour l'application de la présente loi, les termes "le Ministre" désignent le Ministre qui a dans ses attributions l'aménagement du territoire et l'urbanisme.

#### Art. 5.

Le Ministre dépose annuellement sur le bureau des Chambres législatives un rapport sur la situation et les prévisions en matière d'aménagement nationale et régional du territoire.

### CHAPITRE II. Des plans régionaux.

#### Art. 6.

Le Roi désigne, après consultation de la Commission nationale, soit d'office, soit sur la proposition d'organismes régionaux publics ou privés, les régions qui doivent faire l'objet de plans d'aménagement.

#### Art. 7.

Dans chacune des régions ainsi désignées, le Roi institue une Commission consultative dont il nomme le président et qui comprend, outre ce dernier, au moins 22 et au plus 30 membres. La moitié de la Commission, nommée directement par le Roi, est composée de délégués du Gouvernement, de membres des Députations permanentes, de membres des conseils d'administration d'associations de communes lorsqu'il en existe dans la région, et de membres de collèges échevinaux de la région.

L'autre moitié de la Commission est nommée par le Roi sur présentation par le ou les Gouverneurs des provinces intéressées d'une liste double de candidats choisis parmi les personnes représentant les principaux intérêts privés de la région.

La Commission peut se subdiviser en sections, pour autant que ses deux moitiés y soient représentées chacune en nombre égal.

Le Ministre fixe le règlement d'ordre intérieur des Commissions.

#### Art. 8.

Le plan régional comporte:

1<sup>o</sup> l'indication de la situation existante;

2<sup>o</sup> les mesures générales d'aménagement requises par les besoins économiques et sociaux de la région.

Le plan peut également comporter:

1<sup>o</sup> des mesures générales d'aménagement du réseau des principales voies de communication;

2<sup>o</sup> des prescriptions générales d'ordre esthétique;

3<sup>e</sup> l'indication des limites approximatives des secteurs.

#### Art. 9.

Le projet de plan est dressé à l'intervention du Ministre. Celui-ci désigne, après consultation de la Députation permanente des provinces auxquelles s'étend le projet, les personnes physiques ou morales, privées ou publiques, qu'il charge de l'élaboration de ce projet.

Ces personnes informent la Commission consultative régionale de l'évolution des études préalables, lui en communiquant les résultats ainsi que tous avant-projets ou projets de plan. La Commission peut, à toute époque, formuler les observations ou présenter les suggestions qu'elle juge utiles.

Le projet est arrêté provisoirement par le Ministre qui charge le Gouverneur de la province du soin de procéder à l'enquête publique. Celle-ci est annoncée par voie d'affiches dans chacune des communes auxquelles le plan régional s'étend, paravis inséré à trois reprises au "Moniteur belge", dans trois journaux de la capitale et, si possible, dans trois journaux de la région, ainsi que par un communiqué diffusé à trois reprises par l'Institut national de Radiodiffusion.

Après l'annonce, le projet de plan régional est déposé pendant nonante jours, aux fins de consultation par le public, à la maison communale de chacune des communes auxquelles le plan s'étend. Le début et la fin de ce délai sont précisés dans l'annonce.

Les réclamations et observations seront adressées par écrit au Gouverneur avant la fin de ce délai. La Députation permanente de chacune des provinces et le conseil communal de chacune des communes auxquelles s'étend le projet, donnent leur avis au Gouverneur dans les soixante jours qui suivent la fin du délai susdit. Si la Députation permanente ou le conseil communal ne donnent pas d'avis dans ce délai, ils sont censés avoir émis un avis favorable. Le projet de plan avec les réclamations, observations et avis est soumis à la Commission consultative régionale, qui met son avis dans les nonante jours de la réception du dossier. Celui-ci est, à l'expiration du

délai, transmis par le Gouverneur au Ministre. Lorsqu'une région s'étend à plusieurs provinces, chacun des Gouverneurs exerce dans son ressort les attributions prévues au présent article.

Le Roi arrête le plan, le Conseil des Ministres en ayant préalablement délibéré.

Lorsque le Roi s'écarte de l'avis émis par la Commission consultative régionale, sa décision doit être motivée.

#### Art. 10.

L'arrêté royal entre en vigueur quinze jours après sa publication par extrait au "Moniteur belge," lequel reproduit en même temps l'avis de la Commission consultative. Dans le même délai, des expéditions du plan régional sont transmises par le Gouverneur à chacune des communes auxquelles le plan s'étend.

Le Gouverneur informe le public, par voie d'affiches, qu'il peut prendre connaissance du plan dans chaque maison communale.

### CHAPITRE III.

#### Des plans de secteur.

#### Art. 11.

Le Roi désigne, après consultation de la Commission régionale intéressée, soit d'office, soit sur la proposition d'organismes régionaux publics ou privés, les secteurs qui doivent faire l'objet de plans d'aménagement.

#### Art. 12.

Le plan de secteur comporte:

1<sup>e</sup> l'indication de la situation existante;

2<sup>e</sup> les mesures d'aménagement requises par les besoins économiques et sociaux du secteur;

3<sup>e</sup> les mesures d'aménagement du réseau des principales voies de communication.

Il peut comporter également:

1<sup>e</sup> des prescriptions générales d'ordre esthétique;

2<sup>e</sup> tout ou partie des matières que comporte un plan général communal selon ce qui est énuméré ci-après.

Le plan de secteur s'inspire, en les complétant, des indications et stipulations du plan régional, lorsqu'il en existe un. Il peut au besoin y déroger.

#### Art. 13.

Toutes les dispositions des articles 9 et 10, sauf celle relative à l'avis du Conseil des Ministres sont applicables au plan de secteur.

### CHAPITRE IV.

#### Des plans communaux.

#### Art. 14.

Chacune des communes du Royaume adopte, soit d'initiative, soit dans le délai qui lui est imposé par le Roi, un plan général et des plans particuliers d'aménagement.

Le Roi peut, à la demande du conseil communal, dispenser de tout ou partie de cette obligation toute commune comptant moins de mille habitants. Dans ce cas, la commune reste néanmoins soumise à toutes les autres dispositions de la présente loi.

Le conseil communal peut, moyennant l'approbation du Roi, décider de s'en tenir, en ce qui concerne le plan général d'aménagement, aux prescriptions d'un plan de secteur préexistant.

Le Roi peut autoriser plusieurs communes à s'associer conformément à la loi du 1 mars 1922 en vue de dresser un plan général commun.

Pour autant que le territoire de ces communes ne soit pas compris dans les limites d'un plan de secteur déjà arrêté par le Roi, celui-ci peut, en approuvant le plan général commun, décider qu'il aura à l'égard de ces communes, la valeur attribuée par la présente loi, aux plans de secteur.

#### Art. 15.

Le plan général d'aménagement indique pour l'ensemble du territoire:

1<sup>e</sup> la situation existante;

2<sup>e</sup> l'affectation générale de diverses zones du territoire à l'habitation, à l'industrie, à l'agriculture ou à tout autre usage;

3<sup>e</sup> le tracé des principales modifications à apporter au réseau existant des voies de communication, compte tenu des indications fournies par l'Administration des Ponts et Chaussées pour ce qui concerne la voirie de l'Etat, et par le service technique provincial pour la voirie provinciale.

Il peut indiquer en outre:

4<sup>e</sup> les emplacements prévus pour les espaces verts, réserves boisées, plaines de sport et cimetières, ainsi que pour les bâtiments publics et les monuments;

5<sup>e</sup> des prescriptions générales d'ordre esthétique;

6<sup>e</sup> des règles générales relatives à l'implantation et au volume des constructions à ériger.

Les prescriptions énumérées ci-dessus peuvent impliquer des restrictions au droit de propriété, l'interdiction de bâtir y comprise.

Le plan général s'inspire, en les complétant, des indications et stipulations du plan régional ou de secteur, s'il en existe. Il peut au besoin y déroger.

#### Art. 16.

Le plan de particulier d'aménagement indique, pour la partie du territoire communal qu'il détermine:

1<sup>e</sup> la situation existante;

2<sup>e</sup> l'affectation détaillée des zones visées au 2<sup>e</sup> de l'article 15;

3<sup>e</sup> le tracé de toutes les modifications à apporter au réseau existant des voies de communication;

4<sup>e</sup> les prescriptions relatives à l'implantation, au volume et à l'esthétique des constructions et clôtures, ainsi que celles relatives aux cours et jardins.

Il peut indiquer en outre:

5<sup>e</sup> les prescriptions relatives à l'établissement et à l'équipement de la voirie, aux zones de recul et aux plantations;

6<sup>e</sup> les emplacements prévus pour les espaces verts, réserves boisées, plaines de sport et cimetières, ainsi que pour les bâtiments publics et les monuments;

7<sup>e</sup> si un remembrement ou un relotissement s'avère nécessaire, les limites des lots nouveaux, avec mention que ces limites sont susceptibles d'être modifiées par le collège échevinal, moyennant approbation du Ministre.

Les prescriptions énumérées ci-dessus peuvent impliquer des restrictions au droit de propriété, l'interdiction de bâtrir y comprise.

Le plan particulier s'inspire en les complétant, des indications et stipulations du plan régional, du plan de secteur ou du plan général, s'il en existe. Il peut au besoin y déroger.

L'approbation du plan particulier par le Roi dispense la commune de toutes autres formalités légales en matière de plans d'alignement.

Tout plan d'alignement des villes ou des parties agglomérées des communes rurales, qui serait nécessaire pour l'exécution du plan d'aménagement, sera arrêté par le conseil communal, sans que toutefois soient encore requis l'avis de la Députation permanente du Conseil provincial et l'approbation du Roi, prévus à l'article 76 de la loi communale.

#### Art. 17.

Pardérogation à l'article 16, lorsqu'il s'agit de l'aménagement de zones industrielles, le plan particulier peut se borner à l'indication de la situation existante et des limites de la zone.

La disposition qui précède est également applicable aux plans d'aménagement de quartiers réservés à la construction groupée d'habitations sociales ou de petites propriétés terriennes.

#### Art. 18.

Le Ministre peut exiger qu'un plan d'alignement qui lui est transmis aux fins d'approbation royale soit remplacé par un plan particulier d'aménagement. Dans ce cas, ce dernier peut se limiter à indiquer la situation actuelle, les nouveaux alignements, les relotissemens à opérer et tout ou partie des prescrip-

tions reprises au 4<sup>e</sup> de l'article 16.

#### Art. 19.

Le Roi institue pour chacune des agglomérations de Bruxelles, Anvers, Liège, Gand et Charleroi, telles qu'il en détermine le territoire, pour chacune des associations intercommunales créées en vertu de l'article 14, quatrième alinéa, et pour chacune des communes de 10.000 habitants et plus, non comprises dans lesdites agglomérations ou intercommunales, une Commission consultative composée, outre le président, de 10 membres au moins et de 20 membres au plus, choisis parmi les personnes appartenant au secteur public et au secteur privé. Chacune de ces commissions peut se diviser en sections; elle peut, moyennant l'approbation du Roi, déléguer à ces sections une partie de ses attributions.

Le Roi nomme le président et les membres de ces Commissions, sur une liste double de candidats présentée par la Commission consultative régionale visée à l'article 7.

Un fonctionnaire de l'Administration de l'Urbanisme et de l'Aménagement du Territoire désigné par le Ministre siège auprès de chaque Commission avec voix consultative.

Le Ministre arrête le règlement d'ordre intérieur unique des Commissions.

Pour les communes non visées au premier alinéa, le rôle attribué par la présente loi aux Commissions consultatives est exercé par la Commission consultative régionale.

Il en sera de même pour les communes visées à l'alinéa premier tant qu'elles ne seront pas pourvues d'une Commission consultative.

#### Art. 20.

Les personnes désignées pour l'élaboration des plans d'aménagement tiennent la Commission consultative par l'intermédiaire du collège échevinal, au courant des études préalables et lui communiquent tous avant-projets ou projets de plans.

Cette Commission peut à toute époque formuler les observations ou pré-

senter les suggestions qu'elle juge utiles.

Le Collège échevinal peut soumettre également à cette Commission tous les problèmes d'ordre esthétique.

#### Art. 21.

Le conseil communal désigne, moyennant approbation du Ministre ou de son délégué, les personnes physiques ou morales, privées ou publiques, qu'il charge de l'élaboration des projets de plans d'aménagement.

Après son adoption provisoire par le conseil communal, le projet de plan est soumis par le collège échevinal à une enquête publique, annoncée tant par affiches que par un avis inséré au "Moniteur belge" et dans trois journaux du Royaume, dont un paraissant au chef-lieu de la province.

Le projet de plan est déposé ensuite à la maison communale, aux fins de consultation par le public, pendant un délai de trente jours, dont le début et la fin sont précisés dans l'annonce.

Les réclamations et observations sont, avant la fin du délai, adressées par écrit au collège échevinal et annexées au procès-verbal de clôture de l'enquête. Celui-ci est dressé par le collège dans les huit jours de l'expiration du délai.

Le projet de plan est, avec les réclamations, les observations et le procès-verbal de clôture de l'enquête, soumis à la Commission consultative compétente; celle-ci émet son avis dans les soixante jours de la réception du dossier, faute de quoi cet avis est réputé favorable.

Dans les soixante jours qui suivent, le conseil communal prend connaissance des résultats de l'enquête; il peut soit adopter définitivement le plan, soit décider de modifier celui-ci; dans ce dernier cas, il est procédé à une nouvelle enquête dans les formes et délais prévus au présent article.

#### Art. 22.

Lorsque plusieurs communes ont été autorisées par le Roi à s'associer en vue de dresser un plan général commun, le conseil d'administration de l'associa-

tion intercommunale désigne, moyennant approbation du Ministre ou de son délégué, les personnes physiques ou morales, privées ou publiques, qu'il charge de l'élaboration des plans d'aménagement.

Le projet de plan est, en ce qui concerne le territoire de chacune des communes, adopté provisoirement par le conseil communal intéressé, soumis à l'enquête publique et adopté définitivement ou modifié dans les formes et délais prévus à l'article 21.

#### Art. 23.

Le plan, accompagné des délibérations du ou des conseils communaux, des procès-verbaux d'enquête et des réclamations et observations, ainsi que des avis de la Commission consultative, est soumis à l'avis de la Députation permanente. Faute par celle-ci de s'être prononcée dans le délai de trente jours, cet avis est réputé favorable.

Le plan est approuvé par le Roi. Celui-ci peut subordonner son approbation à la production d'un plan d'expropriation.

Au cas où l'approbation du plan est refusée, l'arrêté royal est motivé.

Le Roi accorde l'approbation sollicitée dans un délai de six mois prenant cours du jour où le dossier lui a été transmis. Ce délai peut être prorogé de six mois en six mois, par arrêté royal motivé.

Le plan entre en vigueur quinze jours après la publication par extrait au "Moniteur belge" de l'arrêté royal d'approbation. Dans le même délai, une expédition du plan est transmise par le Gouverneur à la commune ou aux communes, éventuellement à l'association intercommunale intéressée.

Le public est admis à prendre connaissance de celui-ci à la maison communale. Il en est informé suivant les modes prévus au premier alinéa de l'article 102 de la loi communale.

#### Art. 24.

A défaut par la commune ou l'association intercommunale de satisfaire dans les délais fixés par le Roi à l'obligation d'adopter les plans généraux ou particu-

liers visés à l'article 14, ainsi qu'en cas d'improbation totale des plans soumis à son approbation, le Roi peut se substituer à la commune ou à l'association intercommunale pour l'adoption de ces plans. Dans ce cas, le Ministre désigne les personnes physiques ou morales, privées ou publiques, qu'il charge de l'élaboration de ces plans.

Le ou les projets de plan sont soumis, par l'entremise et aux frais de la commune, et sans l'intervention du ou des conseils communaux, à une enquête unique, dans les formes et délais prescrits par l'article 21.

Les avis de la Commission consultative compétente et de la députation permanente prévus dans le présent chapitre, sont sollicités par le Ministre.

## CHAPITRE V.

### Des expropriations et indemnités

#### Art. 25.

Toutes les acquisitions d'immeubles nécessaires à la réalisation des prescriptions des plans d'aménagement régionaux, de secteur ou communaux, peuvent être réalisées par la voie de l'expropriation pour cause d'utilité publique.

Puissent agir comme pouvoir expropriant: l'Etat, les provinces, les communes, les établissements publics et tous les organismes habilités par la loi à exproprier pour cause d'utilité publique.

Lorsque l'expropriation envisagée a pour but de réaliser l'aménagement d'une partie du territoire destinée au lotissement en vue de la construction d'immeubles à usage d'habitations ou de commerce, le propriétaire ou les propriétaires possédant en superficie plus de la moitié des terrains repris dans ce territoire, sont en droit de demander à être chargés dans les délais et conditions fixés par le pouvoir expropriant et pour autant qu'ils justifient des ressources nécessaires, de l'exécution des travaux que postule cet aménagement, ainsi que des opérations de relotissement et de remembrement.

Cette demande doit, à peine de forclusion, être introduite dans les trois

mois de la publication au "Moniteur belge" de l'arrêté royal approuvant le plan d'expropriation.

Lorsque l'expropriation a pour but d'organiser l'aménagement d'une partie du territoire affecté à une destination spéciale en vertu du 2<sup>e</sup> des articles 15 et 16 de la présente loi, le ou les propriétaires peuvent dans les conditions fixées ci-avant, demander à être chargés de l'exécution des travaux d'aménagement.

Dans les cas prévus aux alinéas précédents, le pouvoir expropriant, à la demande des personnes chargées de l'aménagement de la zone, expropriera les immeubles nécessaires à cette fin, lorsque leur acquisition à l'amiable sera révélée impossible.

#### Art. 26.

Pour procéder aux expropriations nécessaires à la réalisation d'un plan d'aménagement, le pouvoir expropriant doit être en possession d'un plan d'expropriation approuvé par le Roi et s'appliquant à tout ou partie du territoire figuré au plan d'aménagement. L'arrêté royal peut concerner simultanément le plan d'aménagement et le plan d'expropriation qui s'y rapporte.

#### Art. 27.

Le plan d'expropriation doit indiquer le périmètre des immeubles à exproprier, isolés ou groupés en zones, avec mention, d'après le cadastre, de la section, des numéros, de la contenance et de la nature des parcelles, ainsi que du nom des propriétaires.

Il doit également indiquer le ou les pouvoirs expropriants.

En ce qui concerne les travaux et opérations immobilières à réaliser, il peut se borner à reproduire les dispositions du plan d'aménagement.

#### Art. 28.

Lorsque le plan d'expropriation est dressé en même temps que le plan d'aménagement, ils sont soumis ensemble aux formalités prévues pour l'établissement du plan d'aménagement. En outre, les propriétaires des biens compris dans le

périmètre des immeubles à exproprier sont avertis individuellement, par écrit et à domicile, du dépôt du projet à la maison communale, prévu aux articles 9 et 21 de la présente loi.

Lorsque le plan d'expropriation est dressé postérieurement au plan d'aménagement, il est soumis à enquête dans les formes et délais prévus aux articles 3 à 6 de loi du 27 mai 1870.

Si l'expropriation est décidée par un autre pouvoir, établissement public ou organisme, que la commune où sont situés les biens, les frais de l'enquête publique faite par la commune sont à la charge de l'expropriant.

#### Art. 29.

Tout plan d'expropriation dressé en exécution de la présente loi est soumis, avant la décision royale, à l'avis d'une Commission composée de trois experts nommés par le Roi pour un terme de trois ans, d'un représentant du Ministre des Travaux publics et d'un représentant du Ministre des Finances.

#### Art. 30.

Lorsque l'expropriant est en possession d'un plan d'expropriation approuvé par le Roi en exécution de la présente loi, il est dispensé de l'accomplissement des formalités administratives prescrites partout autres dispositions légales sur l'expropriation pour cause d'utilité publique.

#### Art. 31.

Pour le calcul de la valeur de l'immeuble exproprié, il n'est pas tenu compte de la plus-value ou moins-value qui résulte des prescriptions du plan d'aménagement régional, de secteur ou communal, ni de l'augmentation de valeur acquise parce bien en suite de travaux ou modifications effectuées en contravention aux prescriptions de l'un de ces plans d'aménagement, si ces travaux ont été exécutés après la clôture de l'enquête publique relative au plan.

#### Art. 32.

Des expropriations décrétées su-

cessivement en vue de la réalisation du plan régional, de secteur ou communal d'aménagement, même revisé en exécution du chapitre VII, sont, pour l'appréciation de la valeur des biens à exproprier, considérées comme formant un tout à la date du premier décret d'expropriation.

#### Art. 33.

A la demande du pouvoir expropriant, les comités d'acquisition d'immeubles institués auprès du Ministère des Finances sont chargés de toutes les acquisitions et expropriations d'immeubles à effectuer pour l'exécution des plans d'aménagement, de même que de la conclusion de tous accords destinés à réaliser le remembrement ou le relotissement de biens-fonds. Quel que soit le pouvoir expropriant, lesdits comités ainsi que les receveurs des Domaines ont qualité pour procéder, sans formalités spéciales à la vente publique ou de gré à gré des immeubles acquis ou expropriés en vertu des plans d'aménagement. Il peut être délivré des grosses des actes visés au présent alinéa.

Les présidents des comités d'acquisition sont compétents pour représenter en justice le pouvoir ou l'organisme expropriant.

#### Art. 34.

Les expropriations dont il est question au présent chapitre sont poursuivies en appliquant la procédure judiciaire instaurée par loi du 17 avril 1835, modifiée par celles du 27 mai 1870 et du 9 septembre 1907, ou par celle du 10 mai 1926.

Cependant, quand il est indispensable de prendre immédiatement possession d'un immeuble ou d'un groupe d'immeubles le Roi le constate dans l'arrêté donnant force obligatoire au plan d'expropriation, ou dans un arrêté séparé. Il est fait alors application de la procédure instaurée par les articles 2 à 13 de l'arrêté-loi du 3 février 1947 instituant une procédure d'extrême urgence en matière d'expropriation pour cause d'utilité publique.

#### Art. 35.

Lorsque, dans le délai de dix ans

à partir de la mise en vigueur d'un plan d'aménagement, les acquisitions d'immeubles visées à l'article 25 n'ont pas été réalisées ou que la procédure en expropriation n'a pas été entamée, le propriétaire peut, par lettre recommandée à la poste, inviter l'autorité compétente à renoncer à l'expropriation de son bien.

Si cette autorité est autre que l'Etat, information de cette mise en demeure est, par lettre recommandée à la poste, donné au Ministre ou aux fonctionnaires délégués par lui pour l'exécution de la présente loi.

Lorsque antérieurement à l'entrée en vigueur d'un plan d'aménagement, le permis de bâtir ou de lotir est refusé afin de ne pas compromettre l'aménagement futur, le délai de dix ans court de la notification du refus du permis.

Pour les plans d'aménagement approuvés en exécution de l'arrêté-loi du 2 décembre 1946, les délais susvisés seront, le cas échéant, prorogés de cinq ans à partir de l'entrée en vigueur de la présente loi.

Si l'autorité compétente ne s'est pas prononcée dans le délai d'un an à partir de la date d'envoi de la lettre recommandée, le propriétaire pourra obtenir une indemnité dans les limites prévues à l'article 37.

#### Art. 36.

Les dispositions des articles 26 à 34 s'appliquent aux acquisitions d'immeubles nécessaires à l'exécution des plans d'alignement.

Cependant l'arrêté royal peut décider que le plan approuvé ne pourra être réalisé qu'au fur et à mesure de l'introduction des demandes de bâtir ou de lotir; dans ce cas, les dispositions de l'article précédent ne seront pas d'application.

#### Art. 37.

Il y a lieu à indemnité à charge, suivant le cas, de l'Etat, de l'association intercommunale ou de la commune, lorsque l'interdiction de bâtir ou de lotir résultant d'un plan revêtu de la force obligatoire met fin à l'usage auquel un bien est affecté ou normalement destiné au jour de la désignation de l'auteur de projet dudit plan.

Toutefois, la diminution de la valeur du bien résultant de l'interdiction de bâtir ou de lotir doit être subie sans indemnité jusqu'à concurrence de vingt pour cent de cette valeur.

L'indemnité est réduite ou refusée si et dans la mesure où il est établi que le demandeur est propriétaire dans la même région d'autres biens qui tirent avantage de la mise en vigueur d'un plan d'aménagement ou des travaux exécutés aux frais des pouvoirs publics.

Lorsqu'en vertu d'un plan revêtu de la force obligatoire, une interdiction de bâtir peut être opposée à celui qui a acquis une parcelle dans un lotissement, l'Etat, l'association intercommunale ou la commune peut s'exonérer de son obligation d'indemniser en rachetant cette parcelle à l'intéressé moyennant remboursement du prix, des charges et des frais qu'il a payés.

Si l'intéressé n'est propriétaire que de la parcelle visée ci-dessus, il pourra exiger son rachat par l'Etat, l'association intercommunale ou la commune, en signifiant sa volonté par lettre recommandée à envoyer dans les douze mois de la publication du plan prévu ci-dessus. Dans ce cas, cette parcelle devra lui être rachetée et payée dans les douze mois de la signification. Le Roi détermine les modalités d'application de cette disposition.

Aucune indemnité n'est due dans les cas suivants:

1. interdiction de bâtir ou de lotir résultant d'une prévision d'expropriation du bien; ce, sous réserve de l'application de l'article 35;

2. interdiction de couvrir une parcelle de constructions au-delà de ce qui est permis par le plan ou de dépasser dans un lotissement la densité d'occupation fixée par le plan;

3. interdiction de continuer l'exploitation d'établissements dangereux, insalubres et incommodes au-delà de la période pour laquelle l'exploitation a été autorisée;

4. interdiction de bâtir sur un terrain ne possédant pas les dimensions minimum fixées par le plan d'aménagement;

5. interdiction de lotir un terrain n'ayant pas d'accès à une voie suffisamment large.

ment équipée compte tenu de la situation des lieux, ou d'y bâtir;

6. interdiction de bâtir ou de lotir en dehors des agglomérations en raison des nécessités impérieuses résultant de la sécurité de la circulation;

7. interdiction de lotir un terrain pour lequel un permis de lotir précédemment accordé était périmé à la date de l'entrée en vigueur du plan entraînant cette interdiction.

(Loi du 22/12/1970, art. 2 - M.B du 5/2/1971.)

### Art. 38.

Les demandes d'indemnités sont, quel qu'en soit le montant, de la compétence des tribunaux de première instance; tous les jugements, autres que préparatoires, rendus à ce sujet sont susceptibles d'appel.

Les actions sont prescrites un an après le jour où le refus du permis de bâtir ou de lotir motivé par l'interdiction contenue dans un plan d'aménagement est devenu définitif. Si aucun permis n'est sollicité, le délai est de dix ans à compter de la date d'entrée en vigueur du plan. Ce délai est porté à quinze ans pour l'action en indemnité prévue au dernier alinéa de l'article 35.

## CHAPITRE VI.

### Du remembrement et du relotissement.

### Art. 39.

En cas de remembrement ou de relotissement, l'immeuble remembré ou le lot nouveau est substitué réellement à l'immeuble ancien. Moyennant l'accomplissement des formalités de publicité ci-dessous prévues et sous réserve des modifications résultant des accords particuliers:

1<sup>o</sup> les priviléges et hypothèques et tous droits réels, à l'exception des servitudes, grevant le bien ancien, les causes d'annulation, de révocation ou de résolution qui affectaient le titre du propriétaire dudit bien, ainsi que les actions de toute nature exercées relativement à

ce bien sont de plein droit reportés sur l'ensemble du bien remembré, y compris les parties nouvelles qui y sont incorporées, ou sur le lot nouveau substitué à l'immeuble ancien, de même que, le cas échéant, sur le prix, la soulte ou le solde des soultes pouvant revenir au propriétaire de l'immeuble ancien ensuite de l'opération de remembrement ou de relotissement envisagée dans son ensemble;

2<sup>o</sup> l'immeuble ou les parties d'immeubles qui passent, en vertu du remembrement ou du relotissement, dans le patrimoine d'un ou de plusieurs autres propriétaires entrent dans ce patrimoine purgé de tous les droits, causes d'annulation, de revocation ou de résolution et actions ci-dessus visés.

Le débiteur est valablement libéré par le versement du prix ou de la soulte à la Caisse des Dépôts et Consignations.

### Art. 40.

En cas d'annulation, de révocation ou de résolution, le report d'office a lieu, sans préjudice du règlement d'indemnité à intervenir entre parties, toutes les fois que le bien remembré ou le lot nouveau aura une valeur supérieure à celle de l'immeuble ancien.

### Art. 41.

Les effets du remembrement, tels qu'ils sont prévus à l'article 39, ne sont opposables aux tiers qu'à compter de la transcription, au bureau des hypothèques de la situation des biens, de l'acte constatant le remembrement ou le relotissement, et, de plus, en ce qui concerne le report ou l'extinction des priviléges et hypothèques, à compter du jour où l'inscription relative à ces droits aura reçu en marge mention de l'accord intervenu.

Cet émargement sera opéré à la requête du comité d'acquisition ou du pouvoir expropriant sur production de l'acte de remembrement ou de relotissement et d'un bordereau en double exemplaire contenant, outre l'indication des inscriptions à émarger:

1<sup>o</sup> les nom, prénoms, profession et domicile des parties ainsi que du créancier;

2<sup>e</sup> les actes en vertu desquels a lieu le report des priviléges ou des hypothèques;

3<sup>e</sup> la description nouvelle de l'immeuble remembré ou relooté;

4<sup>e</sup> les indications prescrites par l'article 12 de la loi du 10 octobre 1913.

Le conservateur remet au requérant l'acte et l'un des bordereaux, au pied duquel il certifie avoir opéré la mention.

Si l'Etat prend les opérations immobilières à son compte il supporte le coût des formalités hypothécaires à l'égard des droits grevant les immeubles remembrés ou relootis.

#### Art. 42.

Le droit de bail relatif à des immeubles remembrés ou relootis, exception faite du bail à ferme qui reste régi par les dispositions de la loi du 7 juillet 1951 sur le bail à ferme, ainsi que de la loi du 25 juin 1956 sur le remembrement légal des biens ruraux, est reporté sur le lot nouveau attribué au vailleur, sauf diminution ou augmentation du prix du bail et à moins que le locataire n'opte pour la résiliation.

### CHAPITRE VII.

#### De la révision des plans.

#### Art. 43.

Le Roi peut décider la révision de tout ou partie d'un plan d'aménagement régional, de secteur ou communal, soit d'initiative par arrêté motivé, soit à la demande de l'association intercommunale ou de la commune intéressée.

Le Roi peut, dans les mêmes conditions, décider l'établissement d'un plan particulier d'aménagement ayant pour effet de reviser ou d'annuler un permis de lotir.

En ce qui concerne toutefois les plans d'aménagement communaux et les permis de lotir, leur révision ne sera décrétée par le Roi de Son initiative, que si l'une des conditions suivantes se trouve remplie:

1. le plan communal ou le permis de lotir n'est plus conforme à un plan régional ou de secteur ayant acquis valeur réglementaire;

2. le plan communal ou le permis de lotir s'oppose à des travaux d'intérêt public;

3. le plan communal ou le permis de lotir n'est plus conforme:

— aux prescriptions des règlements généraux sur la grande voirie pris en exécution de l'article 59 de la présente loi ou de la législation sur la grande voirie;

— aux plans parcellaires approuvés par le Roi en vertu de l'article 6 de la loi du 12 juillet 1956 établissant le statut des autoroutes ou aux prescriptions des règlements pris en exécution de l'article 10 de cette loi.

Les dispositions réglant l'établissement des plans d'aménagement sont applicables à leur révision.

Dès que la révision ou l'établissement d'un plan a été décidé par le Roi parce que le plan ou le permis de lotir s'oppose à des travaux d'intérêt public, le Ministre ou son délégué saisi en vertu de l'article 48 d'une demande de permis de bâtir peut autoriser ces travaux.

(Loi du 22/12/1970, art. 3 - M.B. du 5/2/1971.)

### TITRE II.

#### Du permis de bâtir

### CHAPITRE PREMIER.

#### De la délivrance du permis.

#### Art. 44.

§ 1. Nul ne peut, sans un permis préalable, écrit et exprès du collège des bourgmestre et échevins:

1. construire, utiliser un terrain pour le placement d'une ou plusieurs installations fixes, démolir, reconstruire, apporter des transformations à un bâtiment existant, à l'exception des travaux de conservation et d'entretien;

par construire et placer des installations fixes, on entend le fait d'ériger un bâtiment ou un ouvrage, ou de placer une installation, même en matériaux non durables, qui est incorporé au sol, ancré à celui-ci ou dont l'appui au sol assure la stabilité, destiné à rester en place alors même qu'il peut être démonté ou déplacé;

2. déboiser, modifier sensiblement le relief du sol;

3. abattre des arbres isolés à haute tige plantés dans les espaces verts prévus par un plan d'aménagement approuvé par le Roi, ainsi que des arbres existant dans un bien ayant fait l'objet du permis de lotir prévu par le Titre III;

4. défricher ou modifier le végétation de landes, bruyères ou fagnes, ainsi que de toute autre zone dont le Roi jugerait la protection nécessaire;

5. établir un dépôt de véhicules usagés ou de mitraille;

6. utiliser habituellement un terrain pour le placement d'une ou plusieurs installations mobiles pouvant être utilisées pour l'habitation, telles que roulettes, caravanes, véhicules désaffectés, tentes. Le Roi peut déterminer les modalités de cette utilisation.

Le permis n'est cependant pas exigé pour la pratique du campig au moyen d'installations mobiles sur un terrain de camping au sens de la législation sur le camping.

§ 2. Les dispositions de la présente loi sont applicables aux actes et travaux non énumérés au présent article, lorsqu'un règlement sur les bâtiesse impose un permis pour leur exécution et pour autant qu'ils ne figurent pas sur la liste visée à l'alinéa ci-dessous.

Le Roi peut arrêter la liste des travaux et actes qui, en raison de leur minime importance, ne requièrent pas un permis.

§ 3. La durée du permis peut être limitée:

1. dans les cas prévus au 1<sup>er</sup>, 5<sup>e</sup> et 6<sup>e</sup>;

2. lorsqu'il s'agit d'édifier des constructions ou d'exécuter des travaux soumis à permis, pendant la période pré-

cédant la réalisation de l'affectation définitive prévue par une disposition légale ou réglementaire.

§ 4. La décision de refus du permis doit être motivée.

§ 5. Le notaire mentionne dans tout acte de vente ou de location pour plus de 9 ans, d'un immeuble non bâti, ainsi que dans tout acte de constitution d'emphytéose ou de superficie, la déclaration du vendeur, du bailleur ou du constituant indiquant soit que le bien a fait l'objet d'un permis de bâtir ou d'un certificat d'urbanisme laissant prévoir que pareil permis pourrait être obtenu, soit à défaut de ce permis ou de ce certificat, qu'il n'est pris aucun engagement quant à la possibilité de construire sur le bien ou d'y placer des installations fixes ou mobiles pouvant être utilisées pour l'habitation.

Il indique en outre qu'aucune construction, ni aucune installation fixe ou mobile pouvant être utilisée pour l'habitation ne peut être édifiée sur le bien objet de l'acte, tant que le permis de bâtir n'a pas été obtenu.

Les actes sous seing privé qui constatent ces opérations, contiennent la même déclaration.

(Loi du 22/12/1970, art. 4 - M.B. du 5/2/1971.)

#### Art. 45.

§ 1. Aussi longtemps qu'il n'existe pas, pour le territoire où se trouve situé le bien, de plan particulier d'aménagement approuvé par le Roi, le permis ne peut être délivré que si l'avis conforme du ou des fonctionnaires de l'Administration de l'Urbanisme et de l'Aménagement du Territoire, délégués par le Ministre et désignés plus loin sous le titre de "fonctionnaire délégué".

Le Roi peut arrêter la liste des travaux et actes qui, en raison de leur minime importance, ne requièrent pas l'avis du fonctionnaire délégué. En ce cas, l'article 46 est applicable.

§ 2. L'avis du fonctionnaire délégué peut moyennant due motivation, conclure au refus du permis. Il peut aussi subordonner la délivrance du permis à des conditions destinées à sauvegarder

le bon aménagement des lieux en s'écartant au besoin de toutes prescriptions réglementaires existantes et notamment de celles découlant de plans d'alignement.

Lorsqu'il émet un avis favorable, le fonctionnaire délégué peut, sur proposition du collège des bourgmestres et échevins, déroger aux prescriptions d'un plan général d'aménagement relatives aux dimensions des parcelles et des bâtiments, à l'implantation et à l'aspect de ceux-ci.

Lorsqu'il émet un avis défavorable, le fonctionnaire délégué peut s'écarte, soit des prescriptions d'un plan général d'aménagement approuvé qui sont contraires à un projet de plan régional ou de secteur, soit des prescriptions d'un plan général d'aménagement ou d'un plan régional ou de secteur, dont la révision a été décidée ou ordonnée.

§ 3. La même procédure est applicable à la délivrance du permis relatif à des actes et travaux à exécuter dans les limites des plans particuliers d'aménagement prévus à l'article 17.

§ 4. Le permis doit reproduire le dispositif de l'avis donné par le fonctionnaire délégué. Le demandeur est tenu de respecter les conditions prescrites par cet avis.

Le fonctionnaire délégué vérifie si la procédure a été régulière et son avis respecté. Dans la négative, il suspend la décision du collège et en adresse notification à celui-ci et au demandeur dans les quinze jours qui suivent la réception du permis. Dans les quarante jours de la notification, le Roi annule s'il y a lieu. Faute d'annulation dans ce délai, la suspension est levée. Le permis doit reproduire le présent alinéa.

§ 5. Le refus du permis ou l'annulation de celui-ci fondé sur le seul motif que la demande est incompatible avec un plan particulier d'aménagement en cours de préparation, devient caduc, si ce plan n'a pas acqui force obligatoire dans les trois ans suivent le refus ou l'annulation.

Le refus du permis ou l'annulation de celui-ci fondé sur le seul motif que le projet de plan régional ou de secteur s'oppose à la demande devient caduc, si le plan régional ou de secteur n'a pas

acqui force obligatoire dans les trois ans à dater de l'entrée en vigueur de l'arrêté ministériel.

Le refus du permis ou l'annulation de celui-ci fondé sur le seul motif que le Roi a décidé la révision d'un plan d'aménagement, devient caduc, si le nouveau plan n'a pas acqui force obligatoire dans les trois ans à dater de l'entrée en vigueur de l'arrêté royal décidant la révision.

Dans les trois cas, la requête primitive fait l'objet, à la demande du requérant, d'une nouvelle décision qui, en cas de refus, ne peut plus être fondée sur ledit motif.

(Loi du 22/12/1970, art. 5 - M.B. du 5/2/1971.)

#### Art. 46.

S'il existe, pour le territoire où se trouve situé le bien, un plan particulier d'aménagement approuvé par le Roi, une expédition du permis est transmise avec le dossier au fonctionnaire délégué, qui vérifie si le permis est conforme au plan particulier d'aménagement, aux règlements généraux pris en exécution des articles 58 et 59 de la présente loi, de la législation sur la grande voirie et de l'article 10 de la loi du 12 juillet 1956 établissant le statut des autoroutes, ainsi qu'aux plans parcellaires approuvés par le Roi en vertu de l'article 6 de cette loi.

La même procédure est applicable aux demandes de permis de bâtir dans le périmètre d'un lotissement dûment autorisé.

En cas de non-conformité, le fonctionnaire délégué suspend la décision du collège et en adresse notification à celui-ci et au demandeur, dans les quinze jours qui suivent la réception du permis.

Le fonctionnaire délégué peut également suspendre un permis de bâtir lorsqu'il estime que les travaux prévus dans ce permis ou dans le dossier annexé sont de nature à compromettre le bon aménagement des lieux, dès que le Roi a décidé la révision du plan particulier ou l'établissement d'un plan particulier ayant pour effet de reviser ou d'annuler le permis de lotir.

Le fonctionnaire délégué peut aussi suspendre le permis de bâtir qui, bien

qu'il soit fondé sur un plan particulier d'aménagement ou un permis de lotir, est incompatible avec les prescriptions d'un projet de plan régional ou de secteur ayant acquis force obligatoire.

Dans les quarante jours de la notification, le Roi annule, s'il y a lieu. Faute d'annulation dans ce délai, la suspension est levée.

Le refus du permis ou l'annulation de celui-ci fondé sur les motifs visés aux alinéa 4 et 5 devient caduc :

— si le plan particulier d'aménagement n'a pas acquis force obligatoire dans les trois ans à dater de l'entrée en vigueur de l'arrêté royal visé à l'alinéa 4, décidant la révision ou l'établissement du plan;

— si le plan régional ou de secteur n'a pas acquis force obligatoire dans les trois ans à dater de l'entrée en vigueur de l'arrêté ministériel visé à l'alinéa 5.

La requête primitive fait l'objet, à la demande du requérant, d'une nouvelle décision qui, en cas de refus, ne peut plus être fondée sur ledit motif.

(Loi du 22/12/1970, art. 6 - M.B. du 5/2/1971.)

#### Art. 47.

L'implantation des constructions nouvelles est indiquée sur place par les soins du collège qui se conformera à l'avis éventuellement émis par le fonctionnaire délégué et, en outre, s'il s'agit de construire le long de la grande voirie, aux règlements et avis de l'administration intéressée.

#### Art. 48.

Par dérogation à l'article 44, le permis est délivré par le Ministre ou son délégué lorsqu'il est sollicité par une personne de droit public désignée par le Roi ou lorsqu'il concerne l'établissement d'installations, lignes et canalisations d'utilité publique, y compris les lignes électriques, sur le territoire de deux ou plusieurs communes.

Le collège des bourgmestre et échevins émet au préalable son avis dans les trente jours. Si ce délai n'est pas respecté, l'avis est réputé favorable.

Le permis peut être refusé pour les motifs, être assorti des conditions et consentir les dérogations, prévus aux articles 45, 46 et 51. En outre, lorsqu'il s'agit de travaux d'intérêt public, le fonctionnaire délégué peut accorder le permis en s'écartant d'un plan d'aménagement communal, d'un règlement communal ou d'un plan d'alignement d'une voie communale, de l'avis favorable du collège. En cas d'avis défavorable, la décision est réservée au Ministre.

(Loi du 22/12/1970, art. 7 - M.B. du 5/2/1971.)

#### Art. 49.

Le collège peut soumettre à l'avis des Commissions consultatives visées à l'article 19 toute question d'ordre esthétique soulevée par une demande de permis de bâtir.

#### Art. 50.

Sans préjudice des dispositions de l'article 45, 2, le permis ne peut être délivré lorsqu'il s'agit de construire ou de reconstruire sur la partie d'un terrain frappée d'alignement ou lorsqu'il s'agit d'effectuer à un bâtiment frappé d'alignement des travaux autres que de conservation et d'entretien.

Néanmoins, dans ce dernier cas, le permis pourra être délivré s'il résulte des avis exprimés par les autorités compétentes que l'alignement ne pourra être réalisé, au droit du bâtiment considéré, avant au moins cinq ans à partie de la délivrance du permis. En cas d'expropriation effectuée après l'expiration de ce délai, la plus-value résultant des travaux autorisés n'est pas prise en considération pour le calcul de l'indemnité.

Le permis peut également être refusé s'il s'agit de bâtir sur un terrain n'ayant pas d'accès à une voie suffisamment équipée, compte tenu de la situation des lieux.

(Loi du 22/12/1970, art. 8 - M.B. du 5/2/1971.)

#### Art. 51.

Sur proposition motivée du collège des bourgmestre et échevins, le Minis-

tre ou le fonctionnaire délégué peut accorder des dérogations aux prescriptions d'un plan particulier d'aménagement approuvé par le Roi et à celles d'un permis de lotir uniquement en ce qui concerne les dimensions des parcelles et des bâtiments, l'implantation de ceux-ci et les prescriptions relatives à leur aspect.

(Loi du 22/12/1970, art. 9 - M.B. du 5/2/1971.)

#### Art. 52.

Si, dans l'année de la délivrance du permis, le bénéficiaire n'a pas commencé les travaux, le permis est périssé.

Toutefois, le collège échevinal peut à la demande de l'intéressé, proroger le permis pour une seconde période d'un an.

### CHAPITRE II.

#### Art. 53.

Sauf dans le cas prévu à l'article 48, la demande est déposée à la maison communale; il en est délivré, sur le champ, avis de réception si le dossier est complet.

La demande peut également être adressée par envoi recommandé à la poste; dans les cinq jours de la réception de cet envoi, la commune adresse au demandeur, par pli recommandé à la poste, un avis de réception ou l'inverse, dans les mêmes conditions, que sondossier n'est pas complet.

Le Ministre détermine les conditions requises pour qu'un dossier soit considéré comme complet.

Lorsque, dans le cas visé à l'article 45, le fonctionnaire délégué constate que le dossier n'est pas complet, il avertit le demandeur, ainsi que la commune à laquelle il renvoie le dossier, que l'accusé de réception doit être considéré comme nul et non avenu et que la procédure doit être recommencée. Le fonctionnaire délégué indique au demandeur les pièces qui doivent compléter le dossier. Dans le cas visé à l'article 46, il peut suspendre le permis.

(Loi du 22/12/1970, art. 10 - M.B. du 5/2/1971.)

#### Art. 54.

§ 1. Notification de la décision du collège des bourgmestre et échevins, octroyant ou refusant le permis, est adressée au demandeur, par pli recommandé à la poste, dans les septante-cinq jours de la date de l'avis de réception. Le jour même où il notifie sa décision au demandeur, le collège en adresse une expédition au fonctionnaire délégué.

A l'expiration de ce délai, le demandeur qui n'a pas reçu notification de la décision du collège, peut, par lettre recommandée à la poste, inviter le fonctionnaire délégué à statuer sur sa demande de permis; il joint à sa lettre, dont il envoie copie au collège, une copie conforme du dossier qu'il a adressé initialement au collège. Le fonctionnaire délégué décide de l'octroi ou du refus du permis dans les trente jours de la réception de la lettre recommandée. L'absence de décision notifiée dans ce délai équivaut au refus de permis.

La décision de refus du fonctionnaire délégué peut être fondée, entre autres, sur les motifs prévus aux articles 45 et 46.

§ 2. Le permis délivré en application des articles 45 et 46 est exécutoire si, dans les vingt jours à compter de sa notification, de fonctionnaire délégué n'a pas notifié au demandeur une décision suspendant le permis. Le permis doit reproduire le présent paragraphe.

§ 3. Le Roi détermine la forme des permis, celle des décisions de refus de permis et des décisions de suspension prises par le fonctionnaire délégué, ainsi que les règles nécessaires à l'application des articles 45, 46, 48 et 49.

Il détermine les cas dans lesquels des mesures particulières de publicité doivent être observées à l'occasion de l'instruction de certaines demandes de permis.

§ 4. Un avis indiquant que le permis a été délivré, doit être affiché sur le terrain, par les soins du demandeur, soit, lorsqu'il s'agit de travaux, avant l'ouverture du chantier et pendant toute la durée de ce dernier, soit, dans les autres cas, dès les préparatifs avant

que l'acte ou les actes soient accomplis et durant toute la durée de leur accomplissement. Durant ce temps, le permis et le dossier annexé ou une copie de ces documents certifiée conforme par l'administration communale ou le fonctionnaire délégué doit se trouver en permanence à la disposition des agents désignés à l'article 66, à l'endroit où les travaux sont exécutés et le ou les actes sont accomplis.

(Loi du 22/12/1970, art. 11 - M.B. du 5/2/1971.)

#### Art. 55.

§ 1<sup>er</sup>. Le demandeur peut, dans les trente jours de la réception de la décision du collège échevinal ou de la décision de refus du fonctionnaire délégué visée à l'article 54, § 1, alinéa 2, introduire un recours contre cette décision auprès de la députation permanente. Il peut également introduire un recours, en cas d'absence de décision, dans les trente jours de l'expiration du délai visé à l'article 54, § 1, alinéa 2. Copie du recours est adressée par la députation permanente à la commune et au fonctionnaire délégué dans les cinq jours de la réception.

Le demandeur ou son conseil, le collège des bourgmestre et échevins ou son délégué, ainsi que le fonctionnaire délégué sont, à leur demande, entendus par la députation permanente. Lorsqu'une partie demande à être entendue, les autres parties sont invitées à comparaître.

La décision de la députation permanente est notifiée au demandeur, au collège et au fonctionnaire délégué, dans les soixante jours de la date du dépôt à la poste de l'envoi recommandé contenant le recours. Lorsque les parties sont entendues, le délai est prolongé de quinze jours.

§ 2. Le collège des bourgmestre et échevins ainsi que le fonctionnaire délégué peuvent introduire un recours auprès du Roi, dans les trente jours qui suivent la réception de la décision de la députation permanente octroyant un permis. Ce recours de même que le délai

pour former recours est suspensif. Il est adressé en même temps au demandeur et au Ministre. Lorsque le recours est introduit par le fonctionnaire délégué, ce dernier avertit également le collège.

Le demandeur peut introduire un recours auprès du Roi dans les trente jours qui suivent la réception de la décision de la députation permanente ou à défaut de cette réception, l'expiration du délai dans lequel elle devait avoir lieu. Ce recours est envoyé, par lettre recommandée à la poste, au Ministre qui en adresse copie au collège dans les cinq jours de la réception.

Le demandeur ou son conseil ainsi que le collège ou son délégué, sont, à leur demande, entendus par le Ministre ou son délégué. Lorsqu'une partie demande à être entendue, les autres parties sont invitées à comparaître.

La décision du Roi est notifiée aux parties dans les soixante jours de la date du dépôt à la poste de l'envoi recommandé contenant le recours. Lorsque les parties sont entendues, le délai est prolongé de quinze jours. A défaut, le demandeur peut, par lettre recommandée, adresser un rappel au Ministre.

Si, à l'expiration d'un nouveau délai de trente jours prenant cours à la date du dépôt à la poste de l'envoi recommandé contenant rappel, le demandeur n'a pas reçu de décision, il peut sans autre formalité, passer à l'exécution des travaux ou accomplir les actes, en se conformant aux indications du dossier qu'il a déposé, aux lois et règlements, notamment aux prescriptions des plans d'aménagement approuvés, ainsi qu'aux dispositions du permis de lotir; lorsque le recours a été introduit par le collège ou le fonctionnaire délégué, le demandeur peut passer à l'exécution des travaux ou accomplir les actes en se conformant à la décision de la députation permanente.

#### § 3. Les décisions de la députation permanente et du Roi sont motivées.

Le permis peut être refusé pour les motifs ou être assorti de conditions ou consentir les dérogations prévus aux articles 45, 46 et 51.

(Loi du 22/12/1970, art. 12 - M.B. du 5/2/1971.)

### TITRE III.

#### Du permis de lotir.

##### Art. 56.

§ 1. Nul ne peut exposer en vente ou vendre volontairement, exposer en location ou louer pour plus de 9 ans un lot faisant partie d'un lotissement destiné à la construction d'habitations ou au placement d'installations fixes ou mobiles pouvant être utilisées pour l'habitation si ce lotissement n'a fait l'objet d'un permis préalable écrit et exprès du collège des bourgmestre et échevins. Cette disposition vaut également pour la constitution d'un droit d'emphytéose ou de superficie.

La décision de refus doit être motivée.

§ 2. En cas de division d'un bien qui ne fait pas l'objet d'un permis de lotir, le notaire communique au collège et au fonctionnaire délégué, vingt jours avant la date prévue pour la vente publique ou la signature de l'acte, le plan de division, ainsi qu'une attestation précisant la nature de l'acte et la destination des lots qui sera mentionnée dans l'acte. Le collège et le fonctionnaire délégué notifient éventuellement leurs observations à titre de renseignement. Celles-ci doivent être mentionnées dans l'acte de même qu'une déclaration de l'auteur de la division indiquant que celle-ci n'a pas fait l'objet d'un permis de lotir ou de bâtir et, sauf à produire un certificat d'urbanisme laissant prévoir que pareil permis pourrait être obtenu, qu'il ne prend aucun engagement quant à la possibilité de construire sur le bien ou d'y placer des installations fixes ou mobiles pouvant être utilisées pour l'habitation.

Le notaire indique, en outre, dans l'acte qu'aucune construction, ni aucune installation fixe ou mobile pouvant être utilisée pour l'habitation, ne peut être édifiée sur le bien objet de l'acte, tant que le permis de bâtir n'a pas été obtenu.

Les actes sous seing privé qui constatent ces opérations, contiennent la même déclaration.

Le présent paragraphe vaut pour tout acte translatif ou déclaratif de propriété, de jouissance, d'emphytéose ou de superficie d'une partie non bâtie d'un

immeuble, à l'exception des actes constatant un bail à ferme.

(Loi du 22/12/1970, art. 13 - M.B. du 5/2/1971.)

##### Art. 57.

§ 1. Les articles 45, 46, 48, 53, 54 et 55 sont applicables au permis de lotir. Les délais visés à l'article 54 sont néanmoins doublés.

Lorsque le lotissement est situé le long d'une voie de l'Etat ou de la Province, le collège soumet la demande à l'avis de l'administration intéressée et se conforme à cet avis.

Le collège peut soumettre la demande de permis à l'avis de la Commission consultative.

§ 2. A la demande de tout propriétaire d'un lot situé dans un lotissement, une modification du permis de lotir peut être autorisée pour autant qu'elle ne porte pas atteinte aux droits résultant de conventions entre les parties. Les dispositions réglant le permis de lotir sont applicables à sa modification, sans préjudice de l'accomplissement des formalités ci-après.

Avant d'introduire sa demande, le propriétaire adresse une copie conforme de celle-ci, par lettre recommandée à la poste, à tous les propriétaires d'un lot qui n'ont pas contre signé la demande. Les récépissés de dépôt des envois recommandés sont annexés au dossier joint à la demande. Les réclamations sont introduites au collège, par écrit, dans les trente jours de la date du dépôt à la poste des envois recommandés.

La modification est refusée lorsque le ou les propriétaires possédant plus du quart des lots autorisés dans le permis initial manifestent leur opposition au collège, par lettre recommandée à la poste adressée dans le délai visé à l'alinéa précédent.

La décision d'octroi ou de refus du permis modificatif est motivée.

§ 3. L'existence de servitudes du fait de l'homme ou d'obligations conventionnelles concernant l'utilisation du sol contraires au contenu de la demande de permis de lotir est mentionnée dans celle-ci. Dans ce cas, la demande est soumise à une enquête publique dont les

frais sont à charge du demandeur. Le Roi détermine les modalités de l'enquête.

Le permis a pour effet d'éteindre les dites servitudes et obligations, sans préjudice de l'indemnisation des titulaires de ces droits, à charge du demandeur.

§ 4. Lorsque le lotissement n'implique pas l'ouverture de nouvelles voies de communication, la modification du tracé de voies communales existantes, l'élargissement ou la suppression de celles-ci, le permis est périmé pour la partie restante lorsque la vente ou la location pour plus de neuf ans, la constitution d'emphytéose ou de superficie d'au moins un tiers des lots n'a pas été enregistrée dans le délai de cinq ans de sa délivrance. La preuve des ventes et locations est fournie par la notification au collège des extraits des actes certifiés conformes par le notaire ou le receveur de l'enregistrement, avant l'expiration du délai de cinq ans précité.

Le collège constate la préemption dans un procès-verbal qu'il notifie au lotisseur par envoi recommandé à la poste. Le collège transmet une copie de ce procès-verbal au fonctionnaire délégué. Si le collège s'est abstenu de constater la préemption dans les deux mois de l'expiration du délai, le procès-verbal établissant la préemption est dressé par le fonctionnaire délégué et notifié au lotisseur et au collège, par un envoi recommandé à la poste.

§ 5. Lorsque le Roi décide qu'il y a lieu à révision du permis de lotir, il peut, dans l'intérêt du bon aménagement des lieux, ordonner par arrêté motivé la suspension de la vente, de la location pour plus de neuf ans, de la constitution d'emphytéose ou de superficie de tout ou partie des parcelles du lotissement.

§ 6. Préalablement à toute aliénation, location pour plus de neuf années, ou constitution d'un droit réel, y compris l'affection hypothécaire, portant sur une parcelle comprise dans un lotissement pour lequel un permis de lotir a été obtenu, il doit être dressé acte devant notaire, à la requête du ou des propriétaires des terrains, de la division de ces terrains et des charges du lotissement. L'acte doit contenir la désigna-

tion cadastrale des biens, identifier les propriétaires dans la forme prévue par l'article 12 de la loi du 10 octobre 1913 et indiquer leur titre de propriété. Le permis de lotir et le plan de division sont annexés à cet acte pour être transcrits avec lui, à la conservation des hypothèques dans l'arrondissement duquel les biens sont situés, à la diligence du notaire qui a reçu l'acte, dans les deux mois de la réception de cet acte. La transcription du plan de division peut être remplacée par le dépôt à la conservation d'une copie de ce plan certifiée conforme par le notaire.

Lorsqu'un propriétaire d'une parcelle a obtenu une modification du permis de lotir, il doit de même, à sa requête, être dressé acte devant notaire des modifications apportées à la division des terrains ou aux charges du lotissement. L'acte doit contenir la désignation cadastrale des biens au moment où il est passé, identifier tous les propriétaires des parcelles comprises dans le lotissement dans la forme prévue par l'article 12 de la loi du 10 octobre 1913 et indiquer leur titre de propriété; il doit aussi contenir l'indication précise de la transcription de l'acte de division des terrains. La décision modifiant le permis de lotir et, le cas échéant, le nouveau plan de division sont annexés à cet acte pour être transcrits avec lui comme il est indiqué à l'alinéa précédent.

§ 7. Aucune publicité relative à un lotissement ne peut être faite sans mention de la commune où il est situé, de la date et du numéro du permis.

§ 8. Le notaire donne connaissance aux parties de l'acte de division, du cahier des charges du lotissement, des dispositions du permis de lotir ainsi que des dispositions modificatives. Il en fait mention dans l'acte de vente, de location, d'emphytéose ou de superficie, ainsi que de la date du permis.

Il mentionne aussi dans l'acte qu'aucune construction, ni aucune installation fixe ou mobile pouvant être utilisée pour l'habitation ne peut être édifiée sur le bien objet de l'acte, tant que le permis de bâtir n'a pas été obtenu.

Les actes sous seing privé qui constatent ces opérations, contiennent les mêmes mentions.

(Loi du 22/12/1970, art. 14 - M.B.  
du 5/2/1971.)

Art. 57 bis.

§ 1er. Lorsqu'une demande de permis de lotir implique l'ouverture de nouvelles voies de communication, la modification du tracé de voies de communication communales existantes, l'élargissement ou la suppression de celle-ci et que le collège des bourgmestre et échevins constate que le permis peut être accordé en ce qui le concerne, l'instruction de la demande est soumise aux formalités complémentaires ci-après :

1. le collège des bourgmestre et échevins soumet la demande à une enquête publique dont les frais sont à charge du demandeur. Le Roi détermine les modalités de cette enquête;

2. le conseil communal délibère sur les questions de voirie avant que le collège des bourgmestre et échevins statue sur la demande de permis. Cette délibération n'est pas soumise aux dispositions de l'article 76, 7<sup>e</sup>, de la loi communale.

§ 2. En cas de recours, les délais de soixante jours visés à l'article 55, § 1er, dernier alinéa, et § 2, alinéa 4, sont doublés.

Lorsque le conseil communal n'a pas été appelé à se prononcer sur la question de voirie ou qu'il s'est abstenu de se prononcer sur la question de voirie et qu'un recours a été introduit, le conseil communal est convoqué par le gouverneur de la provincie, à l'invitation de la députation permanente ou du Roi, selon le cas. Il doit alors se prononcer sur la question de voirie et communiquer sa décision dans un délai de nonante jours à dater de la convocation du gouverneur; s'il y a lieu, le collège des bourgmestre et échevins procède à l'enquête publique visées au § 1, 1<sup>e</sup>.

Dans ce cas, le délai de cent vingt jours imparti à la députation permanente ou au Roi pour communiquer sa décision sur recours est prorogé du délai réellement utilisé par le conseil communal pour communiquer sa décision sur la question de voirie.

§ 3. Nul ne peut volontairement exposer en vente ou vendre, exposer en

location ou louer pour plus de neuf ans un lot faisant partie d'un tel lotissement ou d'une phase de celui-ci, avant que le titulaire du permis ait, soit exécuté les travaux et charges imposés, soit fourni les garanties financières nécessaires à leur exécution. L'accomplissement de cette formalité est constaté dans un certificat délivré par le collège des bourgmestre et échevins et notifié au lotisseur par lettre recommandée à la poste. Le collège transmet copie de ce certificat au fonctionnaire délégué.

Hors le cas où l'équipement a été réalisé par les autorités publiques, le titulaire du permis de lotir demeure solidairement responsable pendant dix ans avec l'entrepreneur et l'architecte de l'équipement du lotissement à l'égard de l'Etat, de la provincie, de la commune et des acquéreurs de lots, et ce dans les limites déterminées par les articles 1792 et 2270 du Code civil.

§ 4. Le permis concernant de tels lotissements est périssé lorsque le titulaire du permis n'a pas exécuté les travaux et les charges imposés ou fourni les garanties financières exigées dans les cinq ans de sa délivrance.

§ 5. Lorsque la réalisation du lotissement est permise par phases, le permis détermine le point de départ du délai de préemption de cinq ans pour chaque phase autre que la première.

(Loi du 22/12/1970, art. 15 - M.B.  
du 5/2/1971.)

Art. 58.

Le collège des bourgmestre et échevins ou le conseil communal, ainsi que le fonctionnaire délégué dans les cas visés aux articles 45 et 48 peuvent subordonner la délivrance du permis aux charges qu'ils jugent utiles d'imposer au demandeur, charges comprenant notamment l'exécution à ses frais de tous travaux d'équipement des rues à créer et la réservation de terrains pour des espaces verts, des bâtiments publics et des équipements publics.

Le Roi peut édicter un ou des règlements généraux concernant les lotissements. Ces règlements peuvent, s'il y a lieu, imposer au demandeur des charges techniques et financières, prescri-

re des dispositions concernant la réservation des terrains pour des espaces verts, des bâtiments publics et des équipements publics.

Ces règlements sont applicables à tout le territoire national, à telle partie du territoire qu'ils désignent et dont ils fixent les limites, ou encore à telles catégories de communes qu'ils déterminent.

Le conseil communal peut édicter un règlement concernant les lotissements. Il peut de même compléter les prescriptions des règlements généraux.

Lorsqu'un règlement général est publié, le conseil communal adapte soit d'initiative, soit dans le délai qui lui est imposé par le Roi, le règlement communal existant aux prescriptions du règlement général.

Les délibérations des conseils communaux adoptant ou modifiant leurs règlements sont soumises à l'avis de la députation permanente du conseil provincial et à l'approbation du Roi.

(Loi du 22/12/1970, art. 16 - M.B. du 5/2/1971.)

#### TITRE IV.

##### Dispositions diverses.

##### CHAPITRE PREMIER.

##### Des règlements sur les bâties.

##### Art. 59.

Le Roi peut édicter un ou des règlements généraux sur les bâties contenant toutes les dispositions de nature à assurer:

1. la salubrité, la solidité et la beauté des constructions, des installations et de leurs abords ainsi que leur sécurité, notamment leur protection contre l'incendie et l'inondation;

2. la conservation, la salubrité, la sécurité, la viabilité et la beauté de la voirie, de ses accès et de ses abords;

3. la desserte des immeubles par des équipements d'intérêt général et concernant notamment les distributions d'eau, de gaz, d'électricité, de chauffage, de télécommunications et l'enlèvement des immondices;

4. la commodité du séjour des personnes résidant dans des lieux de tourisme, notamment par l'empêchement des bruits, poussières et émanations accompagnant l'exécution de travaux, et l'interdiction de ceux-ci pendant certaines heures et certains jours.

Ces règlements peuvent concer ner les constructions et les installations au-dessus et en dessous du sol, les enseignes, les dispositifs de publicité, les antennes, les canalisations, les clôtures, les dépôts, les plantations, les modifications au relief du sol, et l'aménagement d'emplacements destinés à la circulation et au parcage des voitures en dehors de la voie publique.

Ces règlements ne peuvent déroger aux prescriptions imposées en vertu des lois et des règlements généraux en matière de grande voirie.

Ils sont applicables à tout le territoire national, à telle partie du territoire et notamment à telle agglomération qu'ils désignent et dont ils fixent les limites, ou encore à telles catégories de communes qu'ils déterminent.

(Loi du 22/12/1970, art. 17 - M.B. du 5/2/1971.)

##### Art. 60.

Le conseil communal peut édicter des règlements sur les bâties. Il peut de même compléter les prescriptions des règlements généraux.

Lorsqu'un règlement général est publié, le conseil communal adapte, soit d'initiative, soit dans un délai qui lui est imposé par le Roi, le règlement communal existant aux prescriptions du règlement général.

(Loi du 22/12/1970, art. 18 - M.B. du 5/2/1971.)

##### Art. 61.

Les délibérations des conseils communaux adoptant ou modifiant leurs règlements sur les bâties sont soumises à l'avis de la Députation permanente et à l'approbation du Roi.

##### Art. 62.

Les stipulations des plans d'amé-

nagement abrogent de plein droit, pour le territoire auquel elles se rapportent, les dispositions des règlements communaux qui leur seraient contraires.

Il ne peut être dérogé, dans les règlements nouveaux, aux stipulations des plans d'aménagement ayant force obligatoire.

## CHAPITRE II.

Des renseignements à fournir par les pouvoirs publics.

### Art. 63.

Le Roi détermine:

1. les conditions dans lesquelles les administrations intéressées délivreront aux personnes qui feront la demande, des copies ou extraits des plans d'aménagement, des prescriptions réglementaires qui les accompagnent, des plans d'alignement et des règlements sur les bâties;

2. les conditions dans lesquelles tout tiers intéressé pourra obtenir auprès des mêmes administrations communication du contenu des permis de bâtir ou lotir délivrés;

3. les conditions dans lesquelles les propriétaires riverains pourront obtenir, auprès des mêmes administrations, les renseignements qu'ils, sollicitent sur une demande de permis de bâtir ou de lotir;

4. les conditions dans lesquelles les intéressés pourront obtenir, auprès des mêmes administrations, les renseignements qu'ils sollicitent sur la destination d'un bien qu'ils désirent acquérir, prendre en bail pour plus de neuf ans, en emphytéose ou en superficie;

5. la forme et le contenu des certificats d'urbanisme ainsi que les autorités qui les délivrent;

6. les délais dans lesquels les renseignements et certificats doivent être fournis ou délivrés.

Ce certificat indiquera notamment dans la parcelle cadastrale ou la partie de cette parcelle qu'il concerne:

a) si cette parcelle est reprise

dans les limites d'un plan d'aménagement ou d'un projet de plan régional ou de secteur ou si elle fait l'objet d'un permis de lotir;

b) quelle est, selon le plan d'aménagement, le projet de plan régional ou de secteur ou le permis de lotir, la destination de la parcelle et notamment si la construction d'habitations privées y est autorisée;

c) à quelles conditions ces constructions sont soumises;

d) si l'immeuble est repris dans les limites d'un plan d'expropriation et dans ce cas, la désignation du pouvoir expropriant et la date de l'arrêté royal autorisant cette expropriation.

(Loi du 22/12/1970, art. 19 - M.B. du 5/2/1971.)

## CHAPITRE III.

Des sanctions.

### Art. 64.

Sont punis d'un emprisonnement de huit à quinze jours et d'une amende de 26 à 2.000 francs ou d'une de ces peines seulement, ceux qui par l'exécution ou le maintien de travaux, par le lotissement de biensfonds ou de quelque manière que ce soit, enfreignent les prescriptions des plans particuliers d'aménagement, des dispositions des titres II et III ou de celles des règlements pris en exécution du titre III et du chapitre 1<sup>er</sup> du titre IV de la présente loi.

Les infractions commises à l'occasion de l'utilisation d'un terrain par le placement d'installations fixes ou mobiles peuvent être imputées à celui qui les a placées comme aussi au propriétaire qui y consenti ou l'a toléré.

Toutefois les peines sont de quinze jours à six mois d'emprisonnement et de 2.000 à 20.000 francs d'amende ou de l'une de ces peines seulement, lorsque les coupables des infractions définies à l'alinéa 1<sup>er</sup>, sont des personnes qui, en raison de leur profession ou de leur activité, achètent, lotissent, offrent en vente ou en location, vendent ou donnent en location des immeubles, construisent

ou placent des installations fixes ou mobiles. Il en est de même pour ceux qui interviennent dans ces opérations.

Les dispositions du livre 1er. du Code pénal sans exception du chapitre VII et de l'article 85 sont applicables aux dites infractions ainsi qu'à celles prévues aux articles 66 et 68.

(Loi du 22/12/1970, art. 20 - M.B. du 5/2/1971.)

### Art. 65.

§ 1er. Outre la pénalité, le tribunal ordonne, à la demande du fonctionnaire délégué ou du collège des bourgmestre et échevins, mais moyennant leur commun accord dans les cas visés aux b et c:

a) soit la remise en état des lieux;

b) soit l'exécution d'ouvrages ou de travaux d'aménagement;

c) soit le paiement d'une somme représentative de la plus-value acquise par le bien à la suite de l'infraction.

Le tribunal fixe à cette fin un délai qui, dans les cas visés aux a et b, ne peut dépasser un an.

En cas de condamnation au paiement d'une somme, le tribunal fixe celle-ci à tout ou partie de la plus-value acquise par le bien et ordonne que le condamné pourra s'exécuter valablement en remettant les lieux en état dans de délai d'un an. Le paiement de la somme se fait entre les mains du receveur de l'enregistrement à un compte spécial du budget dont le Ministre a la gestion.

Les droits de la partie civile sont limités pour la réparation directe à celle choisie par l'autorité compétente, sans préjudice du droit à l'indemnisation à charge du condamné.

§ 2. Le jugement ordonne que lorsque les lieux ne sont pas remis en état ou les travaux et ouvrages ne sont pas exécutés dans délai prescrit, le fonctionnaire délégué, le collège et éventuellement la partie civile pourront pourvoir d'office à son exécution. L'administration ou le particulier qui exécute le jugement, a le droit de vendre les matériaux et objets résultant de la remise en état des lieux, de les transporter, de les entreposer et de procé-

der à leur destruction en un lieu qu'il choisit.

Le condamné est contraint au remboursement de tous les frais d'exécution, déduction faite du prix de la vente des matériaux et objets, sur présentation d'un état taxé et rendu exécutoire par le juge des saisies.

§ 3. Lorsque l'infraction ne consiste pas dans l'exécution de travaux ou l'accomplissement d'actes contraires aux prescriptions des plans d'aménagement, des règlements pris en exécution de la présente loi ou d'un permis de lotir et que ces travaux et actes sont susceptibles de recevoir le permis requis eu égard au bon aménagement des lieux, le Ministre ou le fonctionnaire délégué de commun accord avec le collège des bourgmestre et échevins peut transiger le contrevenant, moyennant payement dans le délai qu'il indiquera d'une somme égale au double du montant de la taxe sur les bâties, laquelle reste néanmoins due à la commune. Le Roi détermine les sommes à payer par catégorie de travaux et d'actes qui ne sont pas soumis à la taxe sur les bâties.

Le versement se fait entre les mains du receveur de l'enregistrement à un compte spécial du budget dont le Ministre a la gestion. Il éteint l'action publique et le droit pour les autorités publiques à demander toute autre réparation.

§ 4. A la demande des acquéreurs ou des locataires, le tribunal peut annuler aux frais du condamné, leur titre d'acquisition ou de location, sans préjudice du droit à l'indemnisation à charge du coupable.

(Loi du 22/12/1970, art. 21 - M.B. du 5/2/1971.)

### Art. 66.

Indépendamment des officiers de police judiciaire, les fonctionnaires et agents chargés de l'administration et de la police de la voirie, les fonctionnaires et agents techniques des communes ou associations de communes désignés par le gouverneur de province ainsi que les fonctionnaires et agents désignés à cette fin par le Ministre, ont qualité pour rechercher et constater par procès-

-verbal les infractions déterminées à l'article 64, au présent article, alinéa 4, et à l'article 68, alinéa 5.

Les dits fonctionnaires et agents ont accès au chantier et aux bâtiments pour faire toutes recherches et constatations utiles.

Lorsque les opérations revêtent le caractère de visites domiciliaires, les fonctionnaires et agents ne peuvent y procéder que s'il y a des indices d'infraction et à la condition d'y être autorisés par le juge de police.

Sans préjudice de l'application des peines plus fortes déterminées aux articles 269 et 275 du Code pénal, qui-conque aura mis obstacle à l'exercice du droit de visite prévu ci-dessus, sera puni d'une amende de 50 à 300 francs et huit à quinze jours d'emprisonnement.

(Loi du 22/12/1970, art. 22 - M.B. du 5/2/1971.)

#### Art. 67.

Le fonctionnaire délégué ou le collège des bourgmestre et échevins peut poursuivre, devant le tribunal civil, la remise en état des lieux. Chacun d'eux peut, avec l'accord de l'autre, demander soit l'exécution d'ouvrages ou de travaux d'aménagement, soit le paiement d'une somme représentant tout ou partie de la plus-value acquise par le bien à la suite de l'infraction.

Les dispositions de l'article 65, § 1er, alinéas 2 et 3, § 2 et § 4 sont également applicables en cas d'action introduite devant le tribunal civil.

Les droits du tiers lésé agissant soit concurremment avec les autorités publiques, soit séparément d'elles sont limités pour la réparation directe à celle choisie par l'autorité compétente, sans préjudice du droit à l'indemnisation à charge du condamné.

(Loi du 22/12/1970, art. 23 - M.B. du 5/2/1971.)

#### Art. 68.

Les fonctionnaires et agents visés à l'article 66, alinéa 1<sup>er</sup>, peuvent ordon-

ner verbalement et sur place l'interruption des travaux ou l'accomplissement d'actes lorsqu'ils constatent que ceux-ci ne sont pas conformes au permis délivré ou sont exécutés sans permis. L'ordre doit, à peine de péremption, être confirmé dans les cinq jours par le bourgmestre ou le fonctionnaire délégué.

Le procès-verbal de constat et la décision de confirmation sont notifiés par lettre recommandée à la poste avec avis de réception au maître de l'ouvrage et à la personne ou l'entrepreneur qui exécute les travaux. Une copie de ces documents est adressée en même temps au fonctionnaire délégué qui peut soit introduire une requête en poursuites, soit transiger conformément aux dispositions de l'article 65.

L'intéressé peut, par la voie du référé, demander la suppression de la mesure à l'encontre de l'Etat ou de la commune selon que la décision de confirmation a été notifiée par le fonctionnaire délégué ou par le bourgmestre. La demande est portée devant le président du tribunal de première instance dans le ressort duquel les travaux et actes ont été accomplis. Le Livre II, Titre VI du Code judiciaire est applicable à l'introduction et à l'instruction de la demande.

Les officiers, fonctionnaires et agents précités sont habilités à prendre toutes mesures, en ce compris la mise sous scellés, pour assurer l'application immédiate de l'ordre d'interrompre, de la décision de confirmation ou, le cas échéant, de l'ordonnance du président.

Qui-conque aura poursuivi les travaux ou actes en violation de l'ordre d'interrompre, de la décision de confirmation ou de l'ordonnance du président, est puni indépendamment des peines prévues pour les infractions à l'articles 64, d'un emprisonnement de huit jours à un mois.

(Loi du 22/12/1970, art. 24 - M.B. du 5/2/1971.)

#### Art. 69.

La citation devant le tribunal correctionnel en vertu de l'article 64 ou

l'exploit introductif d'instance prévu par l'article 67 est transcrit à la conservation des hypothèques de la situation des biens, à la diligence de l'huissier auteur de l'exploit.

La citation ou l'exploit doit contenir la désignation cadastrale de l'immeuble objet de l'infraction et en identifier le propriétaire dans la forme et sous la sanction prévues à l'article 12 de la loi du 10 octobre 1913.

Toute décision rendue en la cause est mentionnée en marge de la transcription de la citation ou de l'exploit, selon la procédure prévue par l'article 84 de la loi hypothécaire.

Il en est de même du certificat du fonctionnaire délégué attestant que le jugement a été exécuté, qu'une transaction a été obtenue ou que l'intéressé a obtenu de façon définitive le permis prescrit et a exécuté les travaux conformément aux dispositions réglementaires et au permis.

Lorsque les pouvoirs publics ou les tiers sont obligés, par suite de la carence du condamné, de pourvoir à l'exécution du jugement, la créance naissant de ce chef à leur profit, est garantie par une hypothèque légale dont l'inscription, le revouvellement, la réduction et la radiation totale ou partielle sont opérés conformément aux dispositions des chapitres IV et V de la loi hypothécaire.

Cette garantie s'étend à la créance résultant de l'avance faite par eux du coût des formalités hypothécaires, lequel est à charge du condamné.

(Loi du 22/12/1970, art. 25 - M.B. du 5/2/1971.)

#### CHAPITRE IV.

##### Dispositions fiscales.

##### Art. 70.

A. - L'article 161, 2<sup>e</sup>, de l'arrêté royal du 30 novembre 1939, n° 64, contenant le Code des droits d'enregistrement, d'hypothèque et de greffe, confirmé par l'article 2 de la loi du 16 juin

1947, est complété par les mots suivants : "les actes constatant un remembrement ou un relotissement effectué en exécution du Chapitre VI du Titre Ier de la loi organique de l'aménagement du territoire et de l'urbanisme".

B. - L'article 162, 7<sup>e</sup>, du même arrêté est remplacé par la disposition suivante :

"7<sup>e</sup> les actes, jugements et arrêts en matière d'expropriation pour cause d'utilité publique et ceux relatifs à l'exécution du Titre Ier de la loi organique de l'aménagement du territoire et de l'urbanisme, à l'exception des actes prévus à l'article 161, 2<sup>e</sup>."

C. - Il est ajouté à l'article 59 de l'arrêté du Régent du 26 juin 1947, contenant le Code des droits de timbre, confirmé par l'article premier de la loi du 14 juillet 1951, un 5<sup>e</sup> ter rédigé comme suit :

"5<sup>e</sup> ter les actes relatifs à l'exécution du Titre Ier de la loi organique de l'aménagement du territoire et de l'urbanisme."

##### Art. 70 bis.

§ 1er. Les communes sont autorisées à établir, outre les centimes additionnels au précompte immobilier :

1. une taxe annuelle sur les parcelles non bâties comprises dans un lotissement non périmé;

2. une taxe annuelle sur les terrains non bâti situés dans la zone d'habitation prévue par un plan d'aménagement approuvé ou arrêté par le Roi et en bordure d'une voie publique suffisamment équipée, compte tenu de la situation des lieux.

L'approbation des règlements communaux en la matière tombe sous l'application de l'article 76, 5<sup>e</sup>, de la loi communale.

##### § 2. Sont dispensés :

a) de la taxe visée au § 1er, 1, les propriétaires d'une seule parcelle non bâtie à l'exclusion de tout autre bien immobilier;

b) de la taxe visée au § 1er, 2, les propriétaires d'un seul terrain non bâti

à l'exclusion de tout autre bien immobilier;

c) de l'une et l'autre taxes, les sociétés nationales et locales ayant pour objet la construction de logements sociaux.

La dispense prévue aux litteras a) et b) ne vaut que durant les cinq exercices qui suivent l'acquisition du bien. Elle vaut durant les cinq exercices qui suivent l'entrée en vigueur du règlement-taxe, lorsque le bien est déjà acquis à ce moment.

§ 3. La taxe visée au § 1er, 1, n'est pas applicable aux parcelles qui, en raison des dispositions de la loi sur le bail à ferme, ne peuvent être affectées actuellement à la bâtie.

La taxe visée au § 1er, 2, n'est pas applicable aux terrains sur lesquels il n'est pas permis de bâtir en vertu d'une décision de l'autorité ou lorsqu'il n'est pas possible de le faire ou lorsque les terrains sont effectivement utilisés à des fins agricoles et horticoles.

(Loi du 22/12/1970, art. 26 - M.B. du 5/2/1971.)

## CHAPITRE V.

Dispositions modificatives, transitoires et abrogatoires.

### Art. 71.

L'article 90, 8<sup>e</sup> de la loi communale est remplacé par la disposition suivante:

"8<sup>e</sup> de la délivrance des permis de construire et de lotir, conformément à la loi organique de l'aménagement du territoire et de l'urbanisme."

### Art. 72.

Sont abrogés:

1<sup>e</sup> l'arrêté-loi du 2 décembre 1946 concernant l'urbanisation;

2<sup>e</sup> l'article 6, à l'exception du premier alinéa du § 1er, et l'article 7 de

la loi du 12 juillet 1956 établissant le statut des autoroutes;

3<sup>e</sup> l'arrêté royal du 19 avril 1928 concernant les constructions dans la proximité des cimetières établis hors des communes et l'arrêté royal du 5 juillet 1829 relatifs à la faculté conférée aux députations des états d'autoriser les constructions dans le voisinage des cimetières;

4<sup>e</sup> la loi du 1er février 1844, sur la police de la voirie, modifiée par les lois du 15 août 1897 et du 28 mai 1914.

### Art. 73.

Restent néanmoins en vigueur:

a) les plans d'aménagement approuvés sous l'empire de l'arrêté-loi du 2 décembre 1946;

b) les autorisations de bâtir délivrées sur le pied la loi communale et des articles 6 et 7 de la loi du 12 juillet 1956 établissant le statut des autoroutes, pour autant que les travaux aient été commencés avant l'entrée en vigueur de la présente loi ou au plus tard un an après la date de leur délivrance, lorsque celle-ci n'est pas antérieure d'un an l'entrée en vigueur de la présente loi;

c) les règlements pris sur le pied de l'article 15 des lois précitées sur la police de la voirie, jusqu'au moment de l'entrée en vigueur d'un plan particulier d'aménagement dressé en vertu de la présente loi.

### Art. 74.

§ 1er. Les lotissements en cours à la date du 22 avril 1962 peuvent être continués sans permis lorsque les lotisseurs justifient d'un accord antérieur de l'administration de l'urbanisme.

Sauf cas de force majeure, l'accord est toutefois périmé lorsque, à la date du 1er octobre 1970, il n'a été entrepied aucun des travaux qui y sont prévus en vue de l'ouverture de voies de communication nouvelles, de la modification ou de la suppression de voies de

communication existantes, projetées et admises dans l'accord.

Si des travaux ont été entrepris, le permis sera périmé lorsqu'ils n'auront pas été achevés avant le 31 décembre 1972.

Si les lotissements devaient être réalisés le long d'une voirie existante suffisamment équipée, l'accord est de même périmé lorsque la vente d'au moins un tiers des parcelles n'a pas été enregistrée avant le 1<sup>er</sup> octobre 1970.

§ 2. Sont périmés, sauf cas de force majeure:

1. les permis de lotir délivrés avant le 1<sup>er</sup> janvier 1965 et prévoyant l'ouverture de nouvelles voies de communication, la modification de voies de communication existantes ou la suppression de celles-ci, lorsque aucun travail d'aménagement de ces voies prévu par le permis n'a été entrepris à la date du 1<sup>er</sup> octobre 1970.

Si des travaux ont été entrepris, le permis sera périmé lorsqu'ils n'auront pas été achevés avant le 31 décembre 1972;

2. les permis délivrés à partir du 1<sup>er</sup> janvier 1965 et pour lesquels les travaux d'aménagement prévus n'ont pas été achevés dans un délai de trois ans à partir du 1<sup>er</sup> octobre 1970. Ce délai est éventuellement prorogé jusqu'au cinquième anniversaire de la délivrance du permis.

L'exécution par phases peut être demandée par le bénéficiaire lorsque l'importance du lotissement le justifie. Les décisions de refus peuvent faire l'objet des recours prévus par l'article 55.

§ 3. Sont de même périmés:

1. les permis de lotir délivrés avant le 1<sup>er</sup> janvier 1966, qui concernent les lotissements à réaliser le long d'une voirie existante suffisamment équipée, lorsque la vente d'au moins une des parcelles n'a pas été soumise à la formalité de l'enregistrement avant le 1<sup>er</sup> octobre 1970;

2. les permis de lotir délivrés à partir du 1<sup>er</sup> janvier 1966, qui concernent les lotissements à réaliser le long d'une voirie existante suffisamment équi-

pée, lorsque la vente ou la location pour plus de neuf ans d'au moins un tiers des parcelles n'a pas été soumise à la formalité de l'enregistrement dans un délai de cinq ans à partir de la date du permis.

Dans les deux cas, la preuve de la vente ou de la location est à fournir conformément aux dispositions de l'article 57, § 4.

(Loi du 22/12/1970, art. 27 - M.B. du 5/2/1971.)

Art. 74.

Pourront être continués, sans permis, les lotissements en cours à la date de l'entrée en vigueur de la présente loi, lorsque les lotisseurs justifieront d'un accord antérieur de l'Administration de l'Urbanisme.

Art. 75.

Les plans communaux d'aménagement adoptés par les conseils communaux et pour lesquels l'enquête publique a été tenue et clôturée avant l'entrée en vigueur de la présente loi, pourront être approuvés par le Roi, après avis de la Députation permanente du Conseil provincial.

Ils seront publiés dans les formes et conditions prévues aux alinéas 4 et 5 de l'article 23.

Aux plans communaux d'aménagement adoptés par les conseils communaux mais non encore soumis à l'enquête à la date d'entrée en vigueur de la présente loi, seront applicables les dispositions des alinéas 2 à 6 de l'article 21 et celles de l'article 23.

Art. 76.

En ce qui concerne les immeubles frappés d'une servitude de non-bâtir ou d'une défense de lotir par des plans communaux d'aménagement approuvés antérieurement à l'entrée en vigueur de la présente loi, la demande d'indemnité n'est recevable que si, dans l'année de l'entrée en vigueur de la présente loi,

le propriétaire préjudicié, par requête motivée adressée sous pli recommandé à la poste au collège des bourgmestre et échevins, sollicité la révision de ce plan et si, quatre ans après l'introduction de cette demande, il n'a pas reçu notification du retrait du refus de bâtir ou de lotir; l'action en indemnité se prescrit en ce cas par un an à dater de l'expiration du précédent délai.

#### Art. 76 bis.

Dans tous les cas où la remise en état des lieux a été ordonnée par un jugement ou arrêt exécutoire, prononcé avant l'entrée en vigueur de la présente loi, le collège des bourgmestre et échevins ou le fonctionnaire délégué, moyennant commun accord peut, avec l'assentiment du tiers lésé qui a été partie en la cause, requérir contre le condamné l'application des dispositions de l'article 65, §§ 1er et 2. Cette demande est portée devant le tribunal qui a ordonné la remise en état des lieux.

Le Ministre ou le fonctionnaire délégué, avec l'accord du collège des bourgmestre et échevins et du tiers lésé, peut aussi renoncer à l'exécution du jugement moyennant l'exécution par le condamné d'ouvrages ou de travaux d'aménagement qu'il détermine ou, dans les hypothèses visées par l'article 65, § 3, moyennant le paiement de la somme qui y est prévue.

(Loi du 22/12/1970, art. 28 - M.B. du 5/2/1971.)

#### Art. 76 ter.

Quiconque, ayant acquis un bien avant l'entrée en vigueur de la présente

disposition en vue d'y construire une habitation individuelle, se voit opposer un refus de permis de bâtir, peut demander à l'Etat de racheter ce bien, lorsque l'interdiction résulte des dispositions d'un plan d'aménagement ou d'un projet de plan régional ou de secteur ayant acquis force obligatoire. L'association intercommunale ou la commune peut, avec l'accord du Ministre ou de son délégué, se substituer à l'Etat.

La présente disposition n'est applicable qu'aux personnes qui sont propriétaires de ce seul bien et à condition qu'elles aient pu légitimement escompter y construire une maison d'habitation individuelle.

Le rachat se fait moyennant remboursement du prix, des charges et des frais payés par le bénéficiaire.

(Loi du 22/12/1970, art. 29 - M.B. du 5/2/1971.)

#### Art. 77.

La présente loi entrera en vigueur le dixième jour après celui de sa publication au Moniteur belge.

Toutefois, celles de ses dispositions qui prévoient l'intervention des Commissions consultatives n'entreront en vigueur qu'au fur et à mesure de la publication au Moniteur belge des arrêtés royaux nommant les membres de ces Commissions.

Promulguons la présente loi, ordonnons qu'elle soit revêtue du sceau de l'Etat et publiée au Moniteur belge.

Loi du 29/3/1962 (M.B. du 12/4/1962.)

Loi du 22/4/1970 (M.B. du 28/7/1970.)

Loi du 22/12/1970 (M.B. du 5/2/1971.)

# comentário ao decreto-lei n.º 560/71

No número anterior deste «boletim» foi expresso o propósito de fazer a análise do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro (então transcrita), que veio aperfeiçoar e simplificar os esquemas de trabalho no domínio da urbanização.

Ao situar-se a nova lei dentro da evolução do regime jurídico do urbanismo, cumpre-se o prometido. Na verdade, o decreto a que se faz referência adquire o seu pleno significado à luz dos preceitos dos Decretos-Leis n.º 33.921, de 5 de Setembro de 1944, e n.º 35.931, de 4 de Novembro de 1946, cujo conteúdo reestruturou de uma forma que pode considerar-se realista.

Ao abrigo dos diplomas revogados, foram elaborados e aprovados algumas centenas de planos e anteplanos de urbanização. Embora todos eles representem um notável esforço de análise de situações e de possíveis desenvolvimentos locais, veêm o urbanismo numa perspectiva pontual. Cada um desses planos de urbanização, ao dirigir-se ao núcleo a que respeita, estuda-o sem o colocar dentro de condicionalismos e circunstâncias que, surgidos embora para além dos seus limites, nem por isso deixam de nele actuar, quicá poderosamente. Além disso apresentam, muitas vezes, um carácter rígido e um conteúdo muito concreto, características que estariam, aliás, no pensamento do legislador de 1944.

Contra o *pontualismo*, rigidez e falta de generalidade dos planos, já lutavam os «planos directores», ou os «planos regionais», mas foi com o decreto agora em análise que se ultrapassou aquela óptica do urbanismo.

Os planos gerais de urbanização passam a poder abranger áreas territoriais cuja estrutura urbana justifique um só ordenamento urbanístico, devendo configurar-se sempre, no futuro, como planos de manchas a preencher com as previsões dos planos de pormenor — cuja existência constitui, na hierarquia dos planos de urbanização,

outra inovação significativa.

Os planos parciais ficam confinados à sua real categoria de «parte» do plano geral. A denominação de *geral* ou *parcial* dada a um plano resultará apenas de abranger, ou não, a totalidade da área do território a submeter ao ordenamento urbanístico.

Quanto aos planos de pormenor, desde que se conformem com o plano geral aprovado, são da inteira competência dos municípios, que os mandam elaborar e os aprovam.

## INTERVENÇÃO DAS POPULAÇÕES

Novidade de relevo é também a obrigatoriedade, cominada pelo novo decreto, de as populações passarem a ter de ser ouvidas sobre os planos gerais de urbanização antes de a sua aprovação ser solicitada ao Governo. No sistema do Decreto-Lei n.º 33.921, a audiência das populações só teria de ser promovida quando pelo Governo fosse julgada necessária.

## COMPARTICIPAÇÃO DO ESTADO NOS ENCARGOS

Aspecto muito importante do novo diploma é o das percentagens previstas para a comparticipação do Estado nas despesas com os planos de urbanização e respectivas plantas topográficas, que atingem montante significativo.

Se houver urgência na elaboração dos planos gerais e plantas topográficas, a percentagem referida pode atingir 90% dos encargos.

## O CONTEÚDO DO NOVO DIPLOMA

O artº 1º do novo diploma reafirma o princípio de que as câmaras municipais do continente e das ilhas adjacentes têm de promover a elaboração dos planos gerais de urbanização das sedes dos seus concelhos, em ordem a obterem a sua transformação e desenvolvimento segundo as exigências da vida económica e social, da

estética, da higiene e da viação, com o máximo de proveito e comodidade para os seus habitantes.

A fonte deste preceito é o artº 1º do Decreto-Lei n.º 33.921. Do conteúdo deste foi todavia retirada a referência à obrigatoriedade da elaboração das plantas topográficas, sendo também abreviada a designação dos planos de urbanização.

Decorrido o prazo de três anos sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 560/71 nenhuma expropriação por utilidade pública para a abertura de novas ruas ou para a execução de outros trabalhos de urbanização poderá ser autorizada pelo Governo sem que se demonstre que o trabalho projectado faz parte de um plano (geral, parcial ou de pormenor) em vigor.

É o que dispõe o n.º 1 do artº 7º, que, logo no n.º 2, acrescenta que a aquisição de terrenos pelas câmaras municipais, ao abrigo dos regimes de expropriação sistemática, de associação com os proprietários, ou de preferência nas alienações entre particulares, previstos na «lei dos solos», bem como a concessão de empréstimos, subsídios e garantias pelos órgãos centrais, aludidos no artº 52º, dessa mesma «lei dos solos», depende, quanto às áreas sujeitas a ordenamento urbanístico pelo Decreto-Lei n.º 560/71, da aprovação dos respectivos planos gerais, parciais ou de pormenor.

A doutrina do artº 21º do Decreto-Lei n.º 33.921 sofreu, portanto, uma adaptação em resultado de uma adaptação em resultado da publicação da «lei dos solos», tendendo o novo regime a reservar o apoio financeiro do Estado para os municípios que se mostrem activos no campo da planificação urbanística.

Em relação ao artº 2º do já citado Decreto-Lei n.º 33.921, o artº 2º do novo diploma, apresenta a inovação de uma alínea c), que permite — como acima ficou referido — a elaboração de planos gerais de urbanização das áreas territoriais cuja estrutura urbana justifique planos de conjunto

abrangendo várias localidades e zonas rurais intermédias ou envolventes. A preparação desses planos, bem como as respectivas plantas topográficas, constituem sempre encargo da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, como se indica no artº. 6º, nº. 1, alínea a).

Tal como o artº. 10º, do Decreto-Lei nº. 33.921, também o artº. 3º, submete os planos gerais ou parciais à aprovação do Governo. Mas a obrigatoriedade da intervenção do Concelho Superior de Obras Públicas só existe quando os planos respeitem a centros urbanos com mais de 10.000 habitantes.

Acrescenta o mesmo artº. 3º, que a revisão dos planos será feita de 5 em 5 anos, salvo se o Ministro das Obras Públicas ordenar um prazo menor.

O artº. 4º, mantém a competência das câmaras municipais para promoverem a execução dos planos de urbanização, quando ela não deva caber, por lei, a outras entidades e continua a facultar-lhes a possibilidade de delegarem essa competência, com a aprovação do Governo, em organismos existentes ou a criar para esse fim, desde que se trate da urbanização de localidades diferentes das sedes dos concelhos.

As câmaras municipais ou as entidades que promoverem a urbanização deverão dar execução aos planos de urbanização pela ordem do maior interesse público, e segundo as suas possibilidades financeiras, não podendo empreender a realização de qualquer das suas partes ou de obras que os prejudiquem antes da respectiva aprovação (1).

O artº. 5º, admite, como o artº. 12º, do Decreto-Lei nº. 33.921, a associação entre as câmaras municipais de dois ou mais concelhos vizinhos para procederem em comum à elaboração de planos de urbanização de terrenos pertencentes aos respectivos concelhos.

O artº. 6º, atribui competência à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização para acompanhar a elaboração dos planos de urbanização que as câmaras municipais promovam e confere ao Ministro das Obras Públicas a possibilidade de autorizar, sob pedido ou com o acordo das entidades locais, a mesma Direcção-Geral a promover a elaboração dos planos gerais ou parciais e a prestar assistência técnica aos trabalhos, dentro de outras modalidades.

A matéria referente aos planos de pormenor vem tratada no artº. 7º, e constitui novidade.

A sua elaboração é missão das câmaras municipais, que também têm competência para os aprovar, quando se harmonizem com os planos gerais ou parciais existentes. Todavia essa com-

petência transfere-se para o Ministro das Obras Públicas quando não haja, ainda, plano geral ou parcial aprovado, ou quando os planos de pormenor não se conformem com o que existe.

Os planos de pormenor são verdadeiros planos de urbanização, antecedendo imediatamente a fase de realização dos empreendimentos. Daí a sua importância.

Embora a sua natureza de plano de urbanização parecesse clara, quis a nova lei deixar expresso que a desconformidade com eles impõe o indeferimento dos pedidos de licenciamento ou de aprovação de projectos de obras apresentados pelos particulares (artº. 7º nº. 3).

O artº. 8º, contém a afirmação do princípio de que os planos de urbanização devem integrar-se nas directrizes de planeamento regional estabelecidas pelo Governo. E rege para decretos simples a enunciação dos requisitos de ordem técnica a que devem obedecer, os quais se encontram enumerados, hoje, no decreto nº. 561/71, com a mesma data daquele a que se faz referência.

O artº. 9º, estabelece o montante da comparticipação do Estado nos encargos com elaboração de planos e das plantas topográficas: 75% no caso dos planos gerais ou parciais e das respectivas plantas e 50% no caso dos planos de pormenor (2).

Se houver urgência na revisão dos planos vigentes e na elaboração de novos planos gerais, pode a comparticipação do Estado ascender a 90%, como se esclarece no artº. 15º.

Em portaria a publicar pelo Ministério das Obras Públicas serão estabelecidos o montante e o escalonamento anual das comparticipações, bem como os prazos fixados para a execução dos trabalhos. As comparticipações — dito o artº. 10º — serão pagas durante a execução desses trabalhos, na proporção dos realizados.

O Ministro das Obras Públicas pode no entanto autorizar o adiantamento de 50% da comparticipação, contra garantia bancária idónea a prestar perante a autoridade participada.

A aprovação das plantas topográficas pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, para efeitos de comparticipação, depende — segundo o nº. 2 do mesmo artº. 10º — da apresentação de declaração de engenheiro geógrafo inscrito na Ordem dos Engenheiros ou de topógrafo inscrito no Sindicato Nacional dos Técnicos de Topografia (consoante for regulamentado), de que se observaram as cláusulas do caderno de encargos e as normas técnicas gerais e específicas daqueles trabalhos.

## PRAZOS PARA OS PARECERES

No seu artigo 12º, determina o novo Decreto-Lei que os pareceres das entidades que pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização sejam solicitadas a pronunciar-se deverão ser prestados no prazo de 60 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido, interpretando-se como assentimento a falta de resposta nesse período.

O artº. 13º, mantém as sanções previstas no artº. 4º, do Decreto-Lei nº. 33.921 para os que arrancarem ou occultarem marcas de sinalização necessárias aos trabalhos topográficos e para os que se opuserem à sua colocação.

A aprovação dos planos, gerais ou parciais, deverá ser dada pelo Ministro das Obras Públicas, mediante portaria a publicar no *Diário do Governo* conjuntamente com uma planta de síntese e com o respectivo regulamento (artº. 14º).

Trata-se, portanto, de uma consagração do princípio de que as peças essenciais que definem a existência de um plano de urbanização são a base topográfica capaz de proporcionar uma antevisão do núcleo a criar, a renovar ou a ampliar e o regulamento que defina as regras a observar imperativamente pela Administração e pelos administrados, com vista à rigorosa execução do projecto (3).

Se dúvidas se levantarem na execução do Decreto-Lei nº. 560/71, serão elas resolvidas por despacho daquele mesmo membro do Governo.

A terminar, o Decreto-Lei nº. 560/71 diz, no artº. 16º, nº. 2, que os anteplanos, gerais ou parciais, aprovados dentro do regime do Decreto-Lei nº. 33.921, já citado, passam a ser designados por planos, gerais ou parciais, conforme for o caso, com todas as consequências legais.

## NOTAS

(1) — Dizia-se no § 2º, do artº. 11º, do Decreto-Lei nº. 33.921, citado: «... ou de obras que o prejudiquem ...»

Poderia parecer que a lei estava a referir-se ao prejuízo do interesse público e não ao prejuízo dos planos. Tratava-se, seguramente, de lapso de redacção, que no decreto em estudo se aproveitou para rectificar.

(2) — Uma vez que estes planos antecederem a fase de realização, a sua elaboração deve ter em conta que as câmaras municipais poderão vir a receber, em prazo breve, o encargo de mais-valia predial correspondente à sua actuação.

(3) — Neste sentido, v. Parecer nº. 47/69 da Procuradoria Geral da República, in B.M.J. 199/79.

## Decreto nº. 182/72 de 30 de Maio

Usando da faculdade conferida pelo n.º 8º, do artigo 109º, da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1º. — 1. A sujeição de prédios a qualquer plano de expropriação sistemática, para os fins dos artigos 20º, 21º, n.º 2, 24º, e seguintes do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro, será declarada pelo Conselho de Ministros restrito a que se refere o artigo 56º, do mesmo diploma.

2. O acto de declaração definirá os limites da área sujeita à referida intervenção e será publicado no Diário do Governo, acompanhado de um mapa legendado.

3. A câmara municipal do concelho da situação do terreno, ou da maior parte deste, abrangido pelo plano de expropriação sistemática dará publicidade ao acto de declaração, mediante a afixação de editais nos lugares de estilo e a publicação em dois números de um dos jornais mais lidos do concelho ou, na sua falta, num dos mais lidos na área.

Artº. 2º. Em relação a cada prédio, os efeitos da declaração de expropriação sistemática caducam decorridos doze anos sobre a publicação referida no n.º 2 do artigo anterior, se não tiver tido lugar a declaração de expropriação por utilidade pública, ficando o proprietário do prédio não expropriado com direito a ser compensado dos prejuízos directa e necessariamente resultantes de ter sido submetido ao regime de expropriação sistemática.

Artº. 3º. Ao conselho directivo do Fundo de Fomento da Habitação compete emitir parecer sobre as matérias referidas nos artigos 10º, n.º 03, 12º, n.º 03, e 54º, n.º 04, do Decreto-Lei n.º 567/70.

Artº. 4º. Nos termos do n.º 3 do artigo 43º, do Decreto-Lei n.º 5/6/70, a designação dos particulares a quem deva ser confiada a realização de empreendimentos de habitação económica obedecerá à seguinte ordem de preferências:

1º. Cooperativas de habitação de propriedade colectiva, em que os fogos se mantém na propriedade da cooperativa, sendo atribuído aos sócios e seus sucessores o direito de habitação, regulando os estatutos o regime de uso e sucessão por morte e proibindo a transmissão entre vivos, salvo a favor da cooperativa e nas condições especiais fixadas;

2º. Cooperativas de proprietários,

desde que os estatutos proibam a cedência do fogo a terceiros durante o período de amortização e a regulamentem findo este, designadamente quanto ao preço e publicidade do acto;

- 3º. Cooperativas de inquilinato cooperador, em que a cooperativa detém a propriedade dos fogos e cede aos sócios, mediante um contrato de arrendamento, nos termos gerais, o respectivo fogo, desde que os estatutos estabeleçam que as rendas serão fixadas pelo Fundo de Fomento da Habitação e que os excedentes líquidos serão investidos na aquisição de novos fogos;
- 4º. Particulares associados com vista à construção de edifícios destinados à habitação dos próprios, em regime de propriedade horizontal;
- 5º. Sociedades constituídas nos termos dos artigos 31º, e seguintes da Lei n.º 2.030, de 22 de Junho de 1948, ou nos termos da Lei n.º 2.007, de 7 de Maio de 1945;
- 6º. Outros promotores privados que construam segundo o regime de casas de renda limitada, nos termos da legislação especial aplicável.

Artº. 5º. — 1. O direito de superfície sobre os terrenos urbanizados será concedido independentemente, de hasta pública, mediante ajuste directo, nos termos do artigo 43º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 576/70, calculando-se o preço nos termos do artigo 44º, do mesmo diploma, competindo ao Fundo de Fomento da Habitação organizar o respectivo concurso.

2. As condições do concurso constarão de aviso publicado no Diário do Governo e afixado na sede do Fundo de Fomento da Habitação com, pelo menos, sessenta dias de antecedência em relação à data de realização do concurso, observando-se ainda a publicidade prevista no n.º 3 do artigo 1º.

3. Do aviso constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Identificação dos lotes;
- Categoría e tipos das habitações a construir em cada parcela, de harmonia com a definição que para as mesmas vier a ser estabelecida em observância do n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 576/70;

- Preço, prazo de construção e de mais condições da cedência;
- Valor da renda, quando for caso disso;

4. Das condições do concurso constará expressamente que a atribuição das habitações em qualquer outra modalidade que não seja a que foi tomada em consideração para a cedência do direito de superfície constitui aplicação diversa da convencionada, para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 2.030.

Artº. 6º. — 1. Só poderão concorrer as cooperativas cujos estatutos em vigor correspondam a qualquer dos regimes de atribuição das habitações referidos no artigo 4º.

2. Com o pedido de admissão ao concurso, as cooperativas declararão que aceitam todas as suas condições e farão prova de que satisfazem o referido no número anterior, juntando os seguintes elementos:

- Plano de obras e programa financeiro, acompanhado dos balanços dos três últimos anos do exercício e respectivos desenvolvimentos, salvo se a cooperativa tiver sido constituída há menos tempo;
- Declaração de que submete à fiscalização do Fundo de Fomento da Habitação a construção do edifício e a distribuição dos fogos;
- Plano genérico de distribuição dos fogos entre os sócios, indicando as respectivas actividades profissionais e composição do agregado familiar dos mesmos, acompanhado de declaração de que os sócios, ou os cônjuges, não possuem casa, na localidade ou localidades limítrofes, em condições de satisfazer as suas necessidades de habitação.

Artº. 7º. Os concorrentes a que se refere o n.º 4 do artigo 4º, só serão admitidos ao concurso desde que:

- Nenhum associado ou cônjuge possua casa própria no concelho ou concelhos da situação do terreno;
- Os associados, no conjunto, façam prova da capacidade financeira e técnica para promover a construção, no prazo fixado;
- Declarem aceitar a fiscalização da obra pelo Fundo de Fomento da Habitação ou em quem este delegar;

d) Declararem aceitar todas as condições do concurso.

Artº. 8º. Os promotores referidos nos n.os 5º, 5º, e 6º, do artigo 4º, deverão, para serem admitidos ao concurso, apresentar os elementos seguintes:

a) Prova de que estão nas condições do Decreto-Lei n.º 582/70, de 24 de Novembro;

b) Plano de obras e programa financeiro, o qual, para as sociedades, será acompanhado dos balanços dos três últimos anos de exercício e respectivos desenvolvimentos, salvo se tiverem sido constituídos há menos tempo;

c) Declaração de que aceitam todas as condições do concurso, bem como a fiscalização da obra, pelo Fundo de Fomento da Habitação.

Artº. 9º. — 1. Na constituição do direito de superfície será obrigatoriamente convencionada a atribuição de preferência à Administração, em primeiro lugar, na alienação do direito ou adjudicação em liquidação e partilha das sociedades nos termos do n.º 2 do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 576/70.

2. O preço respectivo não poderá exceder o que resultar do quociente  $\frac{V}{n}x$ , em que:

V — Será o valor que resultar da aplicação da taxa de capitalização, correntemente praticada pelo Fundo de Fomento da Habitação, em transacções do mesmo género, às rendas que, nos termos do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 576/70 correspondam, na altura, à mesma categoria e tipo de fogos;

n — Será o número de anos do prazo da concessão do direito;

x — Será o número de anos que restam para a extinção do direito.

3. Ao preço estabelecido em conformidade com o número anterior poderá ser deduzido o custo estimado para as obras de conservação e reparação dos fogos que, na altura, a Administração reconheça necessárias.

4. O disposto no n.º 1 não se aplica à sucessão por morte nem à partilha dos bens da sociedade conjugal por separação de bens, divórcio ou separação de pessoas e bens.

Artº. 10º. Ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 576/70, no título constitutivo do direito de superfície será obrigatoriamente convencionado que o superficiário, nos casos em que lhe for lícito ceder temporariamente, a título de locação ou qualquer outro, o respectivo fogo ou fogos, não poderá dar-lhe aplicação diversa da convencionada, auferindo renda ou contraprestação superior à que para a respectiva categoria e tipo do fogo se encontrar na altura fixada, de harmonia com o artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 576/70, sob pena de reversão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 27º, da Lei n.º 2.030.

Artº. 11º. O Fundo de Fomento da Habitação excluirá do concurso os concorrentes que se não encontram nas condições requeridas e os que não apresentem um plano de obras e financiamento que permita avaliar da sua capacidade para terminar a obra no prazo previsto.

Artº. 12º. — 1. Da resolução do conselho administrativo do Fundo de Fomento da Habitação ou da câmara municipal, conforme os casos, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor, no prazo de cinco dias, para o Ministro das Obras Públicas.

2. A decisão será precedida de parecer do conselho directivo do Fundo.

Artº. 13º. — 1. Cada um dos grupos referidos no artigo 4º, prefere ao seguinte, salvo se a disponibilidade de terrenos permitir organizar concursos para os diversos grupos.

2. Dentro de cada grupo, relativamente às cooperativas e às sociedades referidas no n.º 5º, do artigo 4º, a preferência será dada tendo em conta a organização social e económica dos concorrentes, a sua idoneidade moral e financeira e as garantias técnicas que ofereçam as suas realizações.

3. Verificando-se, porém, a existência de mais de um concorrente nas mesmas condições, preferirá aquela cooperativa ou sociedade a que nunca haja sido atribuído terreno na localidade e, se mesmo assim se mantiverem no concurso mais do que uma cooperativa ou sociedade, para o mesmo lote, proceder-se-á a sorteio.

4. No caso dos concursos a que se referem os n.os 4º, e 6º, do artigo 4º, quando haja mais de um grupo de concorrentes ao mesmo lote, haverá sorteio entre os mesmos.

5. Os sorteios a que se referem os números anteriores serão presididos por uma mesa composta por três elementos, designados pelo presidente do Fundo de Fomento da Habitação ou pelo presidente da câmara municipal, consoante a iniciativa da urbanização tenha pertencido a uma ou outra entidade; a mesa assegurará o expediente da sessão e elaborará a respectiva acta.

6. A realização dos sorteios referidos no presente diploma será anunciada por meio de editais afixados nos locais do estilo, devendo ser expedidos avisos pelo correio a todos os concorrentes, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artº. 14º. — 1. Sem prejuízo da responsabilidade penal ou disciplinar a que houver lugar, as falsas declarações ou a falsidade dos documentos referidos nos artigos 6º, 7º, e 8º, produzem a nulidade da cedência e podem ser arguidas a todo o tempo pelo Fundo de Fomento da Habitação.

2. Se a falsidade das declarações ou dos documentos referidos no número anterior tiver por causa a falsidade de declarações prestadas por um sócio à cooperativa, não se aplica a sanção prevista no número anterior, mas o sócio responsável perderá, a favor da cooperativa, todos os benefícios que tiver adquirido.

Artº. 15º. A competência deferida neste diploma ao Fundo de Fomento da Habitação cabe, aos empreendimentos de exclusiva iniciativa o financiamento de um município, à respectiva câmara municipal, sem prejuízo da homologação a que se refere o artigo 45º, do Decreto-Lei n.º 576/70, a obter através do Fundo de Fomento da Habitação.

Artº. 16º. O disposto no artigo 4º, e seguintes aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, aos casos em que, ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 28º, do Decreto-Lei n.º 576/70, o Governo autoriza a alienação do terreno.

Artº. 17º. Este decreto entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 16 de Maio de 1972.  
Publique-se.

O Presidente da República, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

# relatório de actividades das direcções externas

## modelo tipo

### 1 – Generalidades

Mais um ano foi passado com a actividade da Direcção de Urbanização do Distrito de Santarém repartida pelos diferentes sectores de trabalho que decorrem da orientação e campo de acção que lhes estão fixados.

Em continuidade com a actuação exercida em anos anteriores, prosseguiu-se com o fomento das obras a executar em regime de comparticipação com o Estado, repartindo-se esse labor pelo trabalho interno de preparação dos respectivos processos e pela acção externa, no local das obras, de fiscalização e orientação dos trabalhos em curso. Acumulativamente, não se descurou, na medida em que a exiguidade do quadro do pessoal o permitiu, a assistência técnica às mais diversas entidades públicas ou de interesse público, para o estudo e esclarecimento dos diversos problemas conducentes à execução de empreendimentos do seu interesse, enquadrados no campo de acção dos Serviços.

### 2 – Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais

#### 2.1 – Obras de Melhoramentos Rurais executadas em 1971

Em sequência das diferentes fases dos Planos de «Viação Rural», «Outros Melhoramentos» e «Melhoramentos Rurais» continuou a ser motivo de especial atenção da Direcção a construção das vias municipais, sintetizando-se os trabalhos executados nos valores globais relativos não só às populações e povoações servidas, mas também às extensões terraplanadas, macadamizadas e betuminadas, constantes do Quadro I.

#### 2.2 – Comparticipações pagas, em obras de Melhoramentos Rurais

As importâncias liquidadas, em 269 autos de medição de trabalhos con-

participados pelo Estado, por conta das dotações do Orçamento Geral do Estado e Fundo de Desemprego, elaborados durante o ano de 1971 e pagos às Câmaras Municipais dos 21 concelhos deste distrito são as constantes ao quadro II.

Atingem 15.291.161\$00, correspondendo 12.093.911\$00 a construções, 3.040.300\$00 à conservação corrente e 156.950\$00 à aquisição de 4 *dumpers* para apoio da conservação corrente.

#### 2.3 – Plano rodoviário. Situação em 1971

Os quadros relacionados com a situação do plano rodoviário municipal do distrito, referido a 31/12/71, permitem uma rápida e global análise retrospectiva da situação dos 21 concelhos deste tipo de infraestruturas.

Como se vê, há ainda muito que fazer.

#### 2.4 – Conservação Corrente

Igualmente continuou a constituir motivo de especial atenção da Direcção este importante problema, procurando-se sempre incutir no espírito das Câmaras a necessidade de se assegurar a conveniente assistência às vias municipais nos termos regulamentares. Para o efeito tanto em 1970 como em 1971 foram adquiridos pelas Câmaras Municipais *dumpers* necessários para apoio mecânico às brigadas ou cantoneiros e consequentemente melhorarem as suas condições de trabalho.

A posição relativa ao distrito é a que mostramos a seguir.

#### 2.4.1 – Aluguer dos cilindros da Direcção de Urbanização de Santarém

##### Receitas e despesas:

Cilindro nº. 13 ..... 211 dias

Cilindro nº. 14 ..... 195 dias

Total 370 dias

Receita do Estado e Fundo de Renovação:

211 X 400\$00 = 84.400\$00  
159 X 400\$00 = 63.600\$00

Total 148.000\$00

Vencimentos ..... 55.200\$00

Ajudas de custo ..... 41.228\$00

Total 96.428\$00

##### Resumindo

Receita do Estado 148.000\$00

Despesa ..... 96.428\$00

Lucro ..... 51.572\$00

#### 2.5 – Movimento estatístico no que se refere a obras de Melhoramentos Rurais

Com dados significativos do labor da Direcção durante o ano findo, seguidamente se indicam os dados referentes ao movimento dos três últimos anos 1969, 1970 e 1971.

Teremos portanto:

a) Informações técnicas elaboradas, referentes à Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais foram respectivamente de 135, 153 e 108;

b) Propostas de comparticipação, referentes à mesma Direcção, foram de 83, 93 e 70;

c) O movimento de processos entrados foi de 44, 29 e 24 para os anos acima referidos;

d) As obras que se concluíram foram para cada uma daquela data de 30, 46 e 45;

e) As obras iniciadas foram de 48, 42 e 32;

f) As obras que transitaram para o ano de 1972 foram 85;

### 3 – Direcção dos Serviços de Melhoramentos Urbanos

#### 3.1 – Comparticipações pagas em 1971, no que se refere a obras de Melhoramentos Urbanos

A actividade da Direcção neste

sector continuou com o trabalho planificado nos anos anteriores e, simultaneamente, foram objecto de especial atenção a apreciação de projectos referentes a obras que, posteriormente, foram mandadas incluir nos próximos planos.

As comparticipações do Estado liquidadas, mediante a elaboração de 158 autos às Câmaras Municipais dos 21 concelhos, foram as constantes do quadro III e atingem a importância de

### 3.2 – Números estatísticos relativos a Melhoramentos Urbanos

Os elementos estatísticos mais significativos referentes à Direcção dos Serviços de Melhoramentos Urbanos nos anos de 1969, 1970 e 1971 foram os seguintes:

- a) As informações técnicas elaboradas para os anos acima referidos foram respectivamente de 119, 129 e 101;
- b) Para anos citados, as propostas de comparticipação foram as seguintes 25, 25 e 16;
- c) O número de projectos entrados nesta Direcção foram de 37, 17 e 20;
- d) As obras concluídas nos anos em epígrafe foram 10, 16 e 26;
- e) Número de obras iniciadas foi de 18, 27 e 25;
- f) Obras transitadas para o ano de 1972 foram 58

## 4 – Direcção dos Serviços de Salubridade

### 4.1 – Obras de Salubridade realizadas em 1971

Torna cada vez mais corpo neste distrito o critério de se proceder ao estudo dos problemas relacionados com a Direcção dos Serviços de Salubridade no âmbito concelhio ou interconcelhios.

É deste modo possível antepôr à observação geral planificada das necessidades que cada concelho ou pelo menos zonas desses concelhos, apresentam.

Dentro desta orientação iniciou-se o cadastro dos aglomerados bem servidos de água registando-se os elementos nas cartas à escala 1/25.000 e 1/100.000 para permitirem rápida e global análise da situação do distrito quanto a este problema. Pode dizer-se que sobre este assunto recaiu desde Agosto p.p. parte das preocupações da Direcção.

Com especificação para os problemas de abastecimento domiciliários de água nos termos da Lei 2103, estão em franco desenvolvimento os esquemas mas concelhios de Alcanena, Al-

meirim, Tomar, Rio Maior, Cartaxo, Salvaterra de Magos, Constância, Torres Novas e parcialmente estudados os de Vila Nova de Ourém, Coruche, Santarém, Abrantes, Vila Nova da Barquinha, Sardoal, Alpiarça, Chamusca e Ferreira do Zézere. Os trabalhos realizados ou as obras que entraram em serviço em 1971, as populações beneficiadas, o custo dos trabalhos e comparticipações do Estado é o que mostra o quadro que juntamos.

### 4.2 – Comparticipações do Estado, relativamente a obras de salubridade, liquidadas em 1971

As comparticipações do Estado liquidadas em 85 autos de medição de trabalhos, durante o ano de 1971 às Câmaras Municipais dos 21 concelhos foram as constantes do seguinte quadro e atingem 13.440.430\$80 correspondendo 552.000\$00 a abastecimentos e atingem 13.440.430\$80 correspondendo 552.000\$00 a abastecimentos de águas urbanas, 9.683.093\$50 a abastecimentos de água rurais e a esgotosa importância de 3.095.167\$30.

Foi também motivo de especial atenção, sempre que o pequeno quadro do pessoal técnico o permitiu, a inspecção às captações, estações de tratamento e correção da água, tendo-se também sempre tentado incutir às Câmaras Municipais o especial cuidado de que deverão ser objecto estes órgãos das redes em funcionamento.

### 4.3 – Dados estatísticos relativos a obras de Salubridade

Para complemento do labor desta Direcção durante o ano findo, seguidamente se apresentam os dados referentes ao movimento dos 3 últimos anos:

Para complemento da actividade desta Direcção durante o ano findo, seguidamente se apresentam os dados referentes ao movimento dos três últimos anos (1969, 1970 e 1971).

Assim teremos;

- a) As informações técnicas elaboradas foram de 35, 31 e 69 respectivamente;
- b) As propostas de comparticipação para os anos referidos foram 7, 7 e 8;
- c) O número de projectos entrados foi de 13, 2 e 1;
- d) O número de obras concluídas foi de 5, 8 e 12;
- e) O número de obras iniciadas foi de 2, 14 e 7;
- f) O número de obras que transitou para o ano de 1972 foi de 69.

## 5 – Direcção dos Serviços de Planeamento Urbanístico

### 5.1 – Núcleos populacionais

Os quadros seguintes fazem parte de uma planta à escala 1/100.000 que se encontra nesta Direcção em vias de conclusão e que dando-nos uma idéia gráfica do tipo de povoamento do distrito julgo poderá ter aplicação à preparação de planos de âmbito concelhio ou regional.

### 5.2 – Assistência técnica às Câmaras Municipais

As comparticipações do Estado liquidadas às Câmaras Municipais mediante a elaboração de 16 autos atingiram o valor de 159.600\$00.

O quadro de pessoal técnico actual, é o que consta da relação que se segue, verificando-se que não obstante a melhoria relativamente aos anos anteriores continua a ser insuficiente não só quanto à hierarquia técnica e científica para um eficiente trabalho indispensável ao municipalismo actual.

### 5.3 – Informações técnicas de estudo de Urbanização

A actividade da Direcção neste sector continuou com o trabalho referente às necessárias informações a prestar superiormente quanto a licenciamentos de obras, loteamentos e alterações aos planos de urbanização aprovados.

Os elementos estatísticos mais significativos a indicar são os seguintes:

- a) Informações técnicas elaboradas durante o ano de 1971 foram 55;
- b) Planos gerais de urbanização entregues para apreciação durante o ano de 1972 foram 2 (Vila Nova da Barquinha e Salvaterra de Magos).

## 6 – Repartição dos Serviços Administrativos

### 6.1 – Pessoal

A grande variedade e complexidade e a circunstância de haver que preencher duas vagas resultantes de exoneração e ingresso no serviço militar, obrigou todos os funcionários da Secretaria a grande esforço, dado o seu pequeno quadro, e julgo poder assinalar que não obstante, se cumpriu com eficácia as múltiplas tarefas que lhes estão distribuídas.

Este facto inibiu o pessoal mais interessado em melhorar os seus conhecimentos e consequentemente a sua produtividade, por estar completamente absorvido pelos trabalhos de rotina.

## 6.2 – Secretaria

### 6.2.1 – Movimento

Embora seja sempre difícil relatar estes movimentos em qualquer repartição, pela complexidade e contingências de que se revestem, pode dizer-se que, de um modo geral, o movimento da secretaria em 1971, se pode resumir no seguinte:

Expediente em 1969, 1970 e 1971;

Ofícios recebidos 3414 3987 3508

Ofícios expedidos 3385 4274 3919

### 6.2.2 – Instalações

Como já se disse nos relatórios anteriores as instalações foram melhoradas com o aluguer dos dois andares em que se encontram instalados.

### 6.2.3 – Equipamento

Sobre este aspecto assinala-se que todo o mobiliário é de conceção bastante antiquada, pelo que me parece se deveria proceder à sua substituição logo que possível, por material moderno, mas a sua descriminação oportunamente será levada à consideração superior.

### 6.2.4. – Despesas

Para fazer face às despesas da Direcção durante o ano de 1971, foram atribuídas as seguintes dotações:

Estudos e projectos .....	8.000\$00
Expediente .....	5.500\$00
Luz, aquecimento, etc.....	8.000\$00
Telefones .....	10.800\$00
Total	32.300\$00

De registar aqui uma palavra para agradecer aos Serviços Municipalizados de Santarém o fornecimento gratuito de água e electricidade.

## 6.3 – Diversos

### Custo da organização

Total das comparticipações liquidadas às 21 Câmaras Municipais do Distrito 34.870.985\$80.

1 – Vencimentos, gratificações, e abonos de família de todos os funcionários desta Direcção 871.127\$00.

2 – Ajudas de custo, subsídios de marcha e transportes 225.079\$00.

3 – Renda da sede 29.880\$00.

4 – Dotações para pequenas despesas da Direcção 32.300\$00.

Total 1.158.386\$00

Verifica-se assim que o custo da organização em pessoal técnico e administrativo desta Direcção 1.158.386\$00 - correspondeu este ano a 3,3% do valor das comparticipações liquidadas e que importaram em 34.870.985\$80.

Se atendermos porém ao valor orçamental, parece reconhecer-se um dis-

pêndio mínimo com a fiscalização e orientação de tão elevado volume de obras, dispersas por numerosíssimas localidades deste distrito.

## 7 – Palavras finais

Ao apreciarem-se estes quadros, crê-se ficar bem evidente o intenso labor da Direcção para cumprir, com um nível digno dos Serviços, a missão que lhe está confiada.

É porém, por demais evidente que tal pretensão, se a todos os títulos é legítima pela tradição dos antecedentes, só pode ser concretizada à custa de um trabalho extraordinário que, em ciclo vicioso, não pode deixar de afectar a eficiência do trabalho desenvolvido.

Parece-nos porém indispensável

vincar bem este aspecto porquanto, no trabalho do dia a dia, ele se patenteia com toda a evidência.

É de Justiça preferir o pessoal da Direcção, pela sua dedicação, competência, zelo e espírito de equina demonstradas em mais um ano de trabalho.

Resta finalmente aproveitar o ensejo para a Direcção registar e agradecer às diversas entidades, sem qualquer distinção, toda a valiosa e eficiente colaboração prestada e à Exm<sup>a</sup>. Direcção-Geral todo o apoio e garantida confiança, sem o que não poderíamos levar o bom termo mais um ano de actividade a bem do distrito e consequentemente do País.

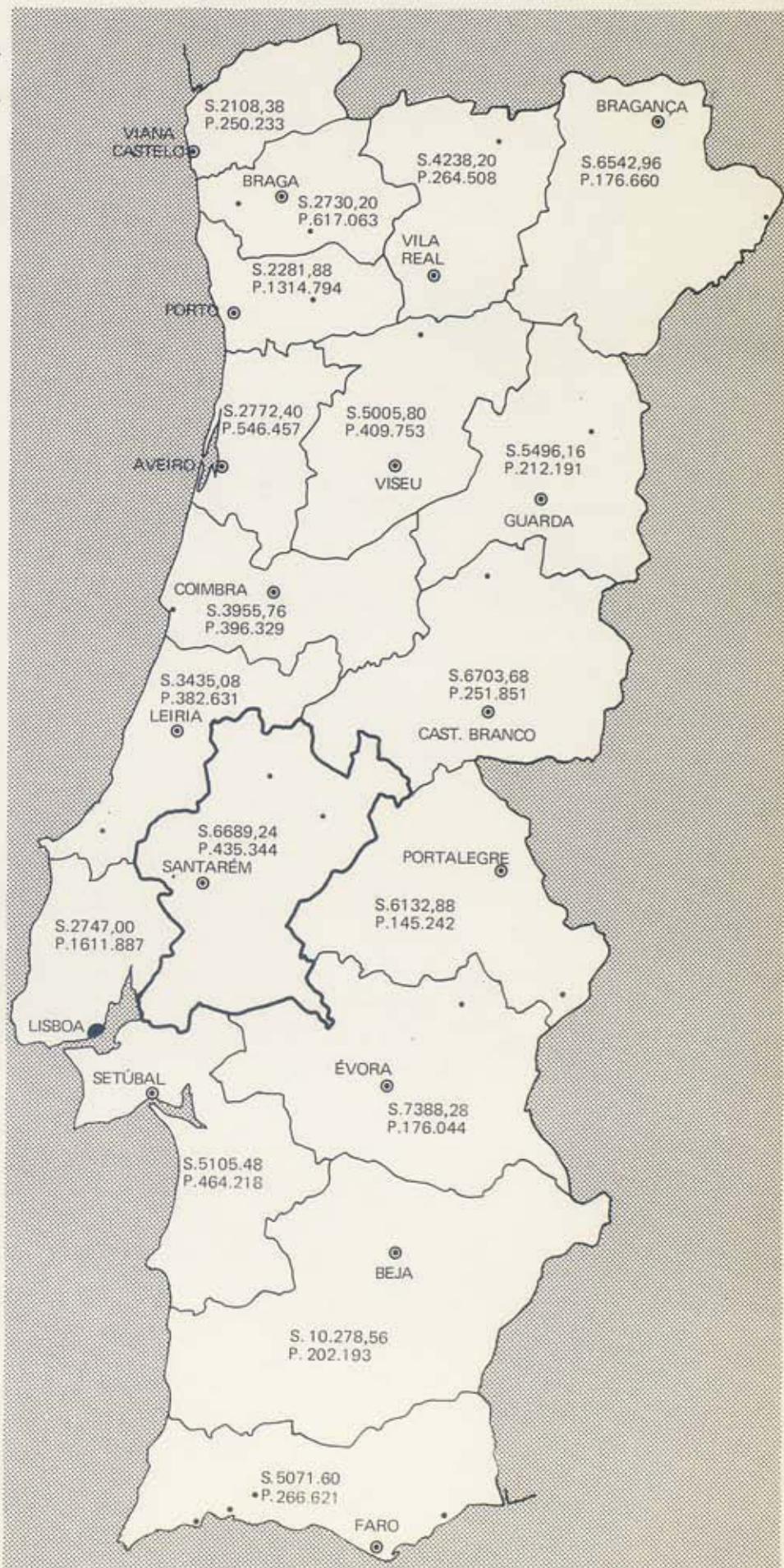
DISTRITOS	SUPERFÍCIE KM <sup>2</sup>	POPULAÇÃO –	NÚMERO DE			
			CONCELHOS	FREGUESIAS	LUGARES	CIDADES
AVEIRO	2.772.40	546.457	19	196	2.712	1
BEJA	10.278.56	202.193	14	90	996	1
BRAGA	2.730.20	617.063	13	511	5.929	3
BRAGANÇA	6.542.96	176.660	12	289	648	2
CAST. BRANCO	6.703.68	251.851	11	154	1.390	2
COIMBRA	3.955.76	396.329	17	193	2.393	2
ÉVORA	7.388.28	176.044	14	76	861	2
FARO	5.071.60	266.621	16	71	1.971	5
GUARDA	5.496.16	212.191	14	332	920	2
LEIRIA	3.435.08	382.631	16	130	2.508	2
LISBOA	2.747.00	1.611.887	14	184	1.797	1
PORTALEGRE	6.132.88	145.242	15	81	922	2
PORTO	2.281.88	1.314.794	17	381	5.170	2
SANTARÉM	6.689.24	435.344	21	165	2.458	3
SETÚBAL	5.105.48	464.218	13	51	935	1
V. CASTELO	2.108.38	250.233	10	289	3.304	1
VILA REAL	4.238.20	264.508	14	266	1.369	2
VISEU	5.005.80	409.753	24	366	2.680	2
<b>TOTAIS</b>	<b>88.683.54</b>	<b>8.124.019</b>	<b>274</b>	<b>3.834</b>	<b>38.963</b>	<b>36</b>

## DISTRITO DE SANTARÉM

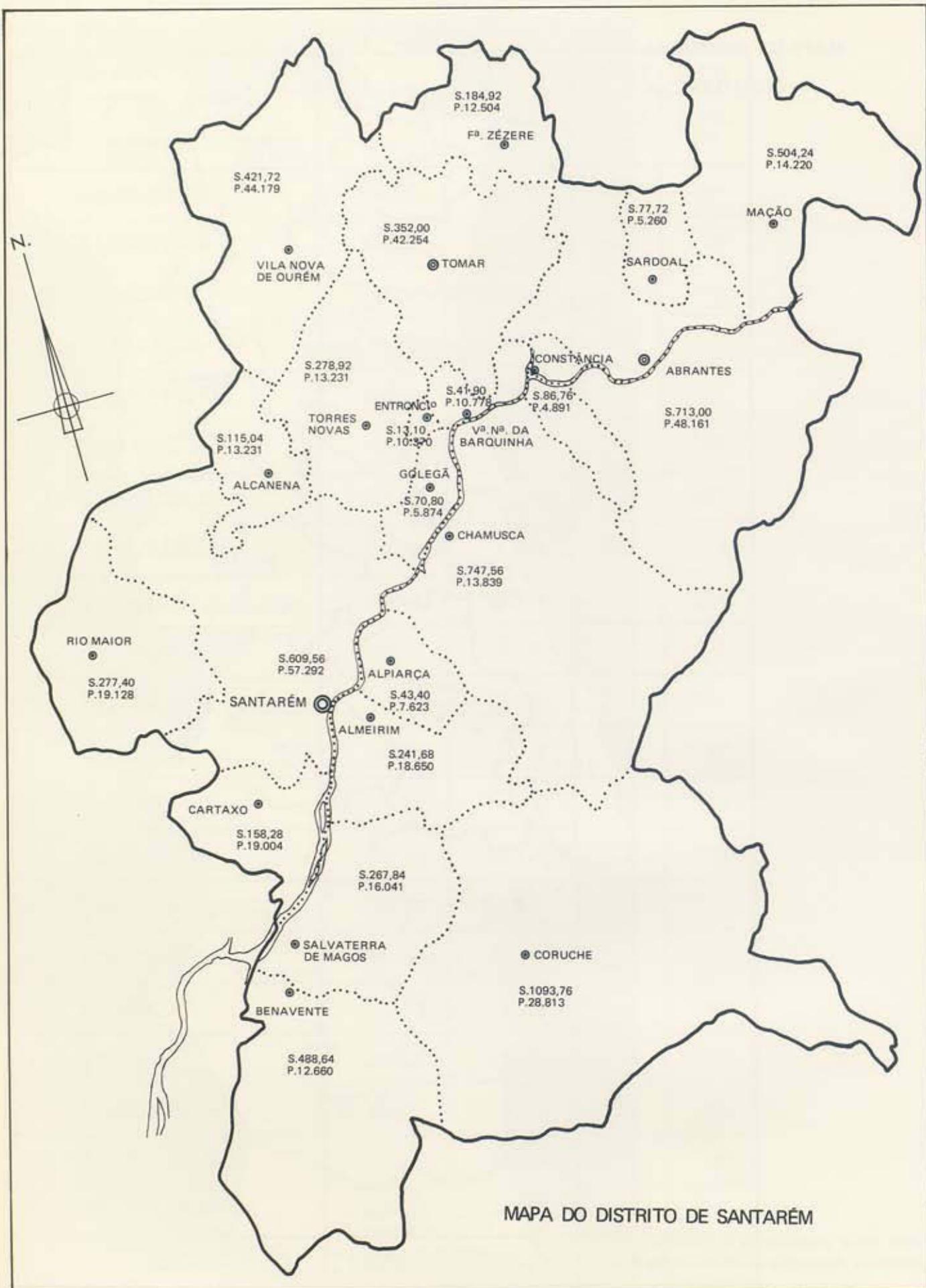
Censo de 1970

	CONCELHOS	SUPERFI- CIE KM2	POPULA- ÇÃO —	NÚMERO DE	
				FREGUE- SIAS	LUGA- RES
1	ABRANTES	713.00	48.161	15	244
2	ALCANENA	115.04	13.231	10	28
3	ALMEIRIM	241.68	18.650	4	40
4	ALPIARÇA	43.40	7.623	1	5
5	BENAVENTE	488.64	12.660	3	48
6	CARTAXO	158.28	19.004	7	48
7	CHAMUSCA	747.56	13.839	5	127
8	CONSTÂNCIA	86.76	4.891	3	14
9	CORUCHE	1.093.76	23.813	3	214
10	ENTRONC. <sup>to</sup>	13.10	10.370	1	1
11	Fa. ZÉZERE	184.92	12.504	9	254
12	GOLEGĀ	70.80	5.874	2	17
13	MAÇÃO	405.24	14.220	8	125
14	RIO MAIOR	277.40	19.128	9	108
15	SALVAT. MAGOS	267.84	16.041	4	6
16	SANTARÉM	609.56	57.292	27	319
17	SARDOAL	77.72	5.260	4	52
18	TOMAR	352.00	42.254	15	319
19	T. NOVAS	278.92	35.573	16	106
20	Va. Na. BARQ.	41.90	10.778	4	39
21	Va. Na. OURÉM	421.72	44.179	15	345
21	TOTAIS	6.689.24	435.344	165	2.458

MAPA DE PORTUGAL  
CONTINENTAL



Neste mapa inscrevem-se os números relativos à População e Superfície dos vários distritos do Continente.



# mapa 1

REDE DE VIAS MUNICIPAIS – 1971

CONCELHOS	ESTRADAS MUNICIPAIS										CAMINHOS MUNICIPAIS									
	Total classif. no conc <sup>o</sup>	Perc. Const.	Const.	Betur.	Mac.	Terr.	OBSERVAÇÕES	Total classif. no conc <sup>o</sup>	Perc. Const.	Const.	Betur.	Mac.	Terr.	OBSERVAÇÕES						
		KM.	KM.	KM.	KM.	KM.			KM.	KM.	KM.	KM.	KM.							
		%	%	%	%	%			%	%	%	%	%							
ABRANTES	156	45,6 29	110,2 71	49,6 45	5,2 5	55,4 50		86	34,6 40	51,4 60	31,8 62	10,5 20	9,1 18	Incluído 0,8 de calçada						
ALCANENA	48	2,9 7	46,6 93	35,1 79	9,5 21			27	7,1 26	20,0 74	17,0 85	3,0 15								
ALMEIRIM	71	33,0 46	37,9 54	32,3 85		5,6 15	Incluído 1,0 de calçada	9	3,1 33	6,0 67	1,4 23	1,6 27	3,0 50							
ALPIARÇA	0,5		0,5 100			0,5 100		20	5,8 27	14,6 73	11,2 77	0,2 1	3,2 22	Incluído 0,1 de calçada						
BENAVENTE	14		13,5 100	13,5 100				31	13,6 43	17,7 57	12,9 73	2,2 12	2,6 15							
CARTAXO	45		45,4 100	36,1 80	9,3 20			41	11,0 26	29,7 74	14,3 47	8,2 27	7,2 26							
CHAMUSCA	77	49,4 64	27,7 36	14,9 54	5,2 19	7,6 27	Incluído 1,0 de pavimen. de betão	59	37,2 63	21,6 37	6,0 28	3,6 16	12,0 56	Incluído 5,0 de calçada						
CONSTÂNCIA	7	0,5 3	6,8 97	6,8 100				7	2,3 33	4,7 67	2,8 60	0,7 15	1,2 25	Inclui 0,1 de calçada						
CORUCHE	91	58,4 65	32,2 35	19,9 62	2,8 8	9,5 30	Inclui 0,2 de calçada	101	75,8 75	25,8 25	0,8 3	3,5 14	21,1 83							
ENTRONCAMENTO	7		6,9 100	6,9 100				6	1,3 22	4,7 78	4,7 100									
FERR. ZÉZERE	60	3,4 5	57,0 95	36,7 64	12,1 21	8,2 15		70	25,2 36	44,5 64	13,9 31	14,4 32	16,2 37	Inclui 0,2 de calçada						
GOLEGÃ	12	3,7 31	8,3 69	3,0 36	5,3 64			9	7,7 82	1,6 18		1,5 94	0,1 6							
MAÇÃO	98	21,0 21	77,2 79	48,5 63	16,8 22	11,9 15		83	49,2 59	33,9 41	11,1 33	5,4 16	17,4 51							
RIO MAIOR	85	21,0 25	63,5 75	45,4 71	15,6 25	2,5 4		40	30,6 76	9,7 24	3,0 31	6,7 69								
SALVAT. MAGOS	29	18,8 64	10,4 36				Inclui 0,3 de calçada	33	15,4 47	17,6 53	4,9 28	5,5 31	7,2 41							
SANTARÉM	191	27,1 14	163,9 86	69,0 42	88,0 54	6,9 4	Inclui 2,7 de calçada	114	36,6 32	77,3 68	6,9 9	57,0 74	13,4 17							
SARDOAL	36	11,7 32	24,3 68	14,9 61	2,5 11	6,9 28		27	12,3 47	14,3 53	8,8 62	1,6 11	3,9 27							
TOMAR	155	19,1 12	136,3 88	126,0 92	10,3 8			146	62,1 43	83,4 57	23,1 28	42,9 51	17,4 21							
TORRES NOVAS	123	16,3 13	106,4 87	67,7 64	27,4 26	11,3 10		77	11,2 15	65,6 85	14,8 23	38,8 59	12,0 18							
Va. Na. BARQ <sup>a</sup>	19	2,7 14	16,3 86	5,6 34	8,4 52	2,3 14		9	4,2 48	4,7 52	3,5 74	1,2 26		Inclui 0,3 de calçada						
Va. Na. OURÉM	132	22,8 17	109,4 83	70,1 64	27,1 25	12,2 11		165	58,7 36	105,8 64	17,9 17	48,4 46	39,5 37							

EXT. TOTAIS (KM)	1456	357	1099	712	246	141	Incluídos 4,2 de calçada e 1,0 de pav. de bet.	1159	505	654	211	257	186	Incluídos 6,5 de calçada
PERCENTAGENS	100	25	75	65	22	13		100	44	56	32	39	29	

DESIGNAÇÃO	Total classif. no distrito	Perc. Const.	Const.	Betur.	Mac.	Terr.	OBSERVAÇÕES
		KM.	KM.	KM.	KM.	KM.	
		%	%	%	%	%	
E.E.M.M. e C.C.M.M. (TOTAL)	2615	862	1753	923	503	327	Incluídos 10,7 de calçada e 1,0 de pav. de betão
PERCENTAGENS	100	33	67	53	29	18	

## mapa 2

### OBRAS EXECUTADAS EM 1971

CONCELHOS	TERRAPLAN.		MACADAME		BETUMINOSO		REPARAÇÕES		POVOAÇÕES e POPUL. SERVIDAS				OBS.
	EE.MM. KM.	CC.MM. KM.	EE.MM. KM.	CC.MM. KM.	EE.MM. KM.	CC.MM. KM.	MACAD. EE.MM. KM.	BETUM. CC.MM.	C/MAIS de 100 hab.	de 50 a 100 hab.	NÚMERO DE: POV.ões	NÚMERO DE: HABIT.	
	KM.	KM.	KM.	KM.	KM.	KM.					POV.ões	HABIT.	
ABRANTES		8.4	4.0	3.0	2.9	5.7			1	266	3	214	
ALCANENA			1.5		1.5	2.7							
ALMEIRIM			2.1		10.6								
ALPIARÇA		1.9		1.9		1.9			1	295			
BENAVENTE		1.5							1	147			
CARTAXO		0.8	2.2	1.0									
CHAMUSCA	5.6				1.0				1	363			
CONSTÂNCIA		0.8				1.3			1	242			
CORUCHE			5.8		6.4				1	396	1	90	
ENTRONCto.													
FERR. ZÉZERE		10.6		1.6		7.7			2	430	7	481	
GOLEGĀ													
MAÇÃO	2.1		8.5	2.5	6.4	1.2			1	236			
RIO MAIOR	0.6		1.5		10.6								
SALVAT.MAGOS				2.4									
SANTARÉM	2.4				7.5				1	182			
SARDOAL	2.8	2.0	1.9		4.6				1	101	1	85	
TOMAR	0.9	7.5		4.3	6.8	0.8			5	874	1	93	
T. NOVAS		1.5			3.0	1.1							
Va. Na. BARQ <sup>a</sup>													
Va. Na. OURÉM	5.5	4.9	5.5	2.3	3.4	3.8			2	356	2	172	
<b>TOTAIS</b>	<b>19.9</b>	<b>39.9</b>	<b>33.0</b>	<b>19.0</b>	<b>64.7</b>	<b>26.2</b>			<b>18</b>	<b>3888</b>	<b>15</b>	<b>1135</b>	
% sobre o que falta ainda executar	5.6	7.9	6.6	2.7	8.7	2.7			12%	14%	7%	7%	

### RESUMO

	EE.MM. KM.	CC.MM. KM.	TOTAIS	POVOAÇÕES e POPULAÇÕES SERVIDAS	
TERRAPLAN.	19.9	39.9	59.8		
MACADAME	33.0	19.0	52.0	NÚM. de POV.	NÚM. de HABIT.
BETUMINADO	64.7	26.2	90.9		
<b>TO TOTAIS</b>	<b>117.6</b>	<b>85.1</b>	<b>202.7</b>	<b>33</b>	<b>5023</b>
% sob. o que falta executar	7.3%	3.4%	5.4%	8.9%	11.7%

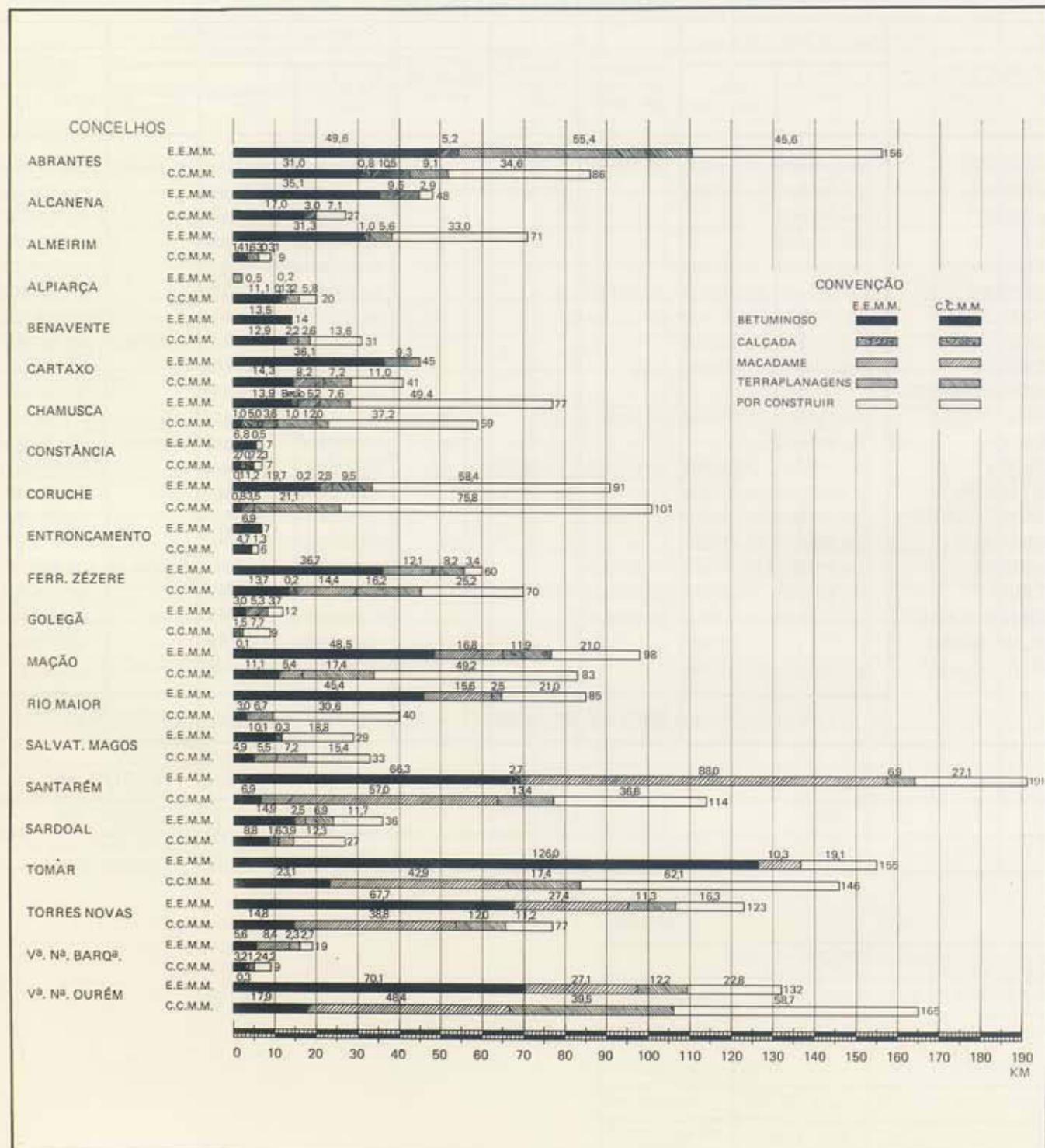
## mapa 3

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS RURAIS RESUMO DAS VERBAS LIQUIDADAS  
EM CONTA DAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO E DO FUNDO DE DESEMPREGO  
DURANTE O ANO DE 1971**

CONCELHOS	VIAÇ. RURAL 1971 E ANT.		OUTROS ME- LHORAMEN- TOS RURAIS DE 1971	MELHORA- MENTOS RURAIS 1971	FUNDO DE DESEMPRE- GO 1971	CONSERVAÇ. CORRENTE DAS VIAS MUNICIPAIS			TOTAL
	1971	Anos anteriores				F.M. Rurais 1971	F. Desemprego 1971	Viação Rural (Dumperes)	
ABRANTES	1.335.000\$00	40.203\$00	150.000\$00	—	—	141.400\$00	141.300\$00	40.750\$00	1.848.653\$00
ALCANENA	180.800\$00	51.500\$00	—	—	—	83.700\$00	83.700\$00	—	399.700\$00
ALMEIRIM	1.044.100\$00	—	—	—	—	62.900\$00	62.800\$00	—	1.169.800\$00
ALPIARÇA	303.100\$00	—	—	—	—	17.700\$00	17.700\$00	—	338.500\$00
BENAVENTE	60.000\$00	30.000\$00	—	—	—	24.800\$00	24.700\$00	—	139.500\$00
CARTAXO	132.700\$00	80.000\$00	50.000\$00	—	—	51.700\$00	51.700\$00	—	366.100\$00
CHAMUSCA	150.000\$00	3.400\$00	400.000\$00	—	—	38.700\$00	38.800\$00	—	630.900\$00
CONSTÂNCIA	119.000\$00	2.203\$00	—	—	—	11.500\$00	11.500\$00	43.300\$00	187.503\$00
CORUCHE	674.000\$00	253.800\$00	—	—	—	24.300\$00	24.200\$00	—	976.300\$00
ENTRONCAMENTO	—	—	—	—	—	18.700\$00	18.800\$00	—	37.500\$00
FERR. ZÉZERE	538.400\$00	1.100\$00	265.500\$00	—	1.700\$00	86.000\$00	85.900\$00	—	978.600\$00
GOLEGÃ	32.500\$00	—	—	—	—	11.400\$00	11.400\$00	34.900\$00	90.200\$00
MAÇÃO	693.000\$00	6.500\$00	50.000\$00	8.536\$00	—	95.300\$00	95.200\$00	—	948.536\$00
RIO MAIOR	614.000\$00	139.000\$00	—	—	—	55.700\$00	55.600\$00	—	864.300\$00
SALVAT. MAGOS	68.000\$00	103.000\$00	—	—	—	12.400\$00	12.400\$00	—	195.800\$00
SANTARÉM	758.900\$00	63.415\$00	—	—	—	164.500\$00	164.500\$00	—	1.151.315\$00
SARDOAL	336.200\$00	170.000\$00	177.261\$00	—	—	16.500\$00	16.500\$00	—	716.461\$00
TOMAR	807.400\$00	4.050\$00	120.000\$00	50.000\$00	111.140\$00	227.800\$00	227.800\$00	—	1.548.190\$00
TORRES NOVAS	336.100\$00	175.000\$00	76.800\$00	—	—	152.500\$00	152.400\$00	—	892.800\$00
V.a. N.º BARQ.a.	—	1.200\$00	—	—	—	18.300\$00	18.200\$00	—	37.700\$00
V.a. N.º OURÉM	943.500\$00	381.903\$00	—	—	—	204.700\$00	204.700\$00	38.000\$00	1.772.803\$00
<b>TOTAÍS</b>	<b>9.126.700\$00</b>	<b>1.506.274\$00</b>	<b>1.289.561\$00</b>	<b>58.536\$00</b>	<b>112.840\$00</b>	<b>1.520.500\$00</b>	<b>1.519.800\$00</b>	<b>156.950\$00</b>	<b>15.291.161\$00</b>

## **mapa 4**

## PLANO RODOVIÁRIO SITUAÇÃO EM 1971



## mapa 5

### CONSERVAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

CONCELHOS	KILOMETRAGEM SUJEITA A CONSERVAÇÃO	PESSOAL			COMPARTICIP. LIQUIDADAS EM 1971	
		CHEFE DE CONSERV.	CABOS	CANTO- NEIROS	PARA PESSOAL	PARA EQUIPAMENTO
ABRANTES	161,6	1		23	282.700\$00	40.750\$00
ALCANENA	64,6			14	167.400\$00	
ALMEIRIM	43,9		1	12	125.700\$00	
ALPIARÇA	15,1			3	35.400\$00	
BENAVENTE	31,2			6	49.500\$00	
CARTAXO	75,1			12	103.400\$00	
CHAMUSCA	49,3	1	1	6	77.500\$00	
CONSTÂNCIA	11,5			2	23.000\$00	43.300\$00
CORUCHE	57,6			5	48.500\$00	
ENTRONCAMENTO	11,6			3	37.500\$00	
FERR. ZÉZERE	101,5	1	1	15	171.900\$00	
GOLEGÃ	9,9			3	22.800\$00	34.900\$00
MAÇÃO	111,1			20	190.500\$00	
RIO MAIOR	73,2		2	15	111.300\$00	
SALVAT. MAGOS	28,0			5	24.800\$00	
SANTARÉM	241,2		2	24	329.000\$00	
SARDOAL	38,6			5	33.000\$00	
TOMAR	219,7		4	33	455.600\$00	
TORRES NOVAS	172,0		3	24	304.900\$00	
Va. Ná. BARQA.	21,0			4	36.500\$00	
Va. Ná. OURÉM	215,2	1	4	32	409.400\$00	38.000\$00
<b>TOTAIS</b>	<b>1.752,9</b>	<b>4</b>	<b>18</b>	<b>266</b>	<b>3.040.300\$00</b>	<b>156.950\$00</b>

## mapa 6

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS URBANOS VERBAS LIQUIDADAS DURANTE O ANO DE 1971

CONCELHOS	Fundo do Estado 1971	Fundo do Desemprego 1971	Fundo do Desemprego Anos anteriores	Totais
ABRANTES	513.600\$00	—	69.600\$00	583.200\$00
ALCANENA	—	—	162.524\$00	162.524\$00
ALMEIRIM	200.000\$00	—	—	200.000\$00
ALPIARÇA	73.800\$00	—	17.380\$00	91.180\$00
BENAVENTE	284.000\$00	—	73.576\$00	357.576\$00
CARTAXO	412.800\$00	—	154.987\$00	567.787\$00
CHAMUSCA	42.800\$00	—	—	42.800\$00
CONSTÂNCIA	312.000\$00	—	—	312.000\$00
CORUCHE	173.400\$00	—	—	173.400\$00
ENTRONCAMENTO	471.800\$00	—	200.000\$00	671.800\$00
FERR. ZÉZERE	108.000\$00	—	—	108.000\$00
GOLEGÃ	4.700\$00	—	—	4.700\$00
MAÇÃO	240.000\$00	—	—	240.000\$00
RIO MAIOR	68.000\$00	—	90.414\$00	158.414\$00
SALVAT. MAGOS	50.422\$00	20.422\$00	55.800\$00	126.644\$00
SANTARÉM	91.000\$00	—	80.647\$00	171.647\$00
SARDOAL	77.000\$00	—	—	77.000\$00
TOMAR	297.200\$00	—	356.407\$00	653.607\$00
TORRES NOVAS	424.650\$00	—	150.000\$00	574.650\$00
Va. Ná. BARQ <sup>a</sup> , Va. Ná. OURÉM	—	—	—	—
<b>TOTAIS</b>	<b>4.460.172\$00</b>	<b>20.422\$00</b>	<b>1.449.200\$00</b>	<b>5.929.794\$00</b>

Autos elaborados ...

118

1

39

= 158 autos

# mapa 7

## ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS — QUADRO DO PESSOAL TÉCNICO —

CONCELHOS	CATEGORIAS							Serviço que desempenham permanente ou periódico	Receitas ordinárias e extraordinárias das Câmaras Municipais	Assistência Técnica às Câmaras Municipais (F.D.) 1971
	Engº	Arqº	Adj.Téc.	Topogrº	Desenhº	Encarº geral	Mestre obras			
ABRANTES	1	1	1		2			Arqº. 2 dias p/mês	17.756.273\$60	43.920\$00
ALCANENA	1				1	1		Engº.Urb. 2 dias p/mês	18.446.810\$00	8.400\$00
ALMEIRIM		1			1			Arqº. 1 dia p/semana	13.809.469\$70	12.600\$00
ALPIARÇA	1							Engº. periódico	5.539.856\$70	—
BENAVENTE	1				1			Periódicos	6.069.879\$60	10.800\$00
CARTAXO			1				1	Permanentes	7.522.072\$60	—
CHAMUSCA	1							1 dia p/semana	4.363.145\$50	—
CONSTÂNCIA									3.659.600\$00	—
CORUCHE									8.837.092\$20	—
ENTRONCAMENTO	1				1			Engº. 5 dias p/mês	5.822.142\$70	9.000\$00
FERR. ZÉZERE							1	Permanente	3.524.132\$90	—
GOLEGÃ			1				1	Adjº. Técº. periódico	3.760.645\$00	—
MAÇÃO									5.346.055\$50	—
RIO MAIOR	1	1	1					Periódicos 2 dias p/mês	9.501.893\$80	—
SALVAT. MAGOS	1	1						Engº. 1 vez p/mês eo Adjº. Técº. 2 vezes p/semana	4.011.049\$90	12.000\$00
SANTARÉM	1				1	1		Engº. 3 dias p/semana	17.696.701\$20	—
SARDOAL									2.572.678\$60	—
TOMAR	2	1			2	1		Arqº.Urb.2 visitas mensais	21.253.349\$50	34.080\$00
TORRES NOVAS	1	1			2	1		Engº. 1 dia p/semana Arqº. 2 dias p/mês	14.699.224\$80	—
Va. Na. BARQa.	1							Periódico 2 dias p/mês	2.834.243\$50	—
Va. Na. OURÉM	1					1		Engº. 2 dias p/semana	13.428.514\$00	28.800\$00
<b>TOTAIS</b>	13	5	5	1	11	7	1		190.454.830\$70	159.600\$00 (16 autos)

## mapa 8

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SALUBRIDADE VERBAS LIQUIDADAS DURANTE O ANO DE 1971

CONCELHOS	Abastecimentos de água urbanos	Abastecimentos de água rurais	Esgotos 1971	Fundo de Desemprego 1971	Totais
ABRANTES	—	—	129.000\$00	—	129.000\$00
ALCANENA	—	1.567.000\$00	—	—	1.567.000\$00
ALMEIRIM	—	4.000.000\$00	691.200\$00	—	4.691.200\$00
ALPIARÇA	169.000\$00	—	—	—	169.000\$00
BENAVENTE	—	43.300\$00	—	—	43.300\$00
CARTAXO	—	182.800\$00	—	—	182.800\$00
CHAMUSCA	—	403.294\$00	—	—	403.294\$00
CONSTÂNCIA	—	—	—	—	—
CORUCHE	—	—	118.767\$30	—	118.767\$30
ENTRONCAMENTO	—	—	371.100\$00	—	371.100\$00
FERR. ZÉZERE	—	250.000\$00	—	—	250.000\$00
GOLEGÃ	—	—	—	—	—
MAÇÃO	—	2.335\$00	34.400\$00	—	36.735\$00
RIO MAIOR	33.000\$00	428.164\$50	—	79.500\$00	540.664\$50
SALVAT. MAGOS	100.000\$00	—	300.000\$00	—	400.000\$00
SANTARÉM	—	1.241.700\$00	—	—	1.241.700\$00
SARDOAL	—	134.500\$00	—	—	134.500\$00
TOMAR	250.000\$00	595.000\$00	400.000\$00	30.670\$00	1.275.670\$00
TORRES NOVAS	—	835.000\$00	725.000\$00	—	1.560.000\$00
Va. Ná. BARQ <sup>a</sup>	—	—	6.200\$00	—	6.200\$00
Va. Ná. OURÉM	—	—	319.500\$00	—	319.500\$00
<b>TOTAIS</b>	<b>552.000\$00</b>	<b>9.683.093\$50</b>	<b>3.095.167\$30</b>	<b>110.170\$00</b>	<b>13.440.430\$80</b>

Autos elaborados = 8 54 20 3 = 85 autos

Quadro relativo às obras de Abastecimento de Águas para o ano de 1971

Concelhos, Nº. do Processo e Designação da obra	Capacidade dos Depósitos (m <sup>3</sup> )	Metros de cond. asst. ou que entraram em funcionamento em 1971	Custo da obra	Comparticipação do Estado Correspondente	População servida (Censo de 1960)
ALCANENA — PO. 5554/A-Abast. água a Malhou e Louriceira...	227	11.969	3.084.000\$00	2.313.750\$00	1.218
“ — PO. 5554/A-Abast. de água a Monsanto .....	125	10.592	2.310.000\$00	1.732.500\$00	834
“ — PO. 5554/A-Abast. de água a Chã de Cima e Espinheiro .....	100	9.075	1.346.400\$00	1.009.800\$00	1.189
ALPIARÇA — PO. 1372/A-Abast. de água à Vila .....	—	1.424	230.000\$00	115.000\$00	1.350
ALMEIRIM — PO. 6038/A-Abast. de água a Fazendas de Almeirim .....	675	39.813	7.760.000\$00	6.050.000\$00	3.598
CARTAXO — PO. 6772/A-Abast. de água ao concelho do Cartaxo - Extensão da rede em Vale da Pinta .....	—	529	97.000\$00	72.700\$00	318
CHAMUSCA — PO. 510/A-Abast. de água à Vila-Ref. de caudal .....	—	—	463.346\$00	231.700\$00	4.117
“ — PO. 6049/A-Ulme-Prospecção .....	—	—	471.592\$00	353.700\$00	887
“ — PO. 5116/A-PO. Grande Prospecção .....	—	—	144.727\$00	108.500\$00	2.163
CORUCHE — PO. 65/A-Abast. de água ao Couço-Ref. .....	—	3.635	318.000\$00	159.000\$00	482
FERR. ZÉZERE — PO. 6943/A-Abast. de água a Outeiro dos Pereiros .....	—	1.120	100.000\$00	75.000\$00	178
RIO MAIOR — PO. 4017/A-Abast. de água a Azinheira .....	20	2.249	310.000\$00	232.500\$00	496
“ — PO. 6072/A-Abast. de água a Calhariz .....	—	1.284	190.000\$00	142.500\$00	86
SANTARÉM — PO. 6402/A-Abast. de água a Amiais de Baixo ....	500	9.533	3.502.000\$00	2.627.000\$00	2.271
TOMAR — PO. 2122/A-Abast. de água a Marmeira Delongo, Casal de S. João Dias e Casal de Baixo ..	—	6.432	996.000\$00	747.000\$00	544
<b>TOTAIS</b>	1.647	97.655	21.323.065\$00	15.970.650\$00	19.731

Quadro relativo às obras de Esgotos para o ano de 1971

Concelhos, Nº. do Processo e Designação da obra	Capacidade dos Depósitos (m <sup>3</sup> )	Metros de cond. asst. ou que entraram em funcionamento em 1971	Custo da obra	Comparticipação do Estado Correspondente	População servida (Censo de 1960)
ABRANTES — PO. 6117/S-Esgotos do Tramagal .....	—	13.522	3.353.640\$00	1.676.820\$00	3.171
“ — PO. 6761/S-Esgotos do C. de Stº. António .....	—	549	180.000\$00	90.000\$00	150
ALMEIRIM — PO. 335/S-Saneamento de Almeirim .....	—	12.221	2.880.000\$00	2.160.000\$00	5.100
CORUCHE — PO. 6646/S-Esgotos do Couço .....	—	7.007	1.980.000\$00	990.000\$00	896
MAÇÃO — PO. 3738/S-Estação de tratamento .....	—	—	370.053\$00	185.000\$00	2.163
SALVAT. MAGOS — PO. 368/S-Saneamento do Pinhal da Vila .....	—	3.399	945.000\$00	477.500\$00	550
<b>TOTAIS</b>	—	36.698	9.708.693\$00	5.579.320\$00	12.030

# visitas ministeriais

Sua Exceléncia o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Engº. Rui Sanches, realizou durante o mês de Abril mais uma importante visita de trabalho, desta vez ao distrito da Guarda.

Estas visitas de trabalho, sempre muito proveitosas para os distritos e concelhos visitados, proporcionam às Autoridades Administrativas exporem os ânseios e problemas das suas regiões e tomarem conhecimento das directrizes orientadoras para a solução eficaz dos mesmos.

Nesta deslocação ao distrito da Guarda o Ministro foi informado dos problemas dos concelhos da Guarda, Pinhel, Almeida e Figueira de Castelo Rodrigo, teve oportu-

nidade de visitar obras que neles estão a ser realizadas, com comparticipações do seu departamento de Estado, e, nalguns casos destas regiões nortenhas, com maiores auxílios financeiros, dados através da Comissão de Melhoramentos do Nordeste, quando as Câmaras Municipais não têm possibilidades para corresponder ao valor com que lhes cabe participar.

Sua Exceléncia o Ministro, acompanhado pelo seu secretário, Dr. França Martins era aguardado no edifício do Governo Civil, pelo chefe do distrito Dr. Mário Bento Soares e por altos funcionários dos seus dois ministérios, entre os quais o presidente da Junta Autónoma das Estradas; os directores-gerais dos Serviços de Urbanização, das Construções Escolares, dos

Transportes Terrestres e das Construções Hospitalares, assim como directores de serviços e outros técnicos das respectivas Direcções-Gerais; os directores dos Serviços Fluviais e das Hidráulicas do Mondego e Douro e, ainda funcionários superiores dos Serviços Centrais e Regionais dos Ministérios das Obras Públicas e Comunicações. Presentes também, os deputados pelo círculo, Francisco Gaspar de Carvalho e Drs. Francisco Pinto Balsemão e Lopes Quadrado, e dirigentes da A.N.P.

Na sessão de trabalhos realizada nos Paços do Concelho da Guarda, o presidente do Município, Dr. Aristides da Fonseca Prata, referiu-se aos principais problemas do seu concelho, começando pela abastecimento de água e saneamento a Guarda-Gare, hoje em pleno desenvolvimento urbano, assim como o abastecimento, também de água, a Videmonte. Ambos os trabalhos já estavam incluídos no plano de obras de 1972-1974, mas o presidente do Município disse da necessidade de antecipar as comparticipações, o que foi concedido em ambos os casos, pelo que os trabalhos irão ser antecipados. Depois foram analisadas as localizações, do novo Hospital Regional, do Mercado Municipal, da Estação Central de Camionagem, da Escola do Ciclo Preparatório e de um novo edifício para os Correios.

Foram também tratados vários problemas de arruamentos, na cidade e em freguesias do concelho, assim como de viação rural, que obtiveram despachos favoráveis do Senhor Ministro.

A cidade vai ter uma piscina coberta, com tratamentos e aquecimento de água, para o que Sua Exceléncia o Ministro concedeu uma comparticipação de oitenta por cento. O custo da obra é de cerca de três mil contos. Também o Grémio da Lavoura da Guarda e Manteigas, está a construir um novo edifício para a sua sede, orçado em cerca de dois mil e duzentos contos. O Estado já comparticipou na obra com vinte por cento, mas foram pedidos mais trinta, igualmente concedidos.

Efectuaram-se depois várias visitas na cidade da Guarda. Em seguida, Sua Exceléncia o Ministro Rui Sanches, dirigiu-se a Pinhel, em cujos Paços do Concelho se realizou uma sessão de trabalhos, onde foram abordados vários problemas e dadas as necessárias soluções. Igualmente se efectuaram aos concelhos de Almeida e Figueira de Castelo Rodrigo, sessões de trabalho e visitas a locais onde se executaram ou se iniciaram obras necessárias ao bem estar da população, e comparticipadas por este departamento do Estado.

*Sua Exceléncia o Ministro das Obras Públicas presidindo a uma sessão de trabalho na Câmara Municipal de Almeida*



*Um aspecto duma das sessões de trabalho realizadas na Câmara Municipal de Pinhel*



## os II jogos desportivos dos ministérios das o.p. e c.

Foram inaugurados no dia 12 de Maio os II Jogos Desportivos dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações.

Os I Jogos Desportivos de cuja organização se encarregou a Junta Autónoma das Estradas foram, pelo interesse suscitado e pela forma entusiástica como os diversos departamentos daqueles Ministérios acompanharam os Jogos, o maior impulso para os de 1972.

Por despacho de Sua Exceléncia o Ministro das Obras Públicas e das Comunicações, de 14 de Fevereiro de 1972, foi confiada à Obra Social dos Ministérios das Obras Públicas e Comunicações (O.S.M.P.C.) a organização dos II Jogos Desportivos; e assegurados os meios financeiros necessários.

Nos «Jogos-72» inscreveram-se 20 Departamentos que movimentarão cerca de oitocentos funcionários, estando em causa o aspecto desportivo, mas também, essencialmente, o que eles contam como manifestação de camaradagem e convívio entre os vários serviços.

Foi instituída a taça «Ministro das Obras Públicas e das Comunicações», a atribuir ao Departamento que se mantenha no primeiro lugar na classificação geral durante três anos seguidos ou cinco alternados, bem como diversos troféus para cada modalidade praticada.

Constam do calendário de provas as seguintes modalidades: basquetebol, bilhar, damas, futebol de 5 (salão), pesca, ténis de campo, ténis de mesa, tiro à bala, voleibol e xadrez; sendo ainda praticadas por equipas femininas as seguintes disciplinas: basquetebol,



Sua Exceléncia o Senhor Ministro das O.P. e C. preside à inauguração dos II Jogos Desportivos

ténis de campo, ténis de mesa e voleibol.

Para assinalar o começo dos II Jogos efectuou-se uma sessão de abertura no Centro de Convívio desta Direcção-Geral, à qual se dignou presidir Sua Exceléncia o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ladoado pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, Director-Geral dos Desportos, Presidente da F.N.A.T., Secretário-Geral dos Ministérios das Obras Públicas e Comunicações, Director-Geral dos Serviços de Urbanização, Presidente da Direcção da Obra Social dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, Presidente da Comissão Executiva dos Jogos.

A numerosa assistência era composta pelos funcionários dos dois Mi-

nistérios e como simbolismo do significado da sessão estavam presentes duas equipas, masculina e feminina, de ténis de mesa.

Aberta a sessão, o Dr. António Silva Sousa, Presidente das Obras Sociais daqueles Ministérios, agradeceu a presença dos membros do Governo, referindo que os Jogos estão dentro dos objectivos, entre outros, de ir ao encontro das necessidades de ordem social e cultural dos servidores dos dois Ministérios e desenvolver os laços de solidariedade entre todos.

Terminou por agradecer o interesse e o melhor sentido de compreensão de Sua Exceléncia o Ministro das Obras Públicas e Comunicações na organização dos Jogos e aos diversos serviços que colaboraram.

Falou depois o Engº Eurico Afonso Liberal, Presidente da Comissão Executiva dos Jogos. Em dado passo do seu discurso, em nome da comissão organizadora, agradeceu a Sua Exceléncia o Ministro a honra da presença, considerando-a um estímulo para as diversas comissões que se encarregaram daquelas manifestações desportivas, tendo também palavras de louvor para quantos têm colaborado.

Depois Sua Exceléncia o Ministro, e todos os convidados dirigiram-se à sala de jogos onde assistiram a um jogo exibição de ténis de mesa, entre Maria Natália Costa (Comissária do Desemprego) e Maria Rosi Almeida (D.G.S.U.).

Antes de se retirar Sua Exceléncia o Ministro manifestou o seu agrado pela realização dos II Jogos e pela forma evoluída que apresentaram.



Uma movimentada fase dos jogos

A partir do próximo número, o Boletim vai passar a transcrever os mais importantes despachos emitidos por Sua Exceléncia o Ministro das Obras Públicas, nos sectores da vida nacional que se relacionam com a actividade desta Direcção-Geral.

Pela extraordinária projecção e incidência que irá ter no planeamento e estruturação dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento dos esgotos dos agregados populacionais do nosso país, decidiu-se dar primazia na transcrição desses despachos ao que foi emitido por Sua Exceléncia o Ministro, em 11 de Abril de 1972, sobre o *saneamento básico*.

Com efeito, os princípios gerais formulados neste despacho e as medidas de actuação que, dentro dos mais actualizados preceitos de engenharia sanitária, se anunciam, constituem o mais importante e decisivo passo dado pelo Ministério das Obras Públicas, com vista à melhoria dos processos de organização, articulação e exploração dos dispositivos para prover nos nossos centros populacionais ao abastecimento de água e à drenagem e depuração dos esgotos, considerados esses dispositivos como estruturas de saneamento básico e, por isso, factores basilares do bem estar e saúde das populações.

Dentro duma política nacional de saneamento básico, encara-se a divi-

são do território metropolitano (continente e ilhas adjacentes) em regiões de saneamento básico que, pela sua dimensão assegurem a boa qualidade do serviço, dos pontos de vista técnico e administrativo, e ainda a indispensável rentabilidade económica.

Através desse despacho é cometida à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização a promoção urgente dos estudos necessários prevendo-se que venham a ser realizados por Gabinete especializado, com a colaboração desta Direcção-Geral e orientação dos Serviços de Salubridade.

No próximo número, reproduziremos na íntegra, este despacho de Sua Exceléncia o Ministro.

## recortes da imprensa

*Do jornal «Crítica», de Março de 1972, transcrevemos um artigo escrito pelo arquitecto Pedro Vieira de Almeida, ocasionado pela realização do concurso internacional de Vila Moura.*

«1 — Os concursos têm sido muito denegridos, funcionando até como bode expiatório de algumas incapacidades colectivas. Por mim que tenho feito vários embora só ganhasse dois, sou-lhes inteiramente favorável. Acho sempre úteis os concursos desde que, como é evidente, ofereçam garantias de qualidade, qualidade que tem a ver com o programa, com a formulação do concurso em si, e com a constituição do júri. Nem sequer sou pessoalmente contra os concursos restritos, fórmula que não há muito tempo, levantou celeuma. Claro que os concursos não são panaceia, não são a solução para uma viciosa distribuição de trabalho nem servem para de maneira sistemática permitir o acesso de novos arquitectos à profissão. Por isso o devemos evitar atirar-lhes para cima com a responsabilidade das nossas impotências no plano da orgânica e estrutura profissional. Esses problemas reais e graves da profissão exigem para ser resolvidos de maneira eficaz, o serem encarados em outro contexto e só um habitual mecanismo escapistas com que os problemas são enfrentados permite responsabilizar os concursos por aquilo que eles não podem fazer nem podem pretender. Creio que temos de multiplicar as oportunidades dos concursos, quer a nível nacional quer a nível internacional, e suponho apenas que na circunstância portuguesa conviria ensaiar umas quantas fórmulas e encontrar as modalidades mais a-

dequadas ao nosso estádio de desenvolvimento profissional, mas esse acerto só se faz *fazendo concursos*.

2 — Da escala de simples hotel-de-decorador-de-bom-gosto ao aldeamento turístico e deste até à escala da cidade, as nossas responsabilidades profissionais aumentam e, o que mais importa, alteram-se qualitativamente.

Que um hotel se vista todo à moda do Minho ou da Provença para encantar turistas é decisão (lamentável) que apenas afectará o hotel.

Mas uma cidade não se pode criar dentro dos mesmos moldes de exploração de um pitoresco artificial e revisiteiro, sem quebra de dignidade, quebra que a verificar-se, até a ultrapassa enquanto cidade e envolve todo um país.

E o criar uma cidade turística é também uma questão de dignidade.

Enquanto indústria, o turismo é duplamente perigoso; além da extrema sensibilidade a factores externos que torna quaisquer previsões muito aleatórias, e de ai o pretender-se investimentos altamente rentáveis — direi mesmo especulativos — o turismo não se estrutura por si em território próprio, não o ajuda a ordenar-se, pelo contrário — e a experiência o indica — viceja perfeitamente adaptado no meio dos maiores atentados em termos de planeamento, no meio da maior fancaria arquitectónica e urbanística. Os grandes empreendimentos podem ser e têm sido na maior parte dos casos uma verdadeira gangrena em termos de planeamento do território.

3 — Criar uma cidade turística, sobretudo em Portugal, tem de ser antes do mais aproveitar as oportunidades que o investimento maciço pode permitir, para criar de facto *uma cidade*, quer

dizer um polo de desenvolvimento com influência a nível pelo menos regional e que a esse nível tem de ser encarado.

Por outro lado o interesse da cidade turística é o permitir ensaiar novas fórmulas de estrutura urbana e fazer-nos meditar um pouco sobre o que poderá ser uma cidade quando todos e não só os estrangeiros puderem introduzir o lazer como um dos vectores fundamentais da sua vida.

Assim o problema de criar uma cidade turística transforma-se em saber como explorar o tema com um ponto de vista utópico mas de utopia - da realidade corrente em que vivemos ou de um futuro não fantasioso, mas que nos é possível prever imediatamente.

Esta será a melhor colaboração que os grandes empreendimentos turísticos podem dar ao processo global do desenvolvimento; mas isto levanta outro problema, o de saber se uma cidade se pode criar exclusivamente através do investimento privado.

4 — Estes pontos de vista separam definitivamente dois tipos de resposta em relação ao tema cidade turística: o tipo de resposta integrada numa visão de planeamento e experimentação e o tipo de resposta abstracta, artificial, desvinculada *colonizador*.

Aqui suponho que a responsabilidade dos arquitectos nacionais do país receptor de turistas é maior do que a dos arquitectos dos países emissores e se uma solução colonizadora é quase natural para um arquitecto estrangeiro, já para um nacional a mesma proposta me parece mais grave; e o mínimo que se pode pedir a um arquitecto qualquer é que não seja ele a propor aos outros que venham colonizar o seu próprio país, nem o colonize ele mesmo através da sua intervenção profissional».

# VIDA DA DIRECÇÃO-GERAL

## NOTICIÁRIO DIVERSO

### LISBOA

• No passado dia 19 de Fevereiro faleceu com 81 anos de idade o Sr. Armando Felix Castanheira que durante longos anos exerceu as funções de contínuo na Direcção dos Serviços de Melhoramentos Urbanos.

Dotado de uma dignidade de carácter e de uma correção notáveis, o Sr. Castanheira era ainda um poeta popular de muita inspiração.

Todos os que trabalham nos Melhoramentos Urbanos sentiram a sua morte e recordam-no com saudade.

### PORALEGRE

• No Governo Civil de Portalegre, reuniu-se numa sessão de trabalho, a Comissão Coordenadora das Obras Públicas no Alentejo, com os Exm<sup>os</sup>. Senhores Engº. Director de Urbanização e Presidentes das Câmaras Municipais do Distrito, onde foram abordados diversos assuntos de grande interesse para os vários concelhos.

• António de Ascenção de Almeida, tomou posse, no dia 11 de Abril do cargo de escrivário-dactilógrafo de 1<sup>a</sup> classe.

• A fim de participar nas sessões de trabalho promovidas pela Comissão de Planeamento da Região Sul, tem-se deslocado à cidade de Évora o Exmº. Senhor Engº. Director de Urbanização, onde as mesmas têm sido realizadas.

• Apresentou-se, em 26 de Abril, nesta Direcção, onde foi colocado, o escrivário-dactilógrafo de 2<sup>a</sup> classe, Emília Dinis Rufino Charrinho.

• Os Exm<sup>os</sup>s Governador Civil, Deputados pelo distrito de Portalegre e Engenheiro Director de Urbanização, deslocaram-se aos concelhos de Avis e Ponte de Sôr, onde se avistaram com os respectivos Presidentes das Câmaras Municipais, a fim de serem tratados alguns assuntos de relativo interesse concelhio.

• A convite da Câmara Municipal de Portalegre, assistiram às festas da cidade, que tiveram lugar nos dias 21, 22 e 23 deste mês, os técnicos em serviço nesta Direcção.

• Com bastante alegria dos interessados, começaram a ser recebidos, nesta Direcção, os cartões dos descendentes dos beneficiários da A.D.S.E.

### VISEU

• Tendo sido eleito Presidente da Junta de Freguesia de Abravéses o Sr. José Soares, segundo oficial em serviço nesta Direcção, foi também votado para fazer parte do concelho municipal da Câmara Municipal de Viseu no quadriénio de 1972/75.

• No dia 26 de Março, realizou-se na Sé de Viseu, o casamento da Srª. D. Maria das Dores Amaral com o Sr. Alfredo do Nascimento Cavaleiro, escrivário de 1<sup>a</sup> classe.

• Em gozo de licença para férias, partiu para Inglaterra no dia 16 de Abril o Adjunto Técnico desta Direcção Sr. Eduardo Tudela Laranjeira.

• A 31 de Janeiro nasceu o menino Bruno Miguel, filho da Srª. Dra. D. Maria Moraes Lemos Esteves, esposa do Sr. Carlos Alberto de Lemos Esteves, Adjunto Técnico.

• Após prolongada doença, faleceu no passado dia 11 de Março, a Srª. D. Elvira da Silveira e Costa, que era mãe dos Srs. Armando da Silveira e Costa, chefe dos Serviços Administrativos da Secretaria Geral do M.O.P. e Virgílio da Silveira e Costa, desenhador.

• Em Sobral Pichorro, donde era natural, faleceu em 21 de Novembro último, o Sr. Artur de Almeida, pai do Sr. Augusto Coelho de Almeida, fiscal destes Serviços, em Lamego.

• Nesta Direcção Distrital tomou posse em 13 de Abril do lugar de escrivário-dactilógrafo de 1<sup>a</sup> classe do quadro, o funcionário Manuel Martins Coelho.

Morreu o Governador Civil de Braga Comendador António Santos da Cunha



Há uma ligação muito estreita entre os serviços da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização e a chamada «Família Administrativa»: os Senhores Governadores Civis, Presidentes das Câmaras Municipais e Presidnetes das Juntas de Freguesia.

É uma ligação de trabalho mas também afectiva, pois que no trabalho pelo Bem Comum se apertam cada vez mais, os laços do coração.

Ligava-nos ao Comendador Santos da Cunha, desde há muitos anos, uma grande amizade. Antes de ter sido Governador Civil, foi Presidente da Câmara da sua terra, ali deixando bem patente, em obras, as suas altas qualidades de realizador. E os homens assim não passam despercebidos, deixam rasto.

O distrito de Braga perde um grande Governador, o País um grande servidor e nós um grande Amigo.

Paz à sua Alma.



DR. EDUARDO EUGÉNIO  
PERESTRELO  
FRANÇA DE OLIVEIRA

O Senhor Dr. Eduardo Eugénio Perestrelo França de Oliveira, foi recentemente nomeado por Sua Exa, o Ministro das Obras Públicas, Engº. Rui Sanches, para o alto cargo de Comissário do Desemprego, pelo que deixou o lugar de Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos desta Direcção-Geral.

O Dr. Eduardo Perestrelo de Oliveira é natural de Lisboa, onde nasceu em 1911, e licenciado em Direito e em Ciências Económicas e Financeiras, pelas Universidades Clássica e Técnica de Lisboa.

Iniciou as suas funções no Ministério das Obras Públicas em 1936 a quando da sua nomeação para vogal-secretário da Comissão Executiva do Gabinete do Plano de Urbanização da Costa do Sol. Simultaneamente com estas funções desempenhou as de assistente no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras até 1945. Nomeado em 1948, Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos desta Direcção-Geral, viria a ocupar também o cargo de vogal-secretário da Comissão Administrativa para as Obras da Cidade Universitária de Coimbra e das Novas Instalações Universitárias. Fez ainda parte de diversas comissões de estudo do Ministério das Obras Públicas, entre as quais a encarregada de proceder à revisão da legislação sobre empreitadas e dos preços das empreitadas e fornecimentos de obras públicas, e de uma outra para resolução da situação criada pelo desprendimento de terra em diversos locais da margem sul do Tejo, em Cacilhas e Almada.

Ao seu invulgar dinamismo e perfeita compreensão das necessidades dos Serviços, ficou a dever-se a criação de cursos de profissionalização para o pessoal administrativo, que com tanto êxito decorreram nas instalações próprias da Direcção-Geral, e a cuja Comissão Coordenadora presidia.

A sua vincada personalidade de dirigente permitiu-lhe rodear-se de colaboradores consciencializados na noção do dever e devotados no cumprimento das tarefas que lhes competiam.

Por motivo desta recente nomeação, foi-lhe oferecido num restaurante dos arredores de Lisboa um jantar de homenagem, o qual foi presidido pelo Exmº. Senhor Director-Geral, encontrando-se presentes, além dos seus mais directos colaboradores, o Exmº. Senhor Subdirector-Geral, Inspetores Superiores do Conselho Superior de Obras Públicas, Directores de Serviços elevado número de funcionários dos serviços centrais e distritais, e muitos amigos do homenageado.

## CURSOS

### CURSOS DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO

De 13 a 17 de Março do corrente ano, realizou-se, na sala de reuniões e conferências do Centro de Convívio, a segunda reunião de trabalhos dos cursos de profissionalização para o pessoal administrativo.

Com o invulgar interesse que caracterizou já a primeira sessão de trabalhos, foram debatidos os seguintes temas: Condições de admissão de pessoal; Concursos; Formas de Provimento; Abono de família e ajudas de custo.

Estes temas estiveram a cargo respectivamente, do Chefe de Secção Lúcio Carvalho dos Santos, do Segundo Oficial D. Maria Rosária Cartaxo Brasil Pereira e do Escriturário-Dactilógrafo de 1ª classe Júlio José Velez Tavares.

Na maioria dos dias esteve presente o Sr. Dr. Eduardo Perestrelo de Oliveira que esclareceu algumas dúvidas e abordou problemas pertinentes.

Os debates decorreram com o maior interesse e entusiasmo, tendo ainda havido oportunidade de uma larga troca de impressões entre todos os assistentes, sobre as mais convenientes formas de actuação com vista a um primeiro passo para a simplificação e uniformização do serviço administrativo na Direcção-Geral.

Estas sessões de trabalho irão continuar estando a ser preparados novos temas.

## CONFERÊNCIAS

Associando-se às realizações comemorativas da Comunidade Luso-Brasileira realizaram-se no mês de Abril, na sala de reuniões e conferências duas conferências subordinadas a temas brasileiros.

A primeira, esteve a cargo da Senhora Arquitecta D. Maria Cecília Eloy, que descreveu os aspectos urbanísticos e arquitectónicos de algumas cidades do Brasil que percorreu em recente visita de estudo.

A segunda foi proferida pelo Senhor Arquitecto Manuel Maria Larginha que se referiu à cidade de Brasília.

Ambas as palestras foram acompanhadas pela projecção de diapositivos, e a elas assistiram numerosa e interessada assistência.

### A CONFERÊNCIA DO PROF. H. HOERMANN

Por iniciativa da Comissão Cultural Luso-Americana e em colaboração com a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, o Prof. Edward Richard Hoermann proferiu a 9 de Março, na sala de reuniões e conferências desta Direcção-Geral, uma palestra subordinada ao tema — «A participação das populações no processo do planeamento urbanístico».

A apresentação do ilustre conferente foi feita pelo Exmº. Senhor Subdirector-Geral que referiu a actividade do Prof. Hoermann como investigador para os assuntos de planeamento urbanístico da universidade de Cincinnati nos E.U.A. e da de Darmstadt na República Federal da Alemanha, bem como colaborador do Prof. Arquitecto Walter Gropius.

Começou o conferencista, com a ajuda dum interprete, por falar da mudança constante que hoje se observa na vida das populações, daí, e como o planeamento é um processo, haver necessidade de uma visão conjunta das várias especialidades profissionais perante o mesmo problema. O planeamento é feito por equipas conjuntas de arquitectos, engenheiros civis, arquitectos-paisagistas e não já isoladamente cada um de per si.

Analisou dois aspectos que dão bem a noção da magnitude e da rapidez do processo, um seria a velocidade — à 6.000 anos A.C. os camelos percorriam 13 Km/h, em 1800 a locomotiva percor-

ria 160 Km/h e hoje os astronautas percorrem 50.000 Km/h — e um segundo aspecto seria a Imprensa a Rádio e a Televisão considerados como estimulantes de conhecimento e meios rápidos para a divulgação de idéias.

Afirmou depois, serem o aumento da população e a densidade de desenvolvimento, os principais problemas que os urbanistas têm hoje de encarar.

Observou seguidamente um dos casos de participação da população no planeamento, o da cidade de Cincinnati, no Ohio, onde colaborou no respetivo plano de urbanização.

A Câmara Municipal daquela cidade contratou vários consultores para o seu novo centro comercial. O público não gostou e o projecto foi rejeitado. Depois contratou uma firma que concebeu o seguinte esquema — formou uma equipa para estudar as modificações de área central constituída por um representante da indústria, um do comércio, um da compra e venda de propriedades, proprietários de terrenos, alguns vereadores e representantes dos diversos departamentos técnicos da Câmara Municipal.

A referida equipa, continuou o conferencista, analisou os esquemas propostos pela firma para a alteração ao centro, optando por um que foi presente à Câmara e por esta aceite.

Foi por força da intervenção dos interessados nas actividades comerciais que o centro foi dado ao peão, existindo por baixo quatro andares para estacionamento. Os peões andam livremente na galeria e, os próprios armazéns e lojas estabeleceram circuitos entre eles e os locais de estacionamento.

Adiante afirmou o Prof. Arquitecto E. Hoermann: «É preciso que os grupos criem entre si uma certa amizade que permita um participação eficiente. É preciso que cada um pense e participe, pois de outra forma, (...) não conseguimos levar os planos por diante se lhes faltar o apoio da população».

E a finalizar disse: «Qual o papel



O Prof. H. Hoermann proferindo a conferência

do Governo no planeamento urbanístico? Conseguir a participação das populações na execução dos planos. Esta participação pode fazer-se por comissões ou directamente pelo povo, como equipa em colaboração com os planejadores. Já passou o tempo em que os urbanistas poderiam decidir por si só o que deveria ser feito. É preciso rever sistematicamente os planos e estabelecer um processo contínuo para a realização do plano.

As cidades são hoje muito complexas e não é só no início que se deve acompanhar e analisar os acontecimentos, mas no decorrer do tempo».

A palestra, enriquecida pela projeção de diapositivos, foi atentamente seguida pela assistência que no final apresentou algumas questões ao conferente.

Nesse debate, alguns dos técnicos da D.G.S.U. presentes à sessão, pediram esclarecimentos quanto à natureza e forma da responsabilidade dos sectores populacionais interessados nos diversos níveis de planeamento físico susceptíveis de serem considerados. O Prof. Hoermann esclareceu que os represen-

tantes dos diversos sectores de interesse, conexos com os problemas de planeamento físico, se fazem representar nos E.U.A. por delegados devidamente eleitos no âmbito de cada sector.

Disse ainda, que se tinha chegado, há muito, à conclusão de que, não obstante o concelho municipal ter sido efectiva e participadamente eleito pela população, o chefe da administração local ter sido nomeado por esse concelho, o director dos serviços de planeamento ter sido nomeado ou contratado por esse director, tal estrutura nunca poderia assegurar que o referido técnico organizador e ideador do planeamento, representasse efectivamente os múltiplos grupos de interesse em contraste, num problema de planeamento, havendo portanto que assegurar a efectiva participação pública em todos os aspectos decisionais possíveis de repercussão no sector público.

Assistiram o Exmº Senhor Director-Geral, o Exmº Senhor Subdirector-Geral, Directores de Serviços, grande número de técnicos da Direcção de Serviços do Planeamento Urbanístico e alguns urbanistas convidados.

*Em cumprimento do despacho ministerial de 11 de Outubro de 1971, sobre a organização dos Serviços desta Direcção-Geral, foram nomeados para os cargos de Chefes de Secção das várias Direcções que a constituem, os seguintes técnicos:*

#### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SALUBRIDADE

##### 1 — DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS

###### 1.1 — SEÇÃO DE OBRAS:

Engº Civil de 1<sup>a</sup> classe, Alberto Henrique Campilho Gomes.

1.2 — SEÇÃO DE COORDENAÇÃO:  
Engº Civil de 1<sup>a</sup> classe, José Tavares Ferreira Marcelino.

1.3 — SEÇÃO DE HIDROLOGIA:  
Engº de Minas, Chefe, Pedro Lopes Paradela.

1.4 — SEÇÃO DE DEPURAÇÃO DE ÁGUAS:  
Engº Civil de 1<sup>a</sup> classe, José Maria Nobre Santos.

1.5 — SEÇÃO DE ELECTROTÉCNIA E MÁQUINAS:  
Engº Electrotécnico-Chefe, João Hermínio Machado Gomes.

##### 2 — DIVISÃO DE SANEAMENTO

###### 2.1 — SEÇÃO DE OBRAS:

Engº Civil de 2<sup>a</sup> classe, Herlander Lopes Leitão (que está a prestar serviço militar), Interinamente: Engº Civil de 2<sup>a</sup> classe, Pedro Luís dos Santos Mateus.

###### 2.2 — SEÇÃO DE DEPURAÇÃO DE ESGOTOS:

Engº Química de 1<sup>a</sup> classe, D. Maria Helena de Almeida Gonçalves Soares.

###### 2.3 — SEÇÃO DE ELECTROTÉCNIA E MÁQUINAS:

Engº Electrotécnico de 1<sup>a</sup> classe, José Lobo Vaz Pato.

cont. da pág. anterior

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

### 1 – DIVISÃO DE ESTUDOS

#### 1.1 – SECÇÃO DE PLANEAMENTO CONCELHIO E LOCAL:

Arqtº. de 1ª. classe, Mário Ferreira Bonito.

#### 1.2 – SECÇÃO DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES GERAIS:

Engº. Civil de 1ª. classe, Denis José dos Santos Gonçalves Marnoto.

#### 1.3 – SECÇÃO DE DEFESA E RECUPERAÇÃO DA PAISAGEM URBANA:

Arqtº. de 2ª. classe, Joaquim Cabeça Padrão.

### 2 – DIVISÃO DE PLANEAMENTO

#### 2.1 – SECÇÃO CENTRAL DE PLANEAMENTO:

Arqtº. de 1ª. classe, Fernando Antônio Lorenzini Borges Campos.

#### 2.2 – SECÇÃO DE ORDENAMENTO DA PAISAGEM:

Engº. Agrónomo, Chefe, António Luís Facco Viana Barreto.

#### 2.3 – SECÇÃO DE CARTOGRAFIA:

Engº. Geógrafo de 2ª. classe, António Bernardes.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS RURAIS

### 1 – DIVISÃO DE MELHORAMENTOS RURAIS

#### 1.1 – SECÇÃO DE ESTUDOS:

Engº. Civil de 1ª. classe, Alberto dos Santos de Oliveira.

#### 1.2 – SECÇÃO DE INFORMAÇÕES E ELABORAÇÃO DE PLANOS:

Adjunto Técnico Principal, Francisco Joaquim Magrassó Crespo Mendes Calado.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS URBANOS

### 1 – DIVISÃO DE MELHORAMENTOS URBANOS

#### 1.1 – SECÇÃO DE EDIFÍCIOS:

Arqtº. Chefe, António Gomes Egéa.

#### 1.2 – SECÇÃO DE ARRUAMENTOS:

Engº. Civil de 1ª. classe, Carlos Alberto Blanco de Moraes.

#### 1.3 – SECÇÃO DE ELECTROTÉCNIA E MECÂNICA:

Engº. Electrotécnico de 1ª. classe, António Campos Machado.

# MOVIMENTO DO PESSOAL

## JANEIRO

José Joaquim Ginga do Nascimento; nomeado servente do quadro.

José António da Silva Soares; nomeado paquete fora do quadro.

Albertino da Conceição Ferreira; nomeado servente fora do quadro.

Fernando Barreiros Maymone; engenheiro civil, nomeado Director de Serviços.

Conceição Coelho de Oliveira; contratada como escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe fora do quadro.

José Pedro Duarte Ferreira; engenheiro civil, nomeado Chefe de Divisão.

Luis Américo Xavier; arquitecto, nomeado Chefe de Divisão.

Francisco José Cabral; contratado como escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe fora do quadro.

Maria Valentina de Sousa Martins Fonseca; contratada como escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe fora do quadro.

Fernando de Azevedo; promovido a contínuo de 1ª. classe.

Fausto Gonçalves Pureza; promovido a geólogo de 1ª. classe.

Carlos António Ribeiro Soares; promovido a geólogo de 1ª. classe.

Pedro Sinde Martins de Carvalho; promovido a geólogo de 1ª. classe.

Norberto Martins Figueiredo; promovido a engenheiro de minas de 1ª. classe.

António Vieira Gonçalves; promovido a desenhador de 2ª. classe.

Alcides Resende Melo; contratado como escriturário-dactilógrafo de 1ª. classe fora do quadro.

Maria Celeste Ribeiro Carvalho; contratada como escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe fora do quadro.

Manuel Laborinho Delgado; escriturário-dactilógrafo de 1ª. classe fora do quadro, transferido da D.U. de Leiria para a D.U. de Coimbra.

## FEVEREIRO

Fernando Augusto Nunes Salgado; escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe, contratado fora do quadro, rescindido a seu pedido o respectivo contrato.

José Domingos Campos Andrade Marinho; contratado como desenhador de 3ª. classe, fora do quadro.

Fernando António Castro Veloso; geólogo de 2ª. classe, contratado fora

do quadro, transferido a seu pedido da D.S. de Salubridade para a D.U. de Coimbra.

Mário Paiva de Sousa Saraiva; geólogo de 2ª. classe contratado fora do quadro, transferido da D.S. de Salubridade para a D.U. de Coimbra, a seu pedido.

Benjamim Augusto da Anunciação; contratado como contínuo de 2ª. classe do quadro.

Artur Lopes de Carvalho; contratado como escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe fora do quadro.

Regina Maria Gonçalves Pina Guedes de Figueiredo; nomeada servente fora do quadro.

Maria Fernanda Silva Deus Lima; contratada como escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe fora do quadro.

Jorge Fernandes de Carvalho Neves; nomeado desenhador de 3ª. classe provisório.

José Pedro Andrade de Lagos; escriturário-dactilógrafo de 1ª. classe do quadro, exonerado a seu pedido.

Arlete Mota de Carvalho; contratada como escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe, fora do quadro, rescindido a seu pedido o respectivo contrato.

Bernardino Avelino Ribeiro; escriturário-dactilógrafo de 1<sup>a</sup>. classe do quadro, desempenhando as funções de 3<sup>o</sup>. oficial, em comissão de serviço no Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa, passado à situação de aposentado.

José Gomes de Almeida; engenheiro civil, nomeado definitivamente Director de Serviços.

Armindo dos Santos Carneiro Gonçalves; contratado como engenheiro civil de 2<sup>a</sup>. classe do quadro.

Pedro António Carvalho Matias de Pina; contratado como engenheiro civil de 2<sup>a</sup>. classe do quadro.

## MARÇO

Laurentina Alves do Carmo; contratada como escriturário-dactilógrafo de 2<sup>a</sup>. classe do quadro.

António Hipólito Andrade Rebeiro Vaz Raposo; arquitecto de 2<sup>a</sup>. classe do quadro, exonerado a seu pedido.

Manuel Rosa da Silva; nomeado servente do quadro.

Alberto Arcanjo Pessanha Viegas; engenheiro civil, nomeado definitivamente Chefe de Divisão.

Albertino da Conceição Ferreira; servente fora do quadro, exonerado a seu pedido.

Leonor Ferreira Melo Carvalho; nomeada servente fora do quadro.

José Maria da Costa Mimoso; nomeado auxiliar de campo de 3<sup>a</sup>. classe, fora do quadro.

Maria João Diogo da Silva Vasconcelos de Medeiros Melo; escriturário-dactilógrafo de 2<sup>a</sup>. classe fora do quadro rescindido a seu pedido, o respectivo contrato.

Maria Bárbara Fernandes Lopes; contratada como socióloga equiparada à 1<sup>a</sup>. classe fora do quadro.

António Tiago Henriques; escriturário-dactilógrafo de 1<sup>a</sup>. classe rescindido a seu pedido o respectivo contrato.

## ABRIL

Maria de Fátima Marques Gomes; contratada como escriturário-dactilógrafo de 2<sup>a</sup>. classe fora do quadro.

Rogério Augusto Neto Barroca; nomeado arqtº. de 2<sup>a</sup>. classe interino.

António Cabral Almeida Gaspar; contratado como engenheiro geógrafo de 2<sup>a</sup>. classe fora do quadro.

António Ascenção de Almeida, Maria da Piedade Carvalho Carolina, Armando António Miranda Bagina, Maria Inácia Vermelho Milho Monginho; contratados como escriturários-dactilógrafos de 1<sup>a</sup>. classe do quadro.

Francisco Patrício Ramos, António Marinho, Maria Inês Carvalho Guiomar de Madureira; nomeados escriturários-dactilógrafos de 1<sup>a</sup>. classe do quadro.

Teresa Luísa Vitorino da Silva, Maria Irene Rodrigues de Vilhena e Veiga, Fernando Nunes Ribeiro; nomeados Chefes de Secção.

António Maleno Paias; nomeado servente fora do quadro.

António Maria Bernardes; contratado como engenheiro geógrafo de 1<sup>a</sup>. classe fora do quadro.

João Reis Gomes; contratado como arqtº. paisagista de 2<sup>a</sup>. classe fora do quadro.

Lucinda Martins Ribeiro Sousa; nomeada escriturário-dactilógrafo de 1<sup>a</sup>. classe fora do quadro.

Emilia Dinis Rufino Charrinho; contratada como escriturário-dactilógrafo de 2<sup>a</sup>. classe fora do quadro.

Alberto Fernandes de Carvalho; nomeado servente do quadro.

Otília Maria Sancho; escriturário-dactilógrafo de 1<sup>a</sup>. classe, fora do quadro, por ter contraído matrimónio alterou o nome oficial para Otília Maria Sancho dos Santos.

## MAIO

Deniz José Gonçalves dos Santos Marnoto e Acácio de Barros Durão; nomeados, em comissão de serviço, engenheiros civis chefes, no Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa.

Armando Fernandes Peres e Isabel da Paz Pereira Rito; nomeados, em comissão de serviço, engenheiros civis de 1<sup>a</sup>. classe no Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa.

Manuel Maria Rodrigues Travassos Valdez; nomeado arqtº. chefe, interino.

João António Moreira de Almeida Peneda; contratado como arqtº. de 1<sup>a</sup>. classe fora do quadro.

Aires Máximo Saraiva de Aguilar; nomeado, em comissão de serviço, adjunto técnico de 1<sup>a</sup>. classe, no Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa.

Maria Cecília dos Santos Mendes e Costa da Silva; contratada como escriturário-dactilógrafo de 1<sup>a</sup>. classe fora do quadro.

Maria Gabriela Gago Neves; contratada como escriturário-dactilógrafo de 1<sup>a</sup>. classe fora do quadro.

Maria Luisa da Conceição Rodrigues; escriturário-dactilógrafo de 1<sup>a</sup>. classe, transferida, a seu pedido, para a Direcção de Urbanização de Castelo Branco.

Clara da Conceição Pinto; nomeada servente fora do quadro.

Álvaro Pinhão Franco; nomeado desenhador chefe, em comissão de serviço, no Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa.

Fernando Marques de Figueiredo e Maria Cidália Bastos Grilo; contratados como escriturários-dactilógrafos de 1<sup>a</sup>. classe fora do quadro.

Maria Fernanda Fonseca e António Monteiro Saltão; contratados como escriturários-dactilógrafos de 2<sup>a</sup>. classe do quadro.

Maria Albina Garrido Aurélia dos Santos; contratada escriturário-dactilógrafo de 2<sup>a</sup>. classe fora do quadro.

Carlos Alberto de Almeida Junça, Manuel da Encarnação Gonçalves Lopes e Luis Manuel Rodrigues Vital; nomeados desenhistas de 1<sup>a</sup>. classe, em comissão de serviço, no Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa.

Alberto da Costa Rodrigues; contratado como arqtº. de 2<sup>a</sup>. classe, além do quadro.

Maria Odete Carlos Carvalho dos Santos e Raul Jorge Soares; promovidos a Primeiros Oficiais.

Maria Teresa Serrão Costa e Fernanda Aldina Mestre de Sousa; nomeadas Primeiros Oficiais interinos.

Avelino Maira do Poco e Maria Rosária Cartaxo Brasil Pereira; promovidos a Segundos Oficiais.

Maria da Conceição Marques Vítor Amaro Baptista e Judite Benedy de Basto e Pereira, nomeados Segundos Oficiais interinos.

Maria Rosa Quedas de Almeida; contratada como Terceiro Oficial do quadro.

Isabel Nobre Guerreiro Góis Camacho Soares e Lucília Figueiredo Fonseca Fernandes Ramos; nomeadas Terceiros Oficiais do quadro.

Maria Graciete Passos Valente Santos Transmontano de Carvalho e Maria Odete Cabrita Martins; nomeadas Terceiros Oficiais interinos.

Alfredo Brandão de Campos Matos; nomeado em comissão de serviço arqtº. de 1ª. classe no Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa.

Fernando José dos Santos Pessoa; contratado como engenheiro silvicultor de 2ª. classe, além do quadro.

Maria Aldina Matias Moreira; contratada como escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe do quadro.

## JUNHO

Fernando José dos Santos Pessoa; engenheiro silvicultor de 2ª. classe, transferido, por conveniência de serviço, para a D.U. do Funchal.

Manuel Correia; contratado escriturário-dactilógrafo de 1ª. classe do quadro desta Direcção-Geral.

Maria Emilia Taveira Monteiro; contratada escriturário-dactilógrafo de 1ª. classe fora do quadro.

João Viegas Guerreiro de Góis; contratado como contrínuo de 2ª. classe do quadro.

Eurico Temudo Canatário; servente do quadro nomeado contrínuo de 2ª. classe interino.

Maria da Silveira Noia; escriturário-dactilógrafo de 1ª. classe rescindido o respectivo contrato, a seu pedido.

Humberto Jorge Magalhães Moreira; contratado como engenheiro civil de 1ª. classe fora do quadro.

Maria Lucília Barreiros Maymone; contratada como arqtº. paisagista de 2ª. classe fora do quadro.

Alberto Toronio d'Azevedo Centeno; contratado como arqtº. de 2ª. classe fora do quadro.

Frederico Alberto Duff Burnay de Carvalhosa e Oliveira; nomeado arqtº. de 1ª. classe, em comissão de serviço, no Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa.

Joaquim Pereira Lopes; contratado como geólogo de 2ª. classe fora do quadro.

José Joaquim Parrança Gonçalves; contratado como geólogo de 2ª. classe fora do quadro.

Maria Helena Leal Aço; contratada como escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe do quadro no Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa.

Domingas Cerejo Soares da Cruz; nomeada servente, interina, do quadro.

Patrocínio Simão Martinho; escriturário-dactilógrafo de 1ª. classe, fora do quadro, alterado o seu nome oficial, por ter contraído matrimónio, acrescentando os apelidos do marido "Guimaro Moreira".

Maria Bárbara Fernandes Lopes; socióloga, contratada como técnico de 1ª. classe do quadro no Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa.

Fernando Eugénio de Carvalho Ressano Garcia; contratado como arqtº. de 1ª. classe do quadro no Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa.

Gracieta da Cruz Ferreira; contratada como escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe fora do quadro.

António da Luz Almeida; escriturário-dactilógrafo de 2ª. classe rescindido o contrato a seu pedido.

Manuel de Lemos e Manuel Roaldo dos Santos Palmeirinha; nomeados, interinamente desenhadores de 1ª. classe.

Belmiro António Martins Ramos e Gertrudes da Encarnação Sintra; nomeados interinamente, desenhadores de 2ª. classe.

Manuel Rodrigues; nomeado escriturário-dactilógrafo de 1ª. classe do quadro.